



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 309

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, no Auditório Municipal de Olhão, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a catorze de Julho de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre como Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Domitília da Conceição Coutinha Matias, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

A) - Período de Intervenção do Público-----

B) - Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação e conhecimento da proposta número cento e setenta e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão – Aprovação da Declaração”;---

Ponto dois – Apreciação e deliberação da proposta número cento e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento (Ano dois mil e vinte e um) ”;-----

Ponto três - Apreciação e deliberação da proposta número cento e oitenta e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Quinta Revisão ao Orçamento e às Opções do Plano dois mil e vinte e um”;-----

Ponto quatro - Apreciação e deliberação da proposta número cento e noventa barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa a “Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e Autorização para os respectivos Compromissos Plurianuais”.-----

Estiveram presentes os membros eleitos: -----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

António Henrique Cabrita-----

Catarina Andreia Conceição Nunes do Poço-----

João Gabriel Calabreta Martins-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Carla Maria Salgado da Cunha -----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Domitília da Conceição Coutinha Matias-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP: -----

Maria Margarida Romeira Belchior Viegas -----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

Pedro Alexandre Martins Gonçalves-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU: -----

Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----

Cláudia Leirias Correia-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----

Helga Sofia Seco Viegas-----

Gilda Maria Sancho Gil-----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo; o Senhor Vogal da Junta de Freguesia de Pechão, Osvaldo Silva Granja, em substituição do Senhor Presidente dessa Junta de Freguesia; e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas. --

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina; os Senhores Vereadores Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria Nunes Parreira e Daniel Nobre Santana. -----

Esteve ausente a Senhora Deputada Municipal do Grupo Municipal do PS,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Isilda Maria Viegas Silva Moreno que, tendo comunicado e justificado a sua ausência por e-mail do dia vinte e seis passado, se fez substituir pela Senhora Deputada Municipal imediatamente seguinte na lista de candidatura do mesmo Grupo Municipal, Senhora Deputada Carla Maria Salgado da Cunha.-----

- Estiveram também ausentes os Senhores Deputados Municipais do Grupo Municipal do BE, Mónica Cristina Lopes Neto e Marco Aurélio Rojo Mattos, que comunicaram e justificaram essas ausências por e-mail datado do dia de ontem, e se fizeram substituir pelas candidatas imediatamente seguintes na lista de candidatura do mesmo Grupo Municipal, respectivamente, as Senhoras Deputadas Municipais Helga Sofia Seco Viegas e Gilda Maria Sancho Gil.-----

- Também estiveram ausentes o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão (que se fez substituir pelo Senhor Vogal dessa mesma Junta de Freguesia, Senhor Osvaldo Silva Granja, tendo comunicado essa ausência e substituição por contacto telefónico efectuado na noite de ontem para o Presidente da Assembleia Municipal), o Senhor Presidente da União de Freguesias da Fuzeta e Moncarapacho, e o Senhor Deputado Municipal do Grupo Municipal do PS, João Luís Henrique Relvas Charrão, que não se fizeram substituir e nada comunicaram, até à presente data, sobre os motivos da suas ausências.-----

À hora marcada, o Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, aos Senhores Vereadores e aos munícipes presentes. -----
De seguida, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu imediato início aos trabalhos. -----

A – Período dedicado a Intervenções do Público -----

Inscreveram-se para intervir os seguintes munícipes: -----

a) - Alexandre Topete Hipólito Pereira, residente na Rua Gil Eanes, Edifício Triunfo, número quarenta e um, terceiro andar esquerdo, em Olhão, que recomendou que fosse assinalada e publicitada na cidade a existência e localização de um parque de estacionamento automóvel nas instalações da Belolhão de forma a potenciar a utilização deste espaço e evitar o



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

estacionamento desordenado e sobrecarregado na marginal; recomendou também que fossem colocados cinzeiros públicos nos passeios da Avenida Cinco de Outubro para evitar que seja efectuada a descarga de beatas para a via pública. -----

b) - Carla Brito Amador, residente na Rua Miguel Torga, lote cinco, quarto andar esquerdo, em Olhão, que solicitou informação sobre a possibilidade de a sua instituição de solidariedade social vir a ocupar um armazém ou parte de armazém situado na Zona Industrial dos muitos que aí se encontram sem actividade. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu aos munícipes o que entendeu por conveniente, tomando boa nota das recomendações do munícipe Alexandre Pereira. -----

B.- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação e conhecimento da proposta número cento e setenta e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão – Aprovação da Declaração”; -- A proposta foi devidamente apreciada e conhecida. -----

Ponto Dois – Apreciação e deliberação da proposta número cento e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento (Ano dois mil e vinte e um)”; -----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS; seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, dois votos do Grupo Municipal do BE; três votos dos Presidentes e Vogal das Juntas Freguesias de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com duas abstenções do Grupo Municipal da CDU.-----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da proposta número cento e oitenta e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Quinta Revisão ao Orçamento e às Opções do Plano dois mil e vinte e um”; -----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria, com treze votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS; e três votos dos Presidentes e Vogal das



f

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Juntas Freguesias de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com dez abstenções (seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; duas do Grupo Municipal da CDU; e duas, do Grupo Municipal do BE).-----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da proposta número cento e noventa barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa a “Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e Autorização para os respectivos Compromissos Plurianuais”.-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria, com quinze votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS; dois votos do Grupo Municipal do BE; e e três votos dos Presidentes e Vogal das Juntas Freguesias de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com oito abstenções (seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, que apresenta declaração de voto, e duas do Grupo Municipal da CDU). -----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro através de gravação áudio integral, para que possam ser disponibilizados, a quem legitimamente o pretender, CD's com esse mesmo registo. -----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando a declaração de voto apresentada a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal. -----

Olhão, 27 de Julho de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



PROPOSTA N.º 175/2021

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão

Aprovação da Declaração

Considerando que:

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão foi aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, a 3 de novembro de 1994, e publicado no Diário da República, 1ª Série-B, n.º 126, de 31 de maio de 1995, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/95, tendo ocorrido a sua primeira alteração através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, publicada no Diário da República, 1ª Série-B, n.º 199, de 29 de agosto de 1997.

Desde a sua entrada em vigor, o PDM de Olhão foi objeto de mais três alterações, sujeitas a um regime procedimental normal, publicadas, respetivamente, no Diário da República, 2ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2008, através do Regulamento n.º 15/2008, no Diário da República, 2ª Série, n.º 100, através do Aviso n.º 8062/2020, de 22 de maio, e no Diário da República, 2ª Série, n.º 20, através do Aviso n.º 1974/2021, de 29 de janeiro.

Atualmente, está em curso um procedimento alteração ao Plano Diretor Municipal, relativa à alteração do regulamento e da planta de condicionantes, que teve início na reunião de câmara pública de dia 11 de novembro de 2020, de acordo com a Proposta n.º 284/2020 e publicada no Edital n.º 115/2020, de 3 de dezembro de 2020.

O enquadramento legal atualmente em vigor é a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (de ora em diante designado por RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.



O PDM de Olhão encontra-se parcialmente abrangido pelas áreas de intervenção de planos de ordem superior, nomeadamente o POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho de 2005 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016, e o POPNRF, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro de 2009.

A transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor para os planos diretores intermunicipais ou municipais e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, tem de ocorrer até ao dia 13 de julho de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 78 da Lei n.º 31/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

Neste enquadramento legal, o RJIGT, na sua redação atual, através do n.º 2 do art.º 121, determina que a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 78 da LBPPSOTU a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve procedeu à identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares que deviam ser integrados no PDM de Olhão.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 121 do RJIGT anexa-se à presente proposta a *Declaração de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão*, onde se transpõem as necessárias alterações ao PDM, nomeadamente a alteração ao Regulamento e um desdobramento da Planta de Ordenamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 121 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual:



1. Validar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão ao POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António e ao POPNRF, cujo relatório lhe deu origem e constitui anexo à presente proposta;

2. Aprovar o teor da Declaração de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

3. Transmitir a referida Declaração, acompanhada da presente proposta, à Assembleia Municipal de Olhão e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, para cumprimento do n.º 4 do art.º 121 do RJIGT;

4. Remeter a mesma Declaração para publicação em Diário da República, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 4 do art.º 191 do RJIGT, bem como para depósito na Direção-Geral do Território, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 121 do RJIGT;

5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 2 de Julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

| INFORMAÇÃO | | |
|--------------|----------------|--------------------|
| Processo N.º | Informação N.º | Data da Informação |
| | 6549/ 2021 | 05/07/2021 |

De: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística (DOMGU)
Andreia Mónica Marques Santos

Para: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística (DOMGU)

Assunto: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão - aprovação da declaração

OBJETO

A presente informação refere-se ao procedimento de Alteração por Adaptação do PDM de Olhão, para transposição das normas e regras do POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António e do POPNRF. Esta alteração decorre nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e por forma a dar cumprimento ao prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

O procedimento de Alteração por Adaptação ao PDM de Olhão teve início na Proposta n.º 125/2021, aprovada por unanimidade dos votos na reunião pública ordinária de dia 26-05-2021 e transmitida à Assembleia Municipal, que tomou conhecimento na sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2021.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A obrigatoriedade legal da transposição das normas e regras dos PEOT para os planos diretores municipais ou intermunicipais e outros planos intermunicipais ou municipais encontra-se definida no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, tendo sido o seu prazo prorrogado até 13 de julho de 2021, através do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

No PDM de Olhão, são dois os planos especiais de ordenamento do território que têm uma incidência parcial, nomeadamente:

- POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005, de 27 de junho de 2005 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2016, de 19 de outubro de 2016;
- POPNRF, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2009, de 2 de setembro de 2009.

DESENVOLVIMENTO

Neste processo de transposição das normas, teve-se em consideração as orientações constantes no "Guia Metodológico – Integração do Conteúdo dos Planos Especiais", enviadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, em 2015, e novamente enviadas em 31/03/2021, onde se encontram identificadas as normas e regras dos PEOT a transpor para os planos diretores municipais ou intermunicipais e outros planos municipais aplicáveis.

A transposição das normas e regras dos PEOT a integrar no PDM de Olhão foram analisadas pelo Consultor Jurídico Municipal e pela equipa contratada para elaborar a proposta de Alteração por Adaptação. No decorrer deste processo, foi solicitada pronuncia aos órgãos competentes pela aprovação dos planos já mencionados, nomeadamente à APA e ao ICNF, e também à CCDR do Algarve. Após esta consulta, foi elaborada a proposta final de Alteração por Adaptação, com implicações no Regulamento do PDM e na Planta de Ordenamento, que se encontra devidamente fundamentada no relatório que acompanha esta informação.

Por recomendação da CCDR do Algarve, a escolha do tipo de procedimento a adotar enquadra-se nos termos da alínea b) artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, pois decorre da entrada em vigor de planos especiais de ordenamento do território que devem ser compatíveis ou conformes com os demais planos de âmbito municipal.

Aplica-se também o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 121.º, pois esta alteração não envolve uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo dos plano territoriais já mencionados.

Neste contexto, e por recomendação da CCDR do Algarve, deu-se prioridade a uma procedimento de transposição expedita, através de uma Alteração por Adaptação previsto no art. 121.º do RJIGT, na sua redação atual.

Este procedimento de Alteração por Adaptação depende apenas de uma declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, neste caso da Câmara Municipal de Olhão, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano a alterar, na parte ou partes mais relevantes, aplicando-se o disposto no Capítulo IX do RJIGT, no que diz respeito à eficácia e publicidade.

Por fim, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, que menciona que a declaração é transmitida à Assembleia Municipal, enquanto órgão competente pela aprovação do Plano e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sendo posteriormente remetida para publicação e depósito.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de:

- Validar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão ao POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António e ao POPNRF, cujo relatório lhe deu origem e constitui anexo à presente informação;
- Aprovar o teor da Declaração de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão, em anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante;
- Transmitir a referida Declaração, acompanhada da presente Proposta, à Assembleia Municipal de Olhão e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, para cumprimento do n.º 4 do 121.º do RJIGT;

- Remeter a mesma Declaração para publicação em «Diário da República», nos termos do disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, bem como para depósito na Direção-Geral do Território, nos termos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Informo ainda que, nos termos do n.º 7 do artigo 89º do RJIGT, a reunião de câmara que respeita à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

ANEXOS:

Anexo 1 - Relatório

Declaração e anexos:

Anexo 2 - Declaração

Anexo 3 - Planta de Ordenamento – 1.A – regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Ria Formosa

Anexo 4 – Planta de Ordenamento – 2.A – Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António

Anexo 5 - Minuta do texto a publicar

À consideração superior,

Assinado por : **ANDREIA MÓNICA MARQUES SANTOS**
Num. de Identificação: BI12418707
Data: 2021.07.05 17:21:16 Hora de Verão de GMT



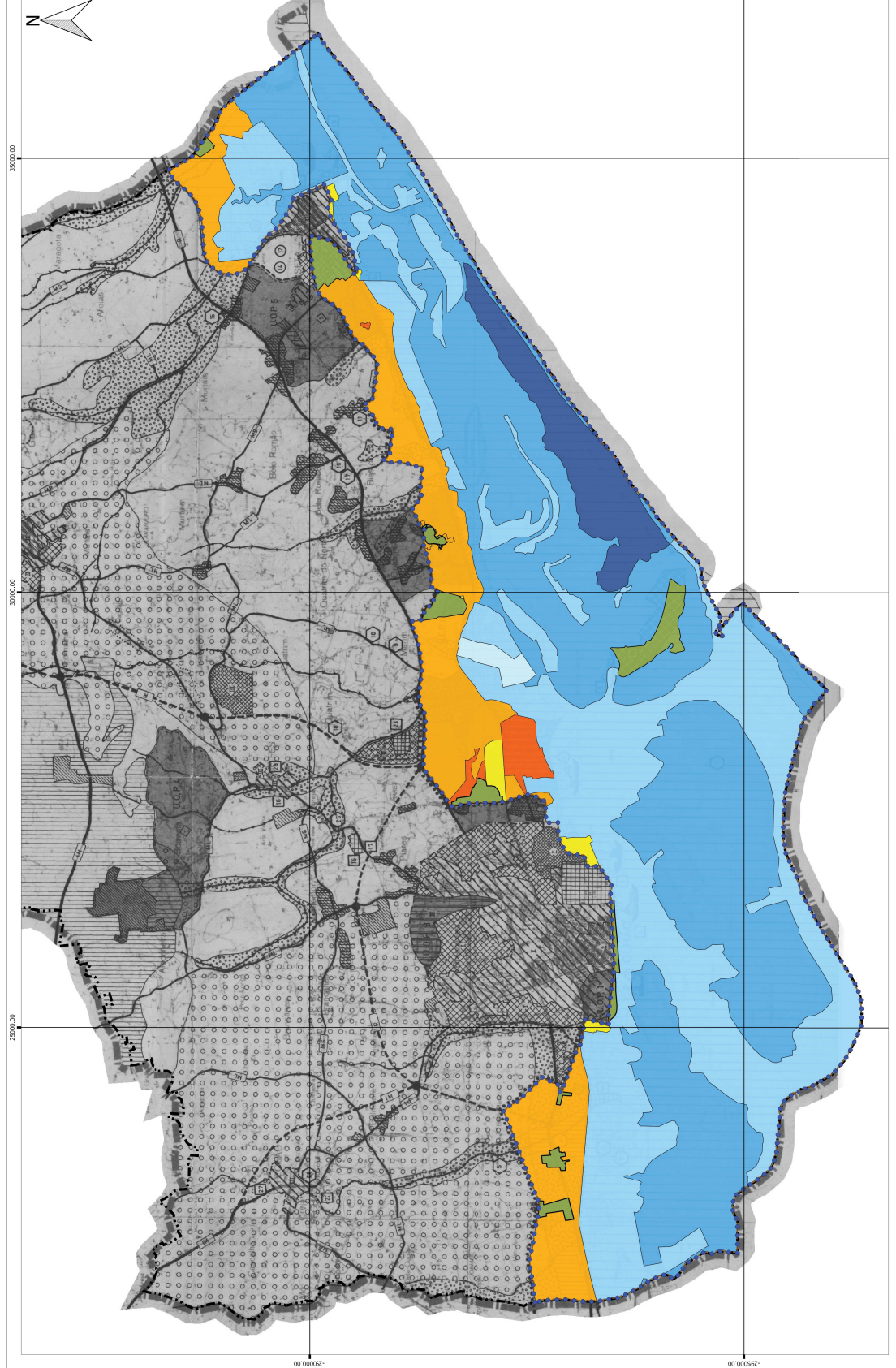
Técnico Superior

Andreia Mónica Marques Santos

asantos

Legenda

- Limite do Conselho de Olhão
- Espaço Natural do Parque Natural da Ria Formosa
- Limite do Parque Natural da Ria Formosa
- Tipologias sujeitas a regimes de Proteção
- Área não abrangida
- Área terrestre de intervenção do POPNRF
 - Proteção Parcial
 - Proteção Complementar Tipo I
 - Proteção Complementar Tipo II
- Área costeira e lagunar de intervenção do POPNRF
 - Proteção Total
 - Proteção Parcial Tipo I
 - Proteção Parcial Tipo II
 - Proteção Complementar



REFERENCIAL GEOGRÁFICO: SISTEMA DE REFERÊNCIA PT-TM625000 (EPSG:31466)

notas:

- 1) Livro Administrativo Oficial da Administração do Território de Portugal (CAOP), Versão 2010 (DOCT)
- 2) DGES, SEMI-FUNDAÇÃO PÚBLICA DE LAGUNAS, Versão 2.0E - Jan 2006

Câmara Municipal de Olhão
 MUNICÍPIO DE OLHÃO
 PLANO DE ORDENAMENTO E SALVAGUARDA DO PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA

Planta de ordenamento - regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Ria Formosa

Escala: 1:25.000

TERRAFORMA



**ALTERAÇÃO DO PDM DE OLHÃO
POR ADAPTAÇÃO AOS PEOT**

FASE 2

RELATÓRIO

JULHO 2021



TERRAFORMA

Terraforma, Sociedade de Estudos e Projectos, Lda.

Praça do Campo Pequeno nº 2 – 2B | 1000-078 Lisboa

Tel. (+351) 217 615 220 | Fax (+351) 217 615 228 |

Email: geral@terraforma.pt

www.terraforma.pt

EQUIPA TÉCNICA:

Terraforma

João Belard Correia – Coordenação e Ordenamento do Território

Luis Figueiredo – SIG

Município de Olhão

Arqta Andreia Santos

Arqto Manuel Pacheco

Dr. Luís Salero

ÍNDICE

| | | |
|---|---|----|
| 1 | Introdução..... | 3 |
| 2 | Enquadramento da Alteração do PDM por Adaptação aos PEOT..... | 6 |
| 3 | Metodologia da Alteração do PDM por Adaptação aos PEOT..... | 7 |
| 4 | Análise e Ponderação dos Elementos dos PEOT a incorporar no PDM..... | 12 |
| | 4.1 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa..... | 14 |
| | 4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António..... | 17 |
| 5 | Proposta de Alteração..... | 20 |
| 6 | Anexo I – Proposta de Alteração do Regulamento do PDM Olhão..... | 21 |
| 7 | Anexo II – Proposta de Alteração da Planta de Ordenamento do PDM..... | 35 |

ÍNDICE FIGURAS

| | | |
|----------|---|----|
| Figura 1 | – Área de intervenção do POPNRF e POOC no município de Olhão..... | 4 |
| Figura 2 | – Área de intervenção do POPNRF e POOC no município de Olhão e os IGT relevantes na envolvente..... | 6 |
| Figura 3 | - Planta de Ordenamento – PDM (parte)..... | 13 |
| Figura 4 | - Planta de Síntese – POPNRF sobre Ortofotomapa..... | 14 |
| Figura 5 | - Planta de Ordenamento PDM vs Planta de Síntese POPNRF..... | 15 |
| Figura 6 | - Planta de Síntese – POOC sobre Ortofotomapa..... | 17 |
| Figura 7 | - Planta de Ordenamento PDM vs Planta de Síntese POOC..... | 19 |

1 INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM) na sua versão original foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 143/97, 29 de agosto, pelo Regulamento n.º 15/2008, de 10 de janeiro, pelo Aviso n.º 8062/2020, de 22 de maio e pelo Aviso n.º 1974/2021, de 29 de janeiro.

O presente relatório justifica a proposta de alteração por adaptação do PDM aos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) que abragem o município. O território do Município de Olhão é abrangido por dois PEOT:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa – publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro (POPNR);
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António – publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro (POOC).

A Lei das Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e, mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro – LB) e o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro – RJGT), procederam a uma reforma estruturante no sistema de gestão territorial e nos instrumentos da política de solos. Os planos especiais de ordenamento do território foram reconfigurados como programas especiais, tendo perdido a respetiva eficácia direta e imediata perante os particulares.

A LB veio definir um prazo para a incorporação do conteúdo dos PEOT nos planos territoriais de âmbito municipal (PTAM), em especial nos PDM. O prazo inicialmente definido (de três anos) foi prorrogado por duas vezes, primeiro até 13 de julho de 2020, e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, até 13 de julho de 2021. Este prazo obriga a uma célere incorporação dos PEOT no PDM de Olhão, sendo esta alteração autónoma do procedimento de revisão do PDM.

Uma vez que estamos perante um caso de incorporação direta das normas dos PEOT no PDM, bem como do zonamento dos regimes de proteção destes constantes, sem necessidade de decisões autónomas de planeamento, tornando a decisão de alteração vinculada quanto ao seu conteúdo, justifica-se a adoção do procedimento de alteração por adaptação, previsto no artigo 121.º do RJGT¹. Nesse âmbito, a presente

¹ No mesmo sentido, dispõe o artigo 28.º, n.º 4 do RJGT: *A atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no Artigo 121.º.*

alteração enquadra-se no alínea b) do n.º 1 – alteração por adaptação para assegurar a conformidade do PDM aos planos especiais com os quais este se encontra numa relação de conformidade ou compatibilidade².

Dos referidos PEOT, o POPNRF ocupa uma área que abrange parte dos municípios de Loulé, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António. Já o POOC ocupa a área do litoral entre Vilamoura e Vila Real de Santo António, o que abrange os municípios de parte dos concelhos de Loulé, Faro, Olhão, Tavira, Vila Real de Santo António e Castro Marim. A área de intervenção de cada um destes PEOT é coincidente, como é observável na figura seguinte. E onde é observável as áreas onde só se aplica especificamente um dos PEOT.

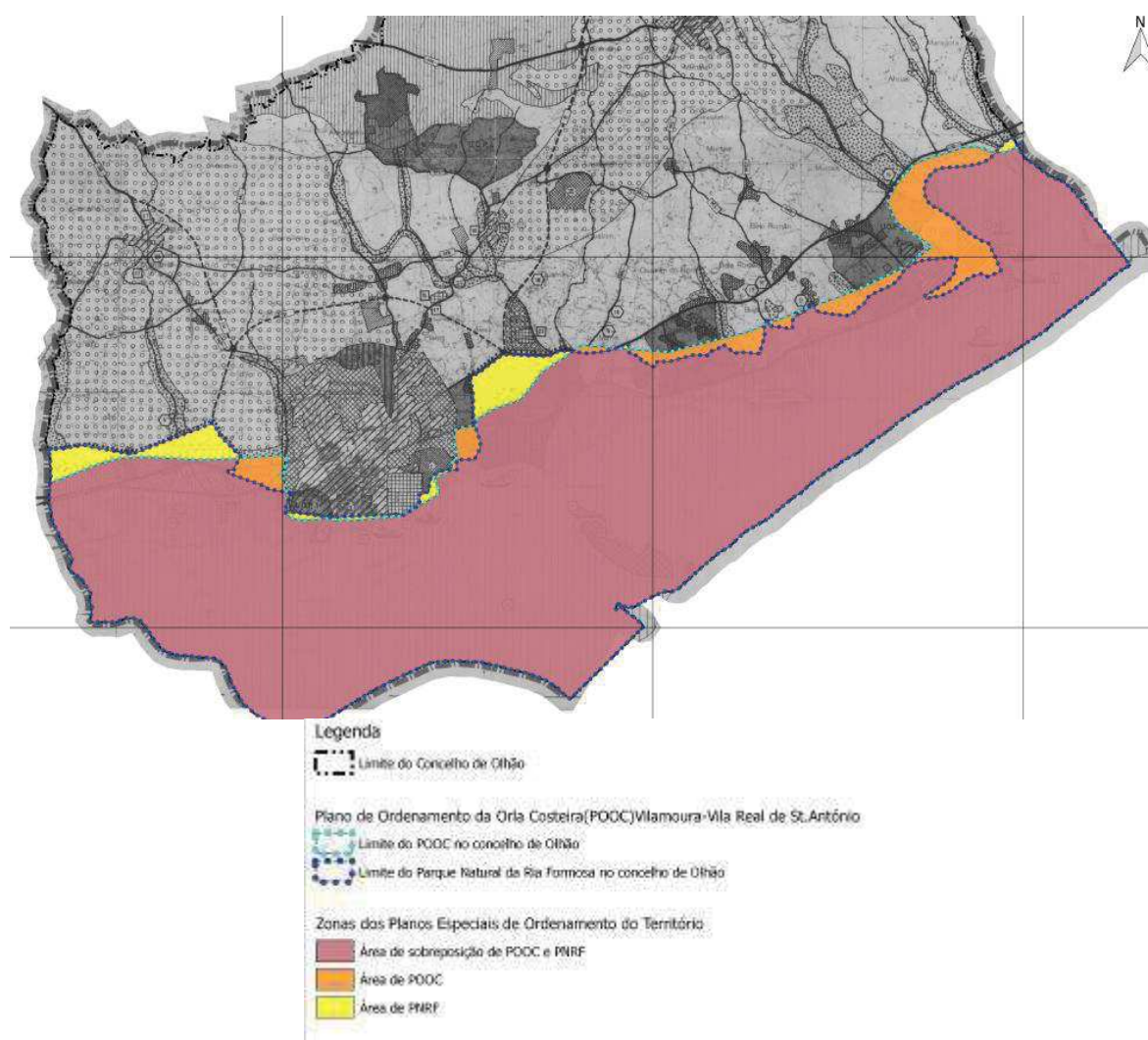


Figura 1 – Área de intervenção do POPNRF e POOC no município de Olhão

² Artigos 27.º e 28.º do RJIGT.

A elaboração do Programa Especial do Parque Natural da Ria Formosa (PEPNRF) foi determinada pelo Despacho n.º 4844/2017, de 2 de junho. Tendo sido definido um prazo de 15 meses para a sua elaboração. Na presente data, o procedimento ainda não se encontra concluído, nem tão pouco foi aberto o período de discussão pública.

A elaboração do Programa de Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POCVVRSa) foi determinada pelo Despacho n.º 3841/2017, de 8 de maio. Tendo sido definido um prazo de 15 meses para a sua elaboração a contar da adjudicação dos trabalhos para a sua elaboração. Na presente data, o procedimento ainda não se encontra concluído.

A figura seguinte cruza as áreas de intervenção dos PEOT em causa e os Planos de Pormenor (PP) e Planos de Urbanização (PU) em vigor na zonal litoral. Sendo a principal sobreposição entre os referidos PEOT e o PP de Ocupação Turístico-Cultural de Marim – UOP 2

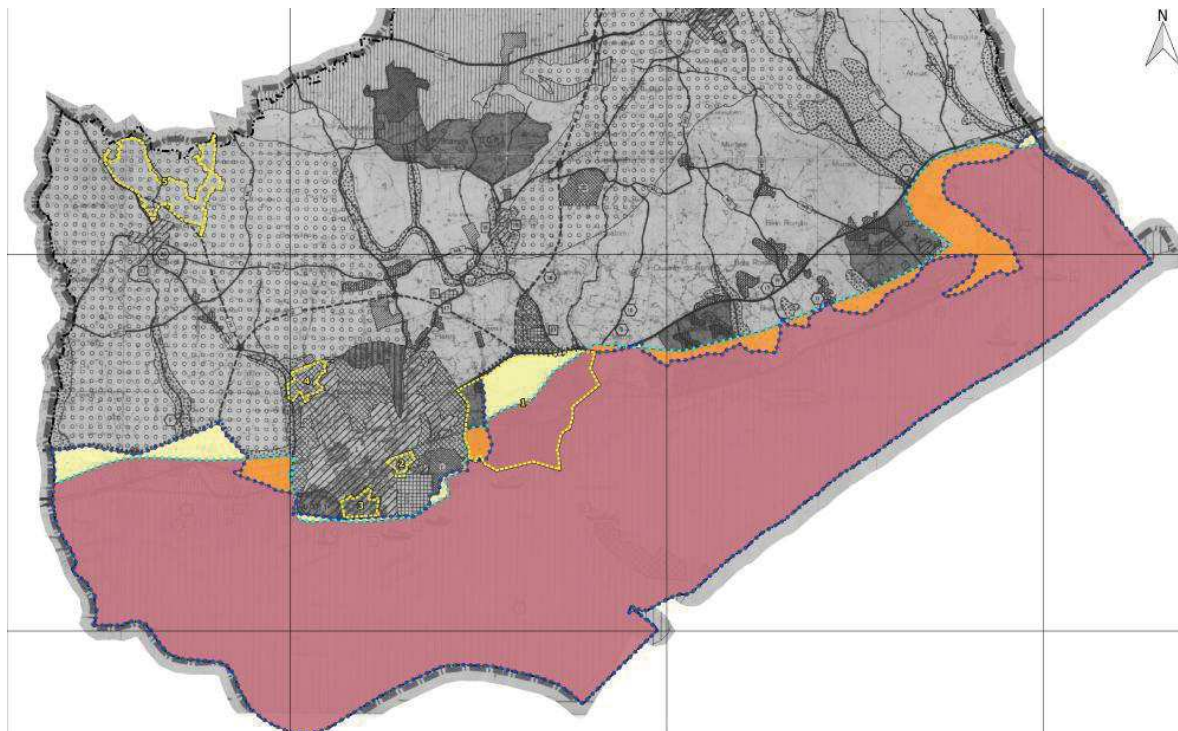




Figura 2 – Área de intervenção do POPNRF e POOC no município de Olhão e os IGT relevantes na envolvente

Face ao presente proposta de alteração, importa referir alguns pressupostos que foram tidos em conta neste processo:

- Foram considerados os perímetros urbanos em vigor, não havendo lugar a acertos de delimitação aos mesmos, ficando acertos e/ou novas delimitações dos perímetros para a sede da futura revisão do PDM;
- O processo de alteração por adaptação do PDM aos PEOT irá concentrar-se exclusivamente na adaptação aos referidos PEOT, como aliás decorre do previsto na legislação para este tipo de procedimento. Onde a alteração “não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração” (nº 2 do artigo 121º do RJIGT);
- Foi utilizada a cartografia existente, bem como as Plantas do PDM em vigor. Tendo sido elaborado, no que se refere às peças gráficas, um desdobramento da Planta de Ordenamento para cada uma das plantas dos PEOT, tendo por base a delimitação da informação essencial que consta nas Plantas Síntese de cada um dos PEOT.

2 ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM POR ADAPTAÇÃO AOS PEOT

Conforme referido anteriormente a LB veio definir o prazo para a adaptação dos PEOT aos PDM até 13 de julho de 2021, na sequência do novo enquadramento legal, que levará a que os PEOT passem de Planos a Programas. Os futuros Programas irão continuar a “estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e regimes de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas e continuando a vincular a administração mas perdendo a capacidade de vincular direta e imediatamente os particulares”³. Deste modo, as normas que constem no PDM (alterado ou revisto) devem conter as normas relevantes “que condicionem a ocupação,

³ Documento da CCDRLVT sobre os Planos Especiais de Ordenamento do Território e Planos Diretores Municipais

uso e transformação do solo⁴. Sobre os futuros Programas Especiais estes “mantêm os objetivos e o conteúdo material dos anteriores PEOT mas a sua eficácia plena é indireta, pois depende da integração das suas normas, e respetivos zonamentos, nos regulamentos de diversos instrumentos de planeamento e gestão que lhe são externos”⁵.

O processo de adaptação dos PEOT começou com a identificação das normas de cada plano especial a serem transpostas para o PDM, pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional⁶. Seguindo-se a ponderação de incorporar, quais e como, as normas no PDM, bem como do zonamento dos regimes de proteção por via do desdobramento da planta de ordenamento do PDM.

Este trabalho foi complexo, dado ser fundamental manter a coerência e a legibilidade do PDM, garantindo, simultaneamente, a observância dos regimes de proteção em matéria de usos, ocupação e transformação do solo que constem do PEOT. Em algumas situações, onde possam existir normas e/ou delimitações conflituosas entre o PEOT e o PDM, será necessário ponderar como adaptar o PEOT ao PDM. Em determinadas situações há diferenças e desarticulações entre o PEOT e PDM, até porque foram elaborados em tempos e sob legislação diferente, mas por vezes serão apenas necessários pequenos ajustes, que podem ser decorrentes de desacertos cartográficos, por exemplo. No entanto e como linha geral, foram utilizadas as delimitação das plantas síntese de cada PEOT em presença, enviados pelas respetivas entidades competentes à CMO. Deste modo a transposição da delimitação, no que se refere às peças gráficas, seguiu essa informação geográfica. Que existindo em formato vectorial é mais rigorosa que o PDM em vigor. Todas estas questões são particularmente complexas no território de Olhão, quando uma parte relevante do município é abrangido simultaneamente pelos dois PEOT em causa e pelo PDM.

3 METODOLOGIA DA ALTERAÇÃO DO PDM POR ADAPTAÇÃO AOS PEOT

Com a publicação da LB e do RJIGT, e tendo em conta a rápida necessidade de adaptação dos planos territoriais de âmbito municipal, foram publicados alguns documentos orientativos. Como é o caso da Integração do Conteúdo dos Planos Especiais – Guião Metodológico, em 2015 publicado pela DGT (autoria do Grupo de Trabalho para o Território e onde a CCDR Algarve contribuiu para o mesmo), e a Metodologia de Transposição e Conteúdos dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) para os PDM, em 2015 pelo ICNF. Algumas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), como no caso

⁴ idem

⁵ idem

⁶ Artigo 78.º, n.º 2 da LB.

da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) elaboraram também um documento sobre Planos Especiais de Ordenamento do Território e Planos Diretores Municipais. Tendo presente estes documentos, mas também a prática da equipa técnica em outros processos de adaptação de PDM a PEOT, foi desenvolvida a metodologia aqui descrita e a aplicar em Olhão.

Como referido no documento da CCDRLVT, da análise dos regulamentos e peças gráficas em vigor na Região de Lisboa e Vale do Tejo, era destacada:

- A existência de estruturas regulamentares e modelos de expressão cartográfica diferentes e típicos de cada uma das figuras de plano;
- A existência de diferenças significativas de conteúdos regulamentares e cartográficos e dos seus suportes de informação entre os planos das duas diferentes tipologias mas também entre os planos da mesma tipologia, sobretudo quando foram respetivamente elaborados em tempos e quadros legais distintos.

Tendo presente os princípios e critérios para a incorporação das normas dos PEOT nos PDM, e citando o referido no mesmo documento:

1. *O PDM é o instrumento que vai receber as normas a transpor, logo a estrutura do regulamento e da planta de ordenamento do PDM deve ser a base da receção das mesmas. Salienta-se que é ao PDM que compete estabelecer os regimes de ocupação, uso e transformação do solo, segundo a sua estratégia de ordenamento e desenvolvimento territorial, devendo a classificação e a qualificação do solo ser completas e coerentes no âmbito territorial municipal, independentemente da sua inserção ou não em área abrangida por PEOT. Assim, os critérios de classificação e qualificação do solo são os estabelecidos no DR 15/2015, de 19 de agosto, e a estrutura do regulamento e da legenda da planta de ordenamento, obedece à lógica do PDM, sem prejuízo de garantirem a aplicação dos condicionamentos ao aproveitamento do solo que decorram dos regimes de proteção dos PEOT e de outros regimes legais vigentes;*
2. *Nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 97º do RJIGT, o PDM representa na planta de ordenamento a delimitação das zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, nomeadamente o zonamento dos regimes de proteção nas suas diversas tipologias de proteção total, parcial e complementar. Assim, o zonamento dos regimes de proteção por tipologias consta obrigatoriamente da planta de ordenamento do PDM, correspondendo a um desdobramento da mesma (planta autónoma contendo os polígonos relativos ao zonamento das tipologias de proteção que poderá ser designada como “Planta de ordenamento – Regimes de proteção”);*
3. *O cruzamento das tipologias de proteção com as categorias ou subcategorias de espaço do PDM não deve dar automaticamente origem a desagregações espaciais destas últimas. A desagregação espacial em subcategorias apenas se justifica quando a unidade territorial resultante da sobreposição tenha expressão cartográfica relevante e/ou conteúdo regulamentar autónomo e*

distinto. Ou seja, a definição das categorias e subcategorias de espaço e a densidade de conteúdo do respetivo regulamento deve atender aos objetivos de regulamentação da ocupação e uso do solo definidos pelo PDM e aos imperativos de proteção de recursos e valores naturais emanados das várias tipologias de proteção, mas limitando a subdivisão em subcategorias ao estritamente necessário para expressar a vocação, uso e funções dominantes do solo, sem densificar ou complexificar o sistema de classificação e qualificação espacial do PDM;

4. *No que se refere à inserção das disposições do PEOT será necessário ponderar a sua posição no regulamento do PDM, tendo em conta a densidade dos conteúdos em cada um dos planos e o equilíbrio da solução a adotar face às várias possibilidades existentes; inserção nas disposições comuns para o solo rural, inserção na regulamentação das categorias e subcategorias ou criação de um domínio de regulamentação temática complementar associado aos regimes de proteção (com relação direta com a Planta de Ordenamento - Regimes de Proteção, à semelhança do que tem sido a prática para a regulamentação das áreas de risco). Por regra, deverá adotar-se o seguinte:*
 - *Normas que apresentam condições ou interdições gerais são inseridas nas disposições comuns para o solo rural do PDM.*
 - *Normas relativas a matéria urbanística ou a condições de aproveitamento do solo (índices, parâmetros, cargas, etc.), associadas a tipologias de proteção específicas, são inseridas na regulamentação das categorias ou subcategorias de espaço abrangidas, independentemente dessa categoria ou subcategoria corresponder integralmente a uma tipologia de proteção ou de apenas incluir, total ou parcialmente, áreas abrangidas pelas tipologias de proteção,*
 - *As normas de carácter transversal que digam respeito à regulação das atividades específicas (p.ex. indústria extrativa, energias renováveis, etc.), independentemente da tipologia, devem ser inseridas em regulamentação temática relativa às várias tipologias de proteção.*
 - *As normas transversais do PEOT que digam respeito à temática do risco devem ser integradas na regulamentação temática do PDM relativa aos riscos.*
5. *Na incorporação a efetuar deverá ainda considerar-se o seguinte:*
 - *Nas disposições gerais do regulamento do PDM, e em termos gerais e sintéticos, devem ser integrados os objetivos específicos de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais prosseguidos pelo PDM, tendo por referência o PEOT; a explicitação da relação do PDM com o PEOT e as definições específicas do PEOT que se revelem necessárias.*
 - *O capítulo do regulamento do PDM relativo à programação da execução deve integrar o normativo do PEOT relativo às áreas de intervenção específica/unidades operativas de planeamento e gestão, fazendo-as coincidir, por princípio, com unidades operativas de planeamento e gestão.*
6. *O resultado final do trabalho de incorporação das normas pré-identificadas deve garantir que a ação e iniciativa dos particulares fica devidamente balizada pelos condicionamentos dos regimes de*

proteção. Tal não significa que as normas do PEOT identificadas tenham de estar expressas e visíveis, tal qual, no regulamento do PDM, uma vez que em termos de utilização, cargas edificatórias ou outros aproveitamentos do solo o PDM pode ser mais restritivo do que o PEOT, por razões específicas ou por adequação e coerência com o regime de uso do solo estabelecido para o restante território municipal, caso não estejam objetivamente em causa fundamentos especiais de conservação da natureza que o impeçam ou desaconselhem.

- 7. Deve ser ponderada a inserção no PDM de normas que constam do PEOT e que, à partida, vão manter-se e mais tarde integrar o futuro regulamento de gestão dessa área. Se o PDM fora do território abrangido por PEOT estabelece regras para atividades ou aproveitamentos do solo que são matéria passível de tratar pelo regulamento de gestão, então, por uma questão de coerência global também as deve adotar no interior da área abrangida por PEOT, independentemente do regulamento de gestão também as integrar.*
- 8. Cada PDM deve assegurar a integração das normas do PEOT seguindo uma estrutura-tipo harmonizada ao nível dos vários PDM que integram a área abrangida pelo mesmo plano, no sentido de permitir uma leitura global e coerente dos objetivos de proteção e respetivos condicionamentos mas simultaneamente simples. Este objetivo passa pela sistematização prévia das normas do PEOT a transpor e pela inserção padronizada na estrutura-tipo do PDM, sem prejuízo de especificidades locais.*
- 9. Sempre que se verifique que uma mesma realidade espacial é representada cartograficamente no PDM e no PEOT com diferentes limites, por razões de utilização de conceitos e metodologias de representação cartográfica diferentes entre os dois planos, pode ser ponderada a concretização de ajustamentos que se verifiquem adequados tendo como fundamento a correção de erros de rigor posicional (p. ex. erros técnicos de desenho de traço derivados de diferenças de escala), erros de representação cartográfica (p.ex. derivados de falhas de informação, nomeadamente desatualização da cartografia de base à data da elaboração do PEOT). A mesma situação se aplica para erros concetuais (p. ex. decorrentes do recurso a conceitos legais ou técnicos entretanto alterados). Estes ajustamentos terão alguma margem de decisão que deve ter como guia o respeito pelos princípios e critérios adotados à data da elaboração do plano e no caso de matéria de divergências evidenciada à data da aprovação as posições das entidades relevantes então manifestadas.*
- 10. Nos casos em que um território municipal seja abrangido por mais de um PEOT, a incorporação das suas disposições no regulamento do PDM e o zonamento dos regimes de proteção na planta de ordenamento devem acautelar os princípios e critérios acima indicados, procurando uma articulação clara entre os vários regimes de proteção, evitar qualquer duplicação de peças ou de normas.*

É igualmente referido que podem ser adoptadas soluções transitórias, nomeadamente quando a adaptação seja complexa e não compatível com os exigentes prazos para a adaptação das normas dos PEOT. Nestes casos uma solução possível passa “pela integração de um capítulo autónomo no regulamento para integrar

em bloco as disposições do PEOT e por anexar o extrato concelhio da planta de síntese do mesmo à planta de ordenamento do PDM (como um desdobramento). Neste caso terá de ser incluída uma norma que explicita claramente a relação entre as disposições do PDM e aquelas que decorrem do PEOT, nomeadamente o procedimento de leitura cartográfica e a regras de prevalência a aplicar”. Esta situação é relevante tendo em conta que o procedimento de revisão do PDM corre em paralelo a este procedimento de alteração por adaptação.

Com base na análise do regulamento de cada PEOT em questão, que foi realizada pela CCDR Algarve, será elaborada uma proposta de alteração ao regulamento do PDM, com vista a incorporar no mesmo as normas relevantes de cada PEOT. Paralelamente, será produzida proposta de alteração da Planta de Ordenamento do PDM. Tendo em conta que estamos perante dois PEOT que ocupam sensivelmente a mesma área do concelho, serão feitos dois desdobramentos, um para o POOC e outro para o POPNRF.

4 ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS ELEMENTOS DOS PEOT A INCORPORAR NO PDM

Como previsto no n.º 2 do artigo 78.º da LB, a CCDR Algarve elaborou em junho de 2015, Fichas de Identificação das Normas dos PEOT a transpor para PMOT. As referidas fichas analisam todo o regulamento do PEOT e indicam quais as normas que devem ser consideradas e as que não devem ser consideradas na adaptação do PDM. As referidas fichas são apresentadas em anexo.

A figura seguinte apresenta a Planta de Ordenamento na zona costeira, onde ocorrem os dois PEOT em causa.



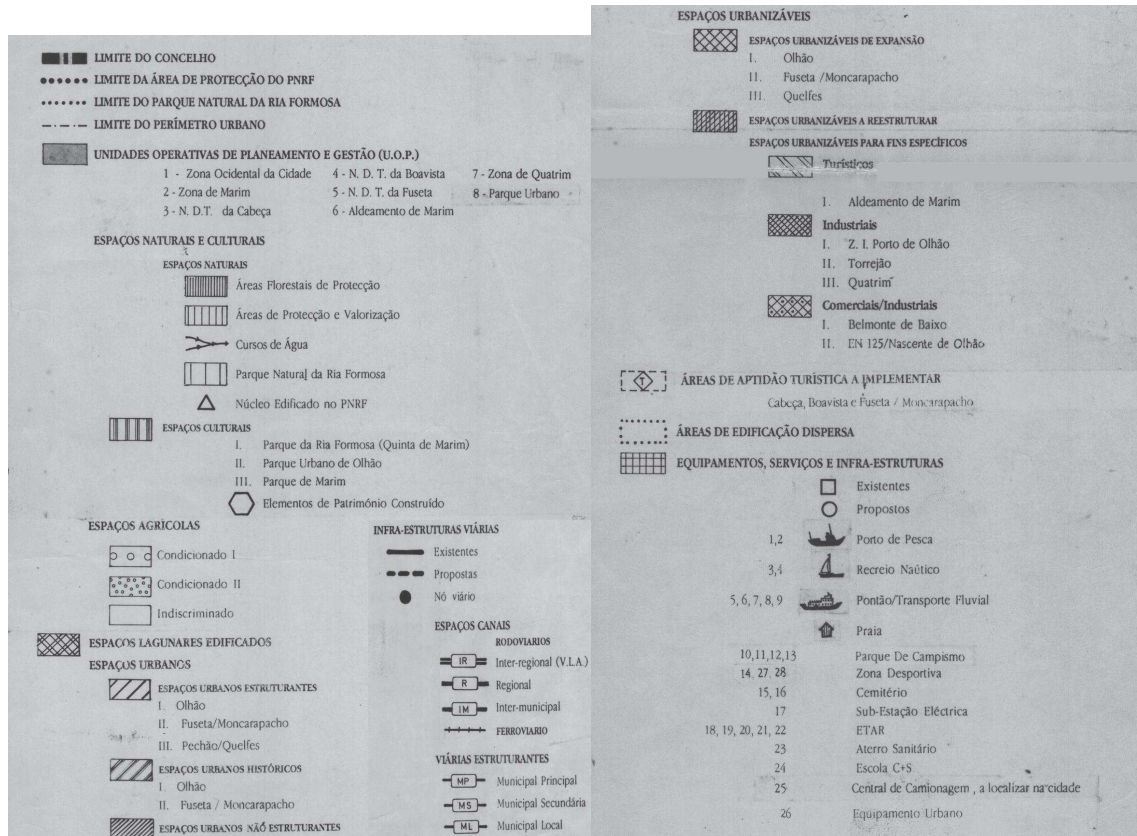


Figura 3 - Planta de Ordenamento – PDM (parte)

Fonte: PDM - SNIT

Nesta área do território olhanense a parte lagunar é classificada como Espaço Natural que é a categoria de uso do solo que ocupa maior área. Na faixa costeira ocorrem ainda as diversas sub categorias de Espaço Urbano (que correspondem às áreas urbanas de Olhão, Fuzeta e outras áreas mais pequenas), extensas áreas de Espaços Agrícolas (nas suas várias sub-categorias), bem como Espaços Urbanizáveis, Espaços Culturais, Espaços Naturais, Equipamentos, Serviços e Infra-estruturas e Espaços Lagunares Edificados (Armona).

4.1 PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA

No que se refere ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, ilustra-se de seguida a Planta de Síntese deste PEOT.

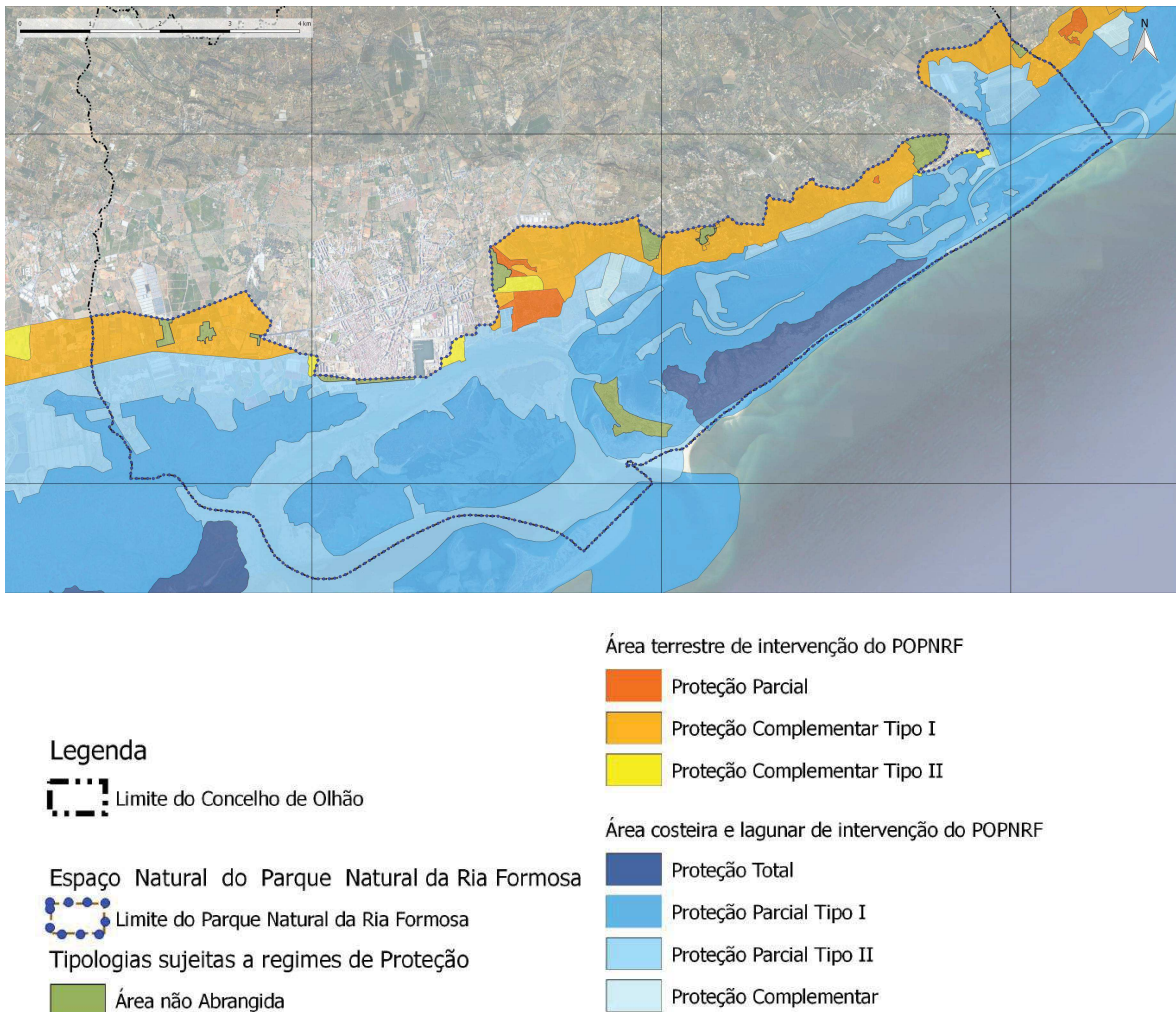


Figura 4 - Planta de Síntese – POPNRF sobre Ortofotomapa

Fonte: POPNRF (ICNF)/elaboração própria

Na área do Município de Olhão constam diversas áreas sujeitas a Regime de Proteção. As mesmas dividem-se área terrestre de intervenção (que inclui áreas de proteção parcial, proteção complementar tipo I e proteção complementar tipo II) e área costeira e lagunar de intervenção (que inclui áreas de proteção total, proteção parcial tipo I, proteção parcial tipo II e proteção complementar). Existem ainda algumas áreas que

não são abrangidas por regimes de proteção, na sua grande maioria áreas de perímetro urbano. Sendo que a área da ilha da Armona, é remetida para as normas previstas no POOC.

Existem desfazamentos entre os limites dos perímetros urbanos em vigor do PDM e as áreas representadas no POPNRF.

Sem prejuízo de alguns desacertos de escala/detalhe, e como ilustrado na figura seguinte, ao nível do PDM em vigor as áreas abrangidas do POPNRF na área costeira e lagunar, correspondem às áreas do PDM de Espaços Naturais – Parque Natural da Ria Formosa. No que se refere à área terrestre do POPNRF, há áreas dos Espaços Naturais – Parque Natural da Ria Formosa do PDM que coincidem em zonas de fronteira com áreas de proteção complementar tipo I (principalmente) e áreas de proteção complementar tipo II. Estas áreas coincidentes são de pequena dimensão e que se podem justificar por menor rigor. Importa referir duas exceções, uma no extremo nascente do município (a nascente da Fuseta) onde coincide o referido Espaço Natural – Parque Natural da Ria Formosa do PDM e Áreas de Proteção Complementar Tipo I, e outra em zona a nascente da cidade de Olihão, numa área onde coincide Espaço Natural – Parque Natural da Ria Formosa do PDM e Áreas de Proteção Parcial. Na zona poente do município, perto da fronteira com o município de Faro, existem duas bolsas onde coincidem Espaços Naturais – Áreas de Proteção e Valorização (PDM) e Áreas de Proteção Complementar Tipo I.

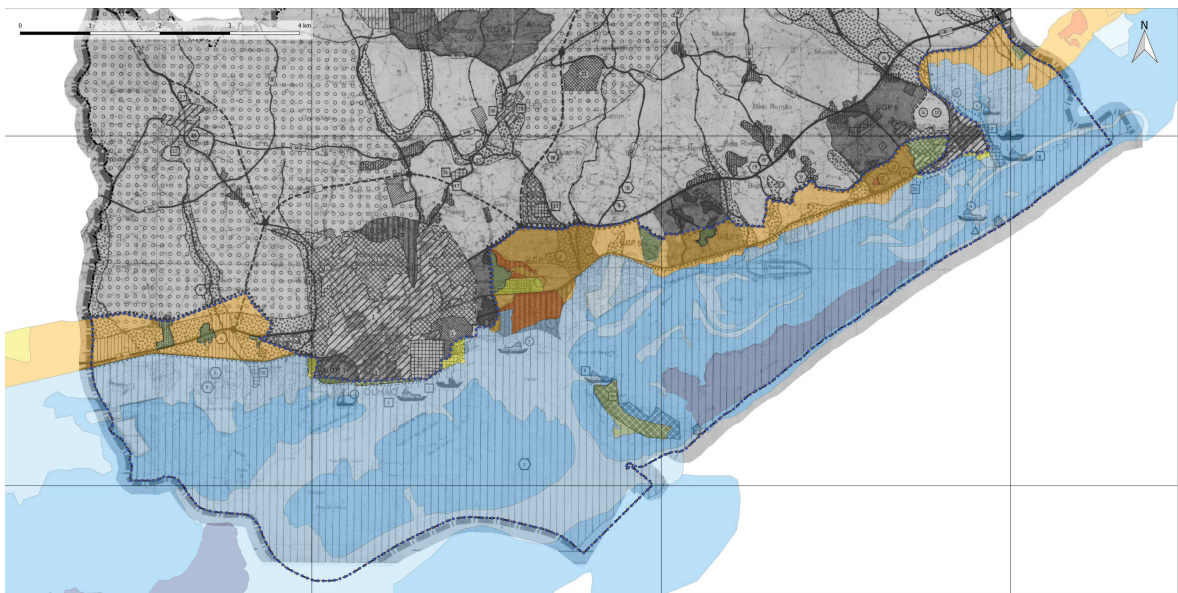


Figura 5 - Planta de Ordenamento PDM vs Planta de Síntese POPNRF

Fonte: SNIT – PDM/ POPNRF (ICNF)/elaboração própria

Da análise das normas do regulamento do POPNRF e tendo presente o que é relevante para o território do Município de de Olhão, destacam-se as normas referentes a:

- Inclusão ou ajuste das definições previstas no regulamento;
- Disposições comuns para actos e actividades interditos;
- Disposições específicas na área terrestre de intervenção:
 - Áreas de proteção parcial;
 - Áreas de proteção complementar do tipo I;
 - Áreas de proteção complementar do tipo II;
- Disposições específicas na área costeira e lagunar de intervenção:
 - Áreas de proteção total;
 - Áreas de proteção parcial do tipo I;
 - Áreas de proteção parcial do tipo II;
 - Áreas de proteção complementar;
- Disposições para áreas não abrangidas por regimes de protecção;
- Disposições sobre o uso e atividade de Turismo;
- Disposições sobre o uso e atividade de Edificações e EQuipamentos;
- Disposições sobre o uso e atividade de Infraestruturas viárias;
- Disposições sobre o uso e atividade de Património cultural.

4.2 PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA VILAMOURA – VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

No que se refere ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC), ilustra-se de seguida a Planta de Ordenamento deste PEOT.

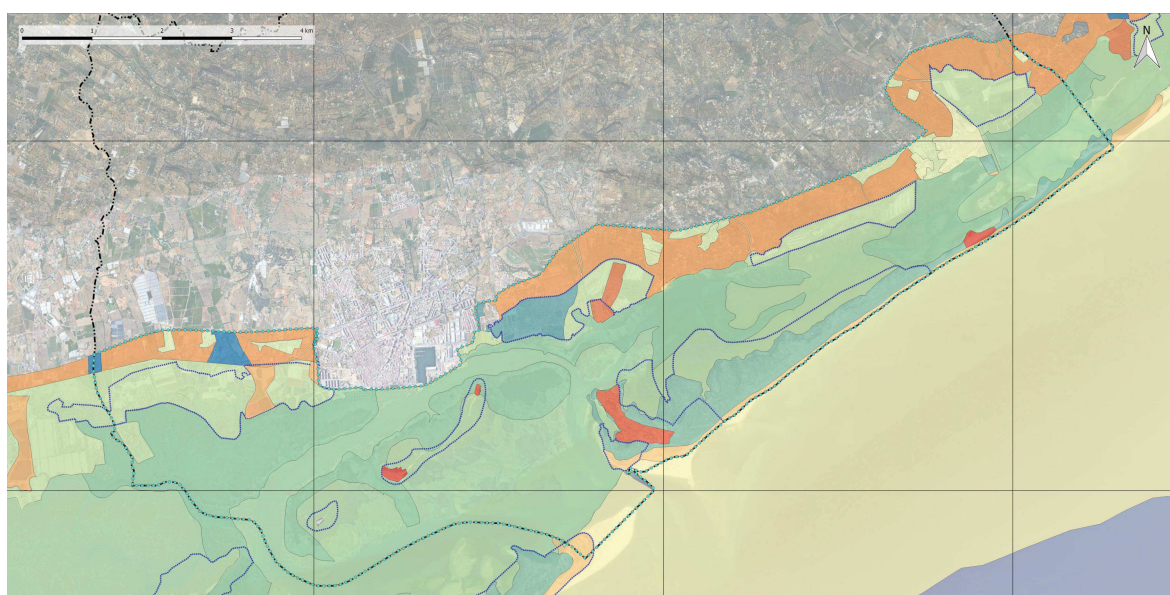


Figura 6 - Planta de Síntese – POOC sobre Ortofotomapa

Fonte: POOC (APA)/elaboração própria

Na área do Município de Olhão constam diversas tipologias previstas no POOC. Na parte lagunar ocorrem Espaços Naturais que incluem Faixa Marítima de Proteção, Praias e Dunas, e Espaço Lagunares que inclui

áreas de Uso Restrito, de Uso Condicionado e Uso Sustentável dos Recursos. Na parte terrestre predominam os Espaços Agrícolas, existindo ainda Áreas de Enquadramento, Área Húmida e Áreas Ameaçadas por Cheias, Linhas de Água e Margens, Espaços de Urbanização Programada, Espaços Urbanizados Consolidados, e ainda outras áreas de Solo Rural, para além dos já referidos Espaços Agrícolas, Espaços Edificados a Renaturalizar, Espaços Edificados a Reestruturar, Espaços de Produção Aquícola, e Equipamentos, Serviços e Infraestruturas.

Existem desfasamentos entre os limites dos perímetros urbanos em vigor do PDM e as áreas representadas no POOC.

Sem prejuízo de alguns desacertos de escala/detalhe, e como ilustrado na figura seguinte, ao nível do PDM em vigor as áreas abrangidas do POOC na área costeira e lagunar (e que correspondem quase na sua totalidade aos Espaços Naturais do POOC e suas subcategorias e ainda uma área de Espaços de Produção Aquícola), correspondem globalmente às áreas do PDM de Espaços Naturais – Parque Natural da Ria Formosa.

No que se refere à área terrestre do POOC, as áreas das linhas de água e margens, áreas complementares da conservação da natureza (todas do POOC) coincidem com várias categoria do PDM, onde se destacam: espaços agrícolas – condicionados II e espaços naturais – áreas de proteção e valorização. A maioria das áreas terrestres abrangidas pela POOC são classificadas como Solo Rural – Espaços Agrícolas, e que correspondem no PDM a espaços naturais – áreas de proteção e valorização, a principalmente a espaços agrícolas nas suas subcategorias – Condicionados II e Indiscriminados. Como ilustrado pela figura seguinte, ocorrem diversas conjugações entre a classificação e qualificação do PDM e do POOC.

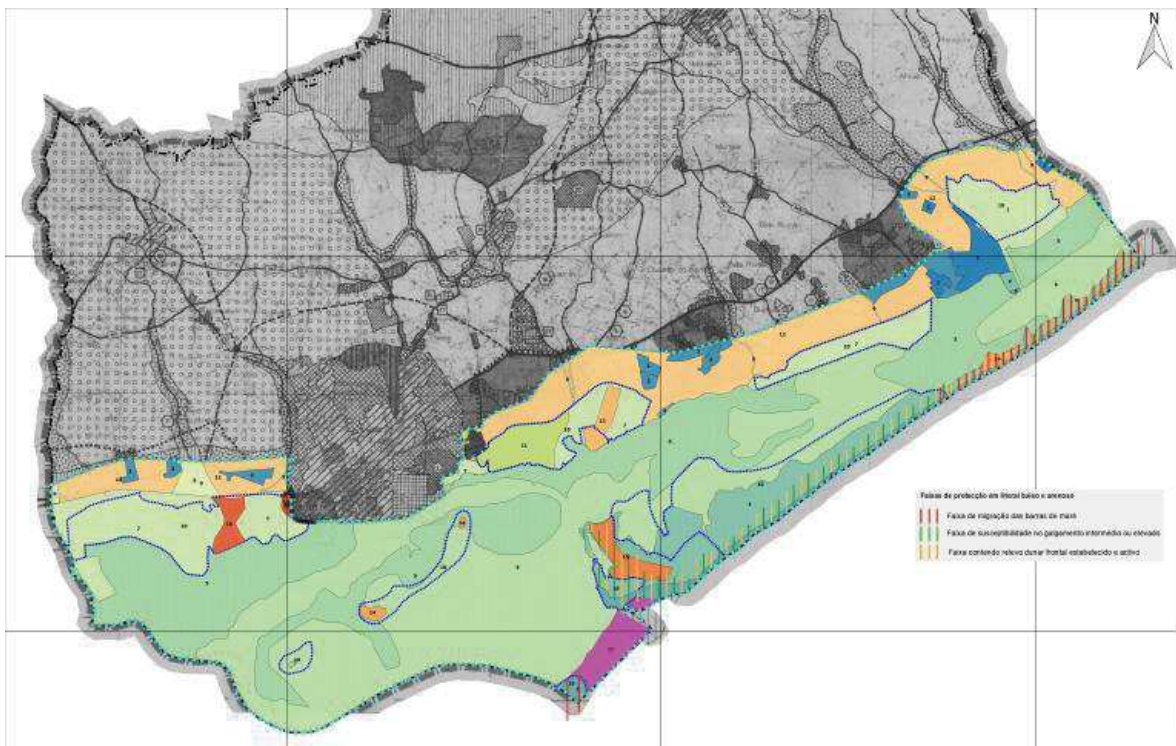




Figura 7 - Planta de Ordenamento PDM vs Planta de Síntese POOC

Fonte: SNIT – PDM/ POOC (APA)/elaboração própria

Da análise das normas do regulamento do POOC e tendo presente o que é relevante para o território do Município de Olhão, destacam-se as normas referentes a:

- Inclusão ou ajuste das definições previstas no regulamento;
- Atividades interditas e atividades condicionadas na Zona marítima de proteção;
- Acessos à orla costeira;
- Restições gerais referentes aos Espaços Naturais;
- Disposições específicas dos Espaços Agrícolas;
- Disposições específicas dos Espaços edificados a renaturalizar;
- Disposições específicas dos Espaços edificados a reestruturar;
- Disposições específicas das faixas de proteção da linha de costa.

Importa ainda referir que quando são comparados e analisados conjuntamente os dois PEOT em causa e o PDM, ocorrem algumas situações que obrigarão a uma ponderação detalhada na revisão do PDM, dado estarmos perante uma alteração por adaptação, e onde não é permitido, por exemplo, alterar a delimitação de perímetros urbanos. No entanto importa referir alguns exemplos de desfazamentos e situações por resolver, bem como outras situações onde existe bastante coincidência da delimitação entre os dois PEOT e PDM:

- Na Armonia o limite da área do núcleo tem três limites diferentes, consoante o Plano em análise;
- Os perímetros urbanos, em cada um dos três planos, tem por diversas vezes delimitações diferentes;
- As áreas de Espaços Naturais (POOC) correspondem genericamente às áreas de proteção parcial tipo I e áreas de proteção parcial tipo II (POP NRF);

- As áreas de Espaços Agrícolas (POOC) correspondem genericamente às áreas de Proteção Complementar Tipo I (POPNRFI) para além de outras áreas afetas as outras categorias;
- Na Fuseta há algumas questões na conjugação dos vários Planos que terão que ser vistas com maior detalhe, nomeadamente os Espaços Urbanos (POOC) vs Espaços Urbanos do PDM, e a área de Proteção Parcial Tipo II (POPNRFI) dentro deste aglomerado;
- A zona a poente da cidade de Olhão e Marim é a zona onde os 3 Planos têm maior desarticulação e onde a ponderação dos mesmo será mais complexa.

5 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Conforme consta nos anexos do presente relatório, constam da proposta de alteração por adaptação do PDM, o desdobramento da planta de ordenamento do PDM em duas plantas que representam cada PEOT em causa, bem como a alteração ao regulamento do PDM.

A proposta apresentada, tendo presente as limitações anteriormente referidas de um processo de alteração por adaptação, foi elaborada de um modo pragmático e reproduzindo o que fosse relevante das Plantas Síntese de cada PEOT. Em sede da futura Alteração do PDM ou Revisão do PDM será necessária uma ponderação mais detalhada e ponderada das diferenças e desfasamentos entre os três Planos, sendo que essa ponderação transcende o âmbito do presente processo de alteração por adaptação do PDM aos PEOT.

Julho de 2021

Eng.º João Belard Correia

6 ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM OLHÃO

DECLARAÇÃO

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO

Nota explicativa

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão foi aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, em 3 de novembro de 1994, e publicado no «Diário da República», 1ª série-B, n.º 126, de 31 de maio de 1995, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, tendo ocorrido a sua primeira alteração através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, publicada no «Diário da República», 1ª série-B, n.º 199, de 29 de agosto de 1997.

Desde a sua entrada em vigor, o PDM de Olhão foi objeto de mais três alterações, sujeitas a um regime procedimental normal, publicadas, respetivamente, no «Diário da República», 2ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2008, através do Regulamento n.º 15/2008, no «Diário da República», 2ª série, n.º 100, através do Aviso n.º 8062/2020, de 22 de maio e no «Diário da República», 2ª série, n.º 20, através do Aviso n.º 1974/2021, de 29 de janeiro.

O presente procedimento não corresponde a uma opção de planeamento por parte do Município mas sim uma imposição resultante da aprovação em 2014 de uma nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), Lei 31/2014, de 30 de maio, Lei que assumiu uma matriz mais Municipalista do Ordenamento do Território, e que consagra a concentração no Plano Municipal de todas as normas relativas à classificação e caracterização do solo.

O PDM de Olhão encontra-se parcialmente abrangido pelas áreas de intervenção de planos de ordem superior, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005, de 27 de junho de 2005 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2016, de 19 de outubro de 2016 e o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 78/2009, de 2 de setembro de 2009.

A transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor para os planos diretores intermunicipais ou municipais e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, que tem de ocorrer até ao dia 13 de junho de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPPSOTU, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve procedeu à identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares que deviam ser integrados no PDM da Olhão.

A transposição cartográfica das plantas de ordenamento dos PEOT para o PDM de Olhão resultou num desdobramento da Planta de Ordenamento Síntese do PDM pelas correspondentes áreas territoriais, designadamente, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António e o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa.

Por último, ressalva-se que as normas transpostas dos PEOT vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM pelo que foi adicionado um artigo para salvaguarda de qualquer divergência interpretativa.

Artigo 1.º

Aditamentos ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão

São aditados os Anexos I e II ao Regulamento do PDM de Olhão:

ANEXO I

Transposição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

Vilamoura - Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Regime

1- No território abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Vilamoura-Vila Real de Santo António- Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de Outubro, aplicam-se, conjuntamente com as regras constantes nos restantes Instrumentos de Gestão do território em vigor, as normas constantes neste anexos I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Olhão.

2- Sempre que se verifiquem dúvidas ou conflito na compatibilização dos artigos ou alíneas transpostos do POOC com as normas constantes nos RPDM, prevalecerá a norma mais restritiva.

(...)

Artigo 11.º

Atividades interditas

Na área de intervenção do POOC são interditas as seguintes atividades:

a) Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente Regulamento;

b) Extração de materiais inertes para venda ou comercialização;

(...)

i) Instalação de vendas ambulantes ou quiosques na área do domínio hídrico, exceto em locais destinados a manifestações religiosas, culturais ou desportivas;

(...)

n) Instalação de todas as unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

o) Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;

p) Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;

(...)

Artigo 12.º

Atividades condicionadas

Considera-se compatível com o POOC a realização das seguintes atividades desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

(...)

f) Instalação de novas indústrias ou ampliação das já existentes;

(...)

(...)

Artigo 13.º

Acessos à orla costeira

1 — O acesso à orla costeira fica sujeito às seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, o livre acesso público é garantido nas condições previstas no presente Regulamento, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;

(...)

2 — O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:

a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;

b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;

c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;

(...)

(...)

Artigo 22.º

Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto para as subcategorias de espaço e do disposto no n.º 2 do presente artigo, nos espaços naturais são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de obras de edificação;
 - b) Abertura de novos acessos, alargamento ou impermeabilização dos existentes salvo se destinada a serviços de segurança ou emergência;
 - c) Construção de novas áreas de estacionamento, alargamento ou impermeabilização das existentes;
- (...)

(...)

SUBSECÇÃO II

Outras categorias de espaço em solo rural

(...)

Artigo 35.º

Espaços agrícolas

(...)

5 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável para as áreas agrícolas integradas na RAN, constituem exceção ao disposto no n.º 3 do presente artigo as construções com as seguintes finalidades, caso não haja alternativa de localização fora da área de intervenção do POOC:

- a) Apoio à atividade agrícola;

(...)

6 — As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A parcela esteja legalmente constituída com a área mínima de cultura na RAN e 5000 m² fora da RAN;

(...)

- c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m;

- d) O número máximo de pisos é um;

- e) O índice bruto de construção é 0,03;

- f) A área bruta de construção máxima é 150 m².

7 — Nas construções existentes devidamente licenciadas são permitidas obras de reconstrução, conservação e remodelação exclusivamente com as seguintes finalidades:

- a) Habitação;
- b) Turismo em espaço rural;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

8 — Nos casos referidos no número anterior, com exceção da alínea b), admitem-se ampliações das construções licenciadas até um máximo de 15 % de área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m² e sem aumento do número de pisos.

9 — Nos espaços agrícolas delimitados pela UOP2 do PDM de Olhão é permitida a construção de hotéis até uma área máxima global de construção de 15 000 m² e uma volumetria máxima de três pisos, associados a um equipamento desportivo.

(...)

Artigo 37.º

Espaços edificados a renaturalizar

(...)

5 — As áreas objeto de ações de renaturalização passarão a estar sujeitas ao regime aplicável às categorias de espaço natural envolventes.

6 — Nestes espaços, para além do disposto no número anterior, são interditas todas as obras de edificação.

Artigo 38.º

Espaços edificados a reestruturar

(...)

6 — Nesta categoria de espaço são interditas novas construções ou a ampliação das existentes, salvo as ações de realojamento previstas no presente Regulamento.

(...)

Zona Marítima de proteção

Faixas de proteção da linha de costa

Artigo 41.º

Definição

1 — São estabelecidas as seguintes faixas de proteção da linha da costa, constantes da planta de síntese:

a) Faixas de proteção em litoral de arriba;

b) Faixas de proteção em litoral baixo e arenoso.

2 — Estas faixas constituem áreas de salvaguarda da evolução natural da linha da costa.

3 — As restrições relativas às faixas de proteção da linha de costa aplicam-se cumulativamente com as regras relativas às respetivas classes e categorias de espaço identificadas na planta de síntese.

(...)

Artigo 42.º

Restrições gerais

Nas faixas de proteção da linha de costa aplicam-se as seguintes restrições:

(...)

c) Não são permitidas obras de construção ou de ampliação das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 43.º

Faixas de proteção em litoral de arriba

(...)

2 — As faixas destinadas a absorver a erosão são definidas em direção a terra e têm uma largura total de 140 m medidos a partir da crista da arriba, aplicando-se ainda aos trechos arenosos adjacentes, que integram a mesma unidade de dinâmica costeira.

3 — As faixas de proteção em litoral de arriba encontram-se identificadas na planta de síntese e cartografadas nos planos de praia, sem prejuízo da aplicação no terreno.

4 — As faixas de proteção em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixas de proteção exterior, na alta praia (para o mar);

b) Faixas de ocupação interdita (para terra);

c) Faixas de ocupação ligeira (para terra).

(...)

Artigo 45.º

Faixas de ocupação interdita

1 — As faixas de ocupação interdita, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir da crista da arriba, destinam-se a absorver a erosão adjacente ao bordo da arriba.

2 — Estas faixas não se encontram cartografadas, aplicando-se diretamente no terreno.

3 — Nestas faixas deve ser planeada uma remoção programada das construções existentes.

4 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:

a) É interdita qualquer edificação, amovível ou não, exceto as que se encontram previstas nos planos de praia;

(...)

Artigo 46.º

Faixas de ocupação ligeira

1 — As faixas de ocupação ligeira, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir do limite da faixa de ocupação interdita, destinam-se a limitar os fatores de instabilidade na vizinhança imediata das arribas e a absorver a erosão adjacente à faixa de ocupação interdita.

2 — Nesta faixa são permitidas construções ligeiras e áreas de lazer equipadas, desde que previstas nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia.

3 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:

a) É interdita qualquer construção fixa e indismontável, exceto apoios de praia e ou equipamentos, ou outras estruturas que se revistam de interesse público como miradouros ou centros interpretativos e desde que previstos nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia;

b) As drenagens e infraestrutura de saneamento existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral ou adotadas soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo;

(...)

ANEXO II

Transposição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF)

Artigo 1.º

Regime

1- No território abrangido pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º78/2009, de 2 de Setembro, aplicam-se, conjuntamente com as regras constantes nos restantes Instrumentos de Gestão do território em vigor, as normas constantes neste anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Olhão.

2- Sempre que se verificarem dúvidas ou conflito na compatibilização dos artigos ou alíneas transpostas POP NRF com as normas constantes no RPDM, prevalecerá a norma mais restritiva.

(...)

Artigo 7.º

Atos e atividades interditos

Na área de intervenção do POPNRF, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente Regulamento para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, com exceção dos estaleiros navais;
- b) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza;
- c) A atividade pecuária em regime de produção intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares;
- (...)
- i) A instalação de unidades destinadas ao armazenamento e tratamento de resíduos;
- j) A instalação de novas explorações para a extração de inertes nos termos previstos no artigo 45.º;
- l) A realização de obras que impliquem alteração do leito e das margens das ribeiras;
- (...)

(...)

Artigo 12.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, nas áreas de proteção parcial são interditas as seguintes atividades:

- (...)
- b) A realização de operações de loteamento, bem como de quaisquer obras de construção ou de ampliação;
- (...)
- g) A abertura de caminhos;
- h) O alargamento ou modificação da plataforma dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos interpretativos e acessos a equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, habitação e turismo de natureza, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes;
- i) A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3.
- (...)

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

- a) Habitação;

- b) Empreendimentos de turismo de natureza;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

(...)

Artigo 14.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

(...)

3 — A autorização dos atos e atividades previstos na alínea b) do número anterior depende da observação dos seguintes critérios:

- a) Construção amovível ou ligeira, nos casos em que não exista qualquer edificação e cuja necessidade seja comprovada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- b) A altura máxima da edificação não pode exceder 3 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- c) Área de construção máxima de 30 m² por unidade mínima de cultura.

4 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

- a) Habitação;
- b) Empreendimentos de turismo de natureza;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I são igualmente admitidas obras de construção e ampliação destinadas aos usos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que observem o disposto no artigo 41.º.

(...)

Artigo 20.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

(...)

- b) As obras de construção ou ampliação de edifícios, com exceção de equipamentos públicos de utilização coletiva destinados ao usufruto e estudo dos valores naturais, nomeadamente observatórios e passadiços em construção ligeira, desde que autorizados pelo ICNB, I. P.;

(...)

Artigo 22.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes atividades:

- a) A instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e de explorações agrícolas e pecuárias em regime de produção intensiva;
- b) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, com exceção das infraestruturas de apoio às atividades económicas de salinicultura, aquicultura e agricultura;
- c) A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos;
- d) A instalação de estabelecimentos industriais, com exceção dos estaleiros navais;
- e) A instalação de equipamentos coletivo, incluindo campos de golfe.

2 — Com exceção das construções previstas nos planos de praia, nas áreas de proteção parcial do tipo II, as infraestruturas permitidas na alínea b) do número anterior devem cumprir as seguintes condições:

- a) Serem construções amovíveis e ligeiras;
- b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- c) O acesso deve utilizar os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma;
- d) Não possuírem mais de um piso;
- e) A área máxima de implantação não pode exceder:
 - i) 35 m² , no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
 - ii) 60 m² , para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução, conservação e alteração de edificações destinadas a turismo de natureza ou à instalação de equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- b) Os acessos utilizem os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma.

4 — O disposto nos números anteriores não obsta à instalação, beneficiação ou conservação de infraestruturas ou equipamentos para melhoria das condições de segurança do Aeroporto de Faro.

(...)

(...)

SUBSECÇÃO IV

Áreas de proteção complementar

Artigo 24.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

1 — Nas áreas de proteção complementar são interditas as obras de construção e ampliação, com exceção das consideradas necessárias para apoio aos estabelecimentos de culturas marinhas.

2 — A autorização das obras previstas no número anterior pelo ICNB, I. P., depende da verificação das seguintes condições:

- a) Serem construções amovíveis ou ligeiras;
- b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, serem assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- c) As construções terem apenas um piso;
- d) A área máxima de implantação não pode exceder:
 - i) 35 m² , no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
 - ii) 60 m² , para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

SUBSECÇÃO V

Espaços edificados a reestruturar

(...)

Artigo 39.º

Turismo

(...)

2 — No Parque Natural da Ria Formosa são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:

- a) Empreendimentos de turismo de habitação;
- b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- c) Parques de campismo e de caravanismo.

3 — É permitida a instalação de outras tipologias de empreendimentos de turismo da natureza para além das previstas no número anterior desde que as respetivas áreas urbanizáveis se situem fora da área de intervenção do POPNRF.

(...)

(...)

Artigo 41.º

Edificações e equipamentos

(...)

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, as obras de construção e ampliação devem respeitar índices de construção iguais ou inferiores a 0,03.

6 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, a emissão de parecer favorável pelo ICNB, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

a) Nas obras de construção e ampliação destinadas a habitação não são permitidas:

i) Subdivisões das parcelas rústicas inferiores a 5000 m² ;

ii) Áreas brutas de construção superiores a 150 m² ;

iii) Altura total da edificação superior a 6,5 m, acima da cota natural do terreno;

iv) Número de pisos superior a dois, sem nenhum elemento na cobertura, não podendo a área do último piso ocupar mais que 60 % da área do piso inferior;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação podem ser feitas até uma área bruta de construção máxima de 150 m² e não podem contemplar aumento do número de pisos;

c) As obras de construção ou ampliação destinadas a empreendimentos de turismo de natureza apenas são permitidas quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O empreendimento tem de se integrar numa área mínima contínua de 5 ha;

ii) A área bruta de construção máxima não pode exceder 500 m² ;

iii) O número de pisos não pode ser superior a dois.

7 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as obras de construção de equipamentos públicos de ensino ou de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental.

8 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 22.º, os projetos de campos de golfe que venham a ser instalados na área do Parque Natural da Ria Formosa devem observar o manual de boas práticas ambientais de campos de golfe, designadamente:

a) Preservar as zonas de coberto vegetal natural, nomeadamente os habitats naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária;

b) Evitar a perturbação de espécies animais residentes;

c) Utilizar espécies vegetais autóctones da região na plantação ou recuperação do coberto;

- d) Restringir o consumo de água e a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas;
 - e) Evitar alterações de topografia, movimentação ou compactação dos solos.
- (...)

Artigo 42.º

Infraestruturas viárias

- 1 — Na área do Parque Natural da Ria Formosa as infraestruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:
- a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
 - b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
 - c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;
 - d) Nos espaços naturais os acessos às praias efetuam-se através das vias existentes, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno;
- (...)

(...)

Artigo 47.º

Património cultural

- 1 — Integram o património cultural classificado os imóveis e as zonas especiais de proteção identificados na carta de condicionantes do POPNRF e no anexo II do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os sítios de património arqueológico existentes na área do Parque Natural da Ria Formosa encontram -se identificados no anexo III do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- (...)
- 4 — Nos locais identificados no anexo III, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento e ou movimentação de terras ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.
- (...)

Artigo 2.º

Aditamento à Planta de Ordenamento Síntese do Plano Diretor Municipal de Olhão

São aditadas as seguintes plantas à Carta de Ordenamento do PDM de Olhão:

- a) Planta de Ordenamento - regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Ria Formosa
- b) Planta de Ordenamento - Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura - Vila Real de Santo António

Artigo 3.º

Republicação

É republicado integralmente em anexo, o Regulamento do PDM de Olhão, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão

(conforme a presente alteração por adaptação)

7 ANEXO II – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Anexo ao presente relatório:

| | |
|--|-----------------|
| 1.A – Planta de ordenamento - Regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Ria Formosa | 1:25 000 |
| 1.B – Planta de ordenamento – Plano Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António | 1:25 000 |

DECLARAÇÃO

ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO

Nota explicativa

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão foi aprovado pela Assembleia Municipal de Olhão, em 3 de novembro de 1994, e publicado no «Diário da República», 1ª série-B, n.º 126, de 31 de maio de 1995, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/95, tendo ocorrido a sua primeira alteração através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, publicada no «Diário da República», 1ª série-B, n.º 199, de 29 de agosto de 1997.

Desde a sua entrada em vigor, o PDM de Olhão foi objeto de mais três alterações, sujeitas a um regime procedimental normal, publicadas, respetivamente, no «Diário da República», 2ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2008, através do Regulamento n.º 15/2008, no «Diário da República», 2ª série, n.º 100, através do Aviso n.º 8062/2020, de 22 de maio e no «Diário da República», 2ª série, n.º 20, através do Aviso n.º 1974/2021, de 29 de janeiro.

O presente procedimento não corresponde a uma opção de planeamento por parte do Município mas sim uma imposição resultante da aprovação em 2014 de uma nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), Lei 31/2014, de 30 de maio, Lei que assumiu uma matriz mais Municipalista do Ordenamento do Território, e que consagra a concentração no Plano Municipal de todas as normas relativas à classificação e caracterização do solo.

O PDM de Olhão encontra-se parcialmente abrangido pelas áreas de intervenção de planos de ordem superior, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho de 2005 e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016 e o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro de 2009.

A transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor para os planos diretores intermunicipais ou municipais e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, que tem de ocorrer até ao dia 13 de junho de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPPSOTU, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve procedeu à identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares que deviam ser integrados no PDM da Olhão.

A transposição cartográfica das plantas de ordenamento dos PEOT para o PDM de Olhão resultou num desdobramento da Planta de Ordenamento Síntese do PDM pelas correspondentes áreas territoriais, designadamente, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António e o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa.

Por último, ressalva-se que as normas transpostas dos PEOT vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM pelo que foi adicionado um artigo para salvaguarda de qualquer divergência interpretativa.

Artigo 1.º

Aditamentos ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão

São aditados os Anexos I e II ao Regulamento do PDM de Olhão:

ANEXO I

Transposição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

Vilamoura - Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Regime

1- No território abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Vilamoura-Vila Real de Santo António- Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de Outubro, aplicam-se, conjuntamente com as regras constantes nos restantes Instrumentos de Gestão do território em vigor, as normas constantes neste anexos I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Olhão.

2- Sempre que se verifiquem dúvidas ou conflito na compatibilização dos artigos ou alíneas transpostos do POOC com as normas constantes nos RPDM, prevalecerá a norma mais restritiva.

(...)

Artigo 11.º

Atividades interditas

Na área de intervenção do POOC são interditas as seguintes atividades:

a) Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente Regulamento;

b) Extração de materiais inertes para venda ou comercialização;

(...)

i) Instalação de vendas ambulantes ou quiosques na área do domínio hídrico, exceto em locais destinados a manifestações religiosas, culturais ou desportivas;

(...)

n) Instalação de todas as unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

- o) Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;
- p) Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;
- (...)

Artigo 12.º

Atividades condicionadas

Considera-se compatível com o POOC a realização das seguintes atividades desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

- (...)
- f) Instalação de novas indústrias ou ampliação das já existentes;
- (...)

(...)

Artigo 13.º

Acessos à orla costeira

1 — O acesso à orla costeira fica sujeito às seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, o livre acesso público é garantido nas condições previstas no presente Regulamento, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;

(...)

2 — O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:

- a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
- b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
- c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;

(...)

(...)

Artigo 22.º

Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto para as subcategorias de espaço e do disposto no n.º 2 do presente artigo, nos espaços naturais são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de obras de edificação;
 - b) Abertura de novos acessos, alargamento ou impermeabilização dos existentes salvo se destinada a serviços de segurança ou emergência;
 - c) Construção de novas áreas de estacionamento, alargamento ou impermeabilização das existentes;
- (...)

(...)

SUBSECÇÃO II

Outras categorias de espaço em solo rural

(...)

Artigo 35.º

Espaços agrícolas

(...)

5 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável para as áreas agrícolas integradas na RAN, constituem exceção ao disposto no n.º 3 do presente artigo as construções com as seguintes finalidades, caso não haja alternativa de localização fora da área de intervenção do POOC:

- a) Apoio à atividade agrícola;

(...)

6 — As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A parcela esteja legalmente constituída com a área mínima de cultura na RAN e 5000 m² fora da RAN;

(...)

- c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m;

- d) O número máximo de pisos é um;

- e) O índice bruto de construção é 0,03;

- f) A área bruta de construção máxima é 150 m².

7 — Nas construções existentes devidamente licenciadas são permitidas obras de reconstrução, conservação e remodelação exclusivamente com as seguintes finalidades:

- a) Habitação;

b) Turismo em espaço rural;

c) Apoio à atividade agrícola;

d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

8 — Nos casos referidos no número anterior, com exceção da alínea b), admitem-se ampliações das construções licenciadas até um máximo de 15 % de área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m² e sem aumento do número de pisos.

9 — Nos espaços agrícolas delimitados pela UOP2 do PDM de Olhão é permitida a construção de hotéis até uma área máxima global de construção de 15 000 m² e uma volumetria máxima de três pisos, associados a um equipamento desportivo.

(...)

Artigo 37.º

Espaços edificados a renaturalizar

(...)

5 — As áreas objeto de ações de renaturalização passarão a estar sujeitas ao regime aplicável às categorias de espaço natural envolventes.

6 — Nestes espaços, para além do disposto no número anterior, são interditas todas as obras de edificação.

Artigo 38.º

Espaços edificados a reestruturar

(...)

6 — Nesta categoria de espaço são interditas novas construções ou a ampliação das existentes, salvo as ações de realojamento previstas no presente Regulamento.

(...)

Zona Marítima de proteção

Faixas de proteção da linha de costa

Artigo 41.º

Definição

1 — São estabelecidas as seguintes faixas de proteção da linha da costa, constantes da planta de síntese:

a) Faixas de proteção em litoral de arriba;

b) Faixas de proteção em litoral baixo e arenoso.

2 — Estas faixas constituem áreas de salvaguarda da evolução natural da linha da costa.

3 — As restrições relativas às faixas de proteção da linha de costa aplicam-se cumulativamente com as regras relativas às respetivas classes e categorias de espaço identificadas na planta de síntese.

(...)

Artigo 42.º

Restrições gerais

Nas faixas de proteção da linha de costa aplicam-se as seguintes restrições:

(...)

c) Não são permitidas obras de construção ou de ampliação das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 43.º

Faixas de proteção em litoral de arriba

(...)

2 — As faixas destinadas a absorver a erosão são definidas em direção a terra e têm uma largura total de 140 m medidos a partir da crista da arriba, aplicando-se ainda aos trechos arenosos adjacentes, que integram a mesma unidade de dinâmica costeira.

3 — As faixas de proteção em litoral de arriba encontram-se identificadas na planta de síntese e cartografadas nos planos de praia, sem prejuízo da aplicação no terreno.

4 — As faixas de proteção em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixas de proteção exterior, na alta praia (para o mar);

b) Faixas de ocupação interdita (para terra);

c) Faixas de ocupação ligeira (para terra).

(...)

Artigo 45.º

Faixas de ocupação interdita

1 — As faixas de ocupação interdita, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir da crista da arriba, destinam-se a absorver a erosão adjacente ao bordo da arriba.

2 — Estas faixas não se encontram cartografadas, aplicando-se diretamente no terreno.

3 — Nestas faixas deve ser planeada uma remoção programada das construções existentes.

4 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:

a) É interdita qualquer edificação, amovível ou não, exceto as que se encontram previstas nos planos de praia;

(...)

Artigo 46.º

Faixas de ocupação ligeira

1 — As faixas de ocupação ligeira, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir do limite da faixa de ocupação interdita, destinam-se a limitar os fatores de instabilidade na vizinhança imediata das arribas e a absorver a erosão adjacente à faixa de ocupação interdita.

2 — Nesta faixa são permitidas construções ligeiras e áreas de lazer equipadas, desde que previstas nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia.

3 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:

a) É interdita qualquer construção fixa e indismontável, exceto apoios de praia e ou equipamentos, ou outras estruturas que se revistam de interesse público como miradouros ou centros interpretativos e desde que previstos nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia;

b) As drenagens e infraestrutura de saneamento existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral ou adotadas soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo;

(...)

ANEXO II

Transposição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR)

Artigo 1.º

Regime

1- No território abrangido pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º78/2009, de 2 de Setembro, aplicam-se, conjuntamente com as regras constantes nos restantes Instrumentos de Gestão do território em vigor, as normas constantes neste anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Olhão.

2- Sempre que se verificarem dúvidas ou conflito na compatibilização dos artigos ou alíneas transpostas POPNR com as normas constantes no RPDM, prevalecerá a norma mais restritiva.

(...)

Artigo 7.º

Atos e atividades interditos

Na área de intervenção do POPNRF, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente Regulamento para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, com exceção dos estaleiros navais;
- b) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza;
- c) A atividade pecuária em regime de produção intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares;

(...)

- i) A instalação de unidades destinadas ao armazenamento e tratamento de resíduos;
- j) A instalação de novas explorações para a extração de inertes nos termos previstos no artigo 45.º;
- l) A realização de obras que impliquem alteração do leito e das margens das ribeiras;

(...)

(...)

Artigo 12.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, nas áreas de proteção parcial são interditas as seguintes atividades:

(...)

- b) A realização de operações de loteamento, bem como de quaisquer obras de construção ou de ampliação;

(...)

- g) A abertura de caminhos;

h) O alargamento ou modificação da plataforma dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos interpretativos e acessos a equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, habitação e turismo de natureza, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes;

- i) A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3.

(...)

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

- a) Habitação;

- b) Empreendimentos de turismo de natureza;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

(...)

Artigo 14.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

(...)

3 — A autorização dos atos e atividades previstos na alínea b) do número anterior depende da observação dos seguintes critérios:

- a) Construção amovível ou ligeira, nos casos em que não exista qualquer edificação e cuja necessidade seja comprovada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- b) A altura máxima da edificação não pode exceder 3 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- c) Área de construção máxima de 30 m² por unidade mínima de cultura.

4 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

- a) Habitação;
- b) Empreendimentos de turismo de natureza;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I são igualmente admitidas obras de construção e ampliação destinadas aos usos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que observem o disposto no artigo 41.º.

(...)

Artigo 20.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

(...)

- b) As obras de construção ou ampliação de edifícios, com exceção de equipamentos públicos de utilização coletiva destinados ao usufruto e estudo dos valores naturais, nomeadamente observatórios e passadiços em construção ligeira, desde que autorizados pelo ICNB, I. P.;

(...)

Artigo 22.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes atividades:

- a) A instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e de explorações agrícolas e pecuárias em regime de produção intensiva;
- b) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, com exceção das infraestruturas de apoio às atividades económicas de salinicultura, aquicultura e agricultura;
- c) A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos;
- d) A instalação de estabelecimentos industriais, com exceção dos estaleiros navais;
- e) A instalação de equipamentos coletivo, incluindo campos de golfe.

2 — Com exceção das construções previstas nos planos de praia, nas áreas de proteção parcial do tipo II, as infraestruturas permitidas na alínea b) do número anterior devem cumprir as seguintes condições:

- a) Serem construções amovíveis e ligeiras;
- b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- c) O acesso deve utilizar os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma;
- d) Não possuírem mais de um piso;
- e) A área máxima de implantação não pode exceder:
 - i) 35 m² , no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
 - ii) 60 m² , para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução, conservação e alteração de edificações destinadas a turismo de natureza ou à instalação de equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- b) Os acessos utilizem os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma.

4 — O disposto nos números anteriores não obsta à instalação, beneficiação ou conservação de infraestruturas ou equipamentos para melhoria das condições de segurança do Aeroporto de Faro.

(...)

(...)

SUBSECÇÃO IV

Áreas de proteção complementar

Artigo 24.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

1 — Nas áreas de proteção complementar são interditas as obras de construção e ampliação, com exceção das consideradas necessárias para apoio aos estabelecimentos de culturas marinhas.

2 — A autorização das obras previstas no número anterior pelo ICNB, I. P., depende da verificação das seguintes condições:

a) Serem construções amovíveis ou ligeiras;

b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, serem assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;

c) As construções terem apenas um piso;

d) A área máxima de implantação não pode exceder:

i) 35 m² , no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;

ii) 60 m² , para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

SUBSECÇÃO V

Espaços edificados a reestruturar

(...)

Artigo 39.º

Turismo

(...)

2 — No Parque Natural da Ria Formosa são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:

a) Empreendimentos de turismo de habitação;

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

c) Parques de campismo e de caravanismo.

3 — É permitida a instalação de outras tipologias de empreendimentos de turismo da natureza para além das previstas no número anterior desde que as respetivas áreas urbanizáveis se situem fora da área de intervenção do POPNRF.

(...)

(...)

Artigo 41.º

Edificações e equipamentos

(...)

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, as obras de construção e ampliação devem respeitar índices de construção iguais ou inferiores a 0,03.

6 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, a emissão de parecer favorável pelo ICNB, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

a) Nas obras de construção e ampliação destinadas a habitação não são permitidas:

i) Subdivisões das parcelas rústicas inferiores a 5000 m² ;

ii) Áreas brutas de construção superiores a 150 m² ;

iii) Altura total da edificação superior a 6,5 m, acima da cota natural do terreno;

iv) Número de pisos superior a dois, sem nenhum elemento na cobertura, não podendo a área do último piso ocupar mais que 60 % da área do piso inferior;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação podem ser feitas até uma área bruta de construção máxima de 150 m² e não podem contemplar aumento do número de pisos;

c) As obras de construção ou ampliação destinadas a empreendimentos de turismo de natureza apenas são permitidas quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O empreendimento tem de se integrar numa área mínima contínua de 5 ha;

ii) A área bruta de construção máxima não pode exceder 500 m² ;

iii) O número de pisos não pode ser superior a dois.

7 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as obras de construção de equipamentos públicos de ensino ou de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental.

8 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 22.º, os projetos de campos de golfe que venham a ser instalados na área do Parque Natural da Ria Formosa devem observar o manual de boas práticas ambientais de campos de golfe, designadamente:

a) Preservar as zonas de coberto vegetal natural, nomeadamente os habitats naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária;

- b) Evitar a perturbação de espécies animais residentes;
 - c) Utilizar espécies vegetais autóctones da região na plantação ou recuperação do coberto;
 - d) Restringir o consumo de água e a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas;
 - e) Evitar alterações de topografia, movimentação ou compactação dos solos.
- (...)

Artigo 42.º

Infraestruturas viárias

1 — Na área do Parque Natural da Ria Formosa as infraestruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:

- a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
- b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
- c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;
- d) Nos espaços naturais os acessos às praias efetuam-se através das vias existentes, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno;

(...)

(...)

Artigo 47.º

Património cultural

1 — Integram o património cultural classificado os imóveis e as zonas especiais de proteção identificados na carta de condicionantes do POPNRF e no anexo II do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Os sítios de património arqueológico existentes na área do Parque Natural da Ria Formosa encontram-se identificados no anexo III do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

(...)

4 — Nos locais identificados no anexo III, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento e ou movimentação de terras ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

(...)

Artigo 2.º

Aditamento à Planta de Ordenamento Síntese do Plano Diretor Municipal de Olhão

São aditadas as seguintes plantas à Carta de Ordenamento do PDM de Olhão:

- a) Planta de Ordenamento - regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Ria Formosa
- b) Planta de Ordenamento - Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura - Vila Real de Santo António

Artigo 3.º

Republicação

É republicado integralmente em anexo, o Regulamento do PDM de Olhão, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão

(conforme a presente alteração por adaptação)

TÍTULO I

Disposições gerais e transitórias

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 – O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão tem por objeto estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

2 – O PDM é aplicável na totalidade da área do território do município.

Artigo 2.º

Composição

1 – O PDM é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento, traduzido graficamente nas plantas referidas nas alíneas b) e c) do presente número;

b) Planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

b1) Planta de síntese;

b2) Planta de condicionamentos especiais;

c) Planta de condicionantes, à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

c1) Reserva Agrícola Nacional;

c2) Reserva Ecológica Nacional;

c3) Outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

d) Lista dos monumentos classificados e em vias de classificação e dos elementos e sítios arquitetónicos e arqueológicos com interesse.

2 – Constituem elementos complementares do PDM:

a) O relatório;

b) A planta de enquadramento, à escala de 1:100 000.

3 – Constituem anexos ao PDM os seguintes elementos.

a) Os estudos de caracterização física, social, económica e urbanística;

b) O Regulamento, e o extrato da planta de síntese do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve;

c) A planta da situação existente, à escala de 1:25 000.

Artigo 3.º

Interpretação dos elementos fundamentais do PDM

A aplicação do Regulamento, para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, está sujeita às seguintes regras:

a) Deverão ser sempre considerados cumulativamente os condicionamentos referentes à planta de ordenamento e à planta de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos;

b) No que concerne à planta de ordenamento, deverão ser sempre considerados cumulativamente os respeitantes à planta de síntese e à planta de condicionamentos especiais, prevalecendo estes últimos.

Artigo 4.º

Vinculação

As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 5.º

Revisão

O Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos contados da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 6.º

Complementaridade

1 – Em função dos seus objetivos e conteúdo material, o Regulamento integra, complementa e desenvolve as normas legais aplicáveis no território do município, bem como as opções estratégicas e as normas orientadoras constantes da revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, adiante designado por PROT Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, cuja incorporação nos planos diretores municipais é determinada pelo n.º 3 daquela Resolução

2 – Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 7.º

Hierarquia

O PDM é o instrumento orientador dos planos municipais de ordenamento do território de nível inferior que vierem a ser elaborados para implementação do PDM, os quais deverão conformar-se com as suas disposições.

Artigo 8.º

Aplicação supletiva

Na ausência de planos municipais de ordenamento do território elaborados segundo as orientações do PDM, as disposições deste terão aplicação direta.

Artigo 9.º

Revogação de planos

Os planos municipais em vigor que estejam em contradição com as disposições do PDM são revogados.

Artigo 10.º

Disposição transitória

São reconhecidos os direitos conferidos pelos alvarás dos loteamentos, mesmo que não se encontrem indicados na planta de ordenamento-síntese, enquanto se mantiverem em vigor.

Artigo 11.º

Definições

Para efeitos do Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

Parcela — área de terreno, não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública e suscetível de construção ou de operação de loteamento e ou aprovação de obras de urbanização;

Lote — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma

operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

Densidade habitacional — número de fogos fixado para cada hectare de uma parcela suscetível de ser objeto de operação de loteamento;

Superfície de pavimento — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins à que se destinam, e a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;

Áreas de estacionamento coletivo;

Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

Galerias exteriores públicas;

Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Zonas de sótão não habitáveis;

Área de implantação — é a área, medida em projeção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Índice de ocupação — é igual ao quociente da área de implantação pela área total da parcela ou lote;

Índice de utilização bruto — é igual ao quociente da superfície total de pavimento pela superfície total da parcela a lotear. Quando a parcela a lotear for marginada por arruamento público a sua superfície total inclui metade do arruamento;

Índice de utilização líquido — é igual ao quociente da superfície de pavimento pela superfície total da parcela ou lote;

Índice volumétrico — é igual ao quociente entre o volume do espaço ocupado pela construção, referido à superfície de pavimento, e a área da parcela ou lote;

Área utilizável — é a área suscetível de integrar os lotes privados edificáveis, não incluindo, portanto, os espaços livres públicos, arruamentos, áreas de estacionamentos público, áreas de equipamentos e áreas verdes;

Área urbanizável — área definida como edificável, de parte da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infraestruturas, e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais;

Área impermeabilizada — soma da superfície do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;

Índice de impermeabilização — é igual ao quociente entre a área impermeabilizada e a área urbanizável;

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha inferior do beirado ou da laje de cobertura;

Obras de construção — execução de qualquer projeto de obras novas, incluindo prefabricados e construções amovíveis;

Obras de conservação — execução de obras que não alteram a construção e visam apenas a sua manutenção em boas condições de habitabilidade;

Obras de reconstrução — execução de uma construção, em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;

Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente, sem aumento de área ou volumetria;

Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;

Plataforma da estrada — inclui as faixas de rodagem e as bermas;

Faixa de rodagem — conjunto das vias de circulação de uma estrada onde não existe separador central (quando existe separador central, como nas auto-estradas e algumas vias rápidas, a plataforma da estrada inclui duas faixas de rodagem, uma para cada sentido, com uma ou mais vias de circulação);

Via de circulação — zona longitudinal da faixa de rodagem destinada ao trânsito de uma única fila de veículos;

Berma — superfícies que se desenvolvem paralelamente ao eixo da estrada e que ladeiam a faixa de rodagem de ambos os lados não se destinando à circulação normal dos veículos. Eventualmente, poderão ser destinadas à circulação de veículos específicos, como os não motorizados;

Valeta — condutas com forma côncava que se destinam à recolha e condução das águas pluviais, podendo ou não ser cobertas. Ligam-se geralmente às bermas através de uma pequena curva de concordância;

Rede pública de águas — captação, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de água — captação, reserva, adutoras e distribuidoras destinadas à distribuição localizada de água potável, de utilização coletiva, com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de abastecimento de água — abastecimento público de água potável através de fontanários ou sistemas locais;

Sistema autónomo de abastecimento de água — abastecimento de água potável, simplificado, para consumo individual privado;

Rede pública de esgotos — rede pública de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem de esgotos domésticos, industriais e pluviais, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de esgotos — rede de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem localizada de esgotos, de utilização coletiva, com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas secas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptores de lamas, de utilização coletiva;

Sistema autónomo de esgoto — drenagem e tratamento de esgotos em sistema simplificado de utilização individual privada.

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 12.º

Âmbito e objetivos

1 – Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas:

- a) Reserva Ecológica Nacional;
- b) Reserva Agrícola Nacional;
- c) Proteção do solo arável e do revestimento vegetal;
- d) Proteção às áreas florestais e a diversas espécies;
- e) Restrições ao uso das áreas do domínio público hídrico;
- f) Proteção a infraestrutura projetadas e programadas;
- g) Proteção a rodovias;
- h) Proteção a ferrovias;
- i) Proteção a redes de distribuição de energia elétrica;
- j) Proteção dos centros radioelétricos;
- l) Parque Natural da Ria Formosa;
- m) Proteção aos monumentos nacionais e imóveis de interesse público;
- n) Proteção a marcos geodésicos;
- o) Proteção ao aeroporto de Faro;
- p) Proteção a faróis;
- q) Proteção a edifícios escolares;
- r) Proteção das áreas de interesse portuário;
- s) Aproveitamento Hidro-Agrícola do Sotavento Algarvio;
- t) Parque de sucata.

2 – As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, com exceção das constantes das alíneas *c)*, *d)*, *q)* e *r)*, estão identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, conforme legenda e grafismo próprios.

3 – As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 do presente artigo têm como objetivo:

- a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico;
- b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
- c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural;
- d) O enquadramento do património cultural e ambiental;

- e) O funcionamento e ampliação das infraestruturas;
- f) A execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projeto.

4 – O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se refere o n.º 1 do presente artigo é o decorrente da legislação que lhe seja aplicável.

5 – A área de interesse portuário a que se refere a alínea r) do n.º 1 do presente artigo é a que decorre do Decreto -Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950.

Artigo 13.º

Usos e construções

Nos terrenos objeto de servidões administrativas ou de outras restrições de utilidade pública, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente Regulamento.

TÍTULO III

Do uso dos solos

CAPÍTULO I

Dos condicionamentos especiais

Artigo 14.º

Âmbito e objetivo

1 — As zonas sujeitas a condicionamentos especiais, devidamente delimitadas na planta de condicionamentos especiais a que se refere a alínea b2) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, são as seguintes:

- a) Zonas de maior sensibilidade paisagística;
- b) Zonas de maior sensibilidade sísmica;
- c) Zonas na vizinhança das captações públicas de água;
- d) Zonas na vizinhança de redes de adução, armazenagem e distribuição de água;
- e) Zonas na vizinhança das redes de esgotos (emissários);
- f) Zonas na vizinhança de ferrovias;
- g) Áreas e faixas de reserva para instalação de infraestruturas municipais projetadas ou programadas;
- h) Áreas para instalação de parques de sucata, vazadouros de entulho e aterros sanitários.

2 — Os condicionamentos especiais têm como objetivo:

- a) A segurança dos cidadãos;
- b) funcionamento das infraestruturas;
- c) A valorização do património ambiental.

Artigo 15.º

Zonas de grande sensibilidade paisagística

1 – Nas zonas de grande sensibilidade paisagística, que correspondem às encostas sul dos cerros, é aplicável o disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, devendo, cumulativamente ser observados os condicionamentos referidos nos números seguintes.

2 – Nas zonas de grande sensibilidade paisagística são interditas as seguintes ações:

a) Colocação de painéis publicitários;

b) Instalação de linhas aéreas de transporte de energia em alta e média tensão, exceto nas zonas mais baixas de vale.

3 – Nas zonas de grande sensibilidade paisagística, os muros de suporte, bem como os muros divisórios de propriedade que vierem a ser autorizados nos termos da legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, deverão ser em alvenaria de pedra ou revestidos com pedra da região.

Artigo 16.º

Zonas de maior sensibilidade sísmica

1 – As zonas de maior sensibilidade sísmica incluem as falhas com elevadas probabilidades de estarem ativas, designadamente:

a) As decorrentes de fenómenos de diapirismo ativo, com orientação predominante E.- W.;

b) As submeridianas, com uma componente de movimentação normal.

2 – Nas zonas de maior sensibilidade sísmica, sem prejuízo do disposto no número seguinte, admitem-se os usos e edificabilidade das classes de espaços onde se localizem, devendo a construção de qualquer edifício ou infraestrutura obedecer às recomendações técnicas aconselhadas pelo LNEC.

3 – Nestas áreas é interdita a construção de edifícios destinados a equipamentos coletivos, ou edifícios de utilização pública que se destinem à aglomeração de pessoas, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, salvo se estudo geotécnico fundamentar a inexistência de risco.

Artigo 17.º

Proteção às captações públicas de água

1 – As captações públicas de água estão sujeitas a zonas de proteção que visam garantir as melhores condições de exploração, nomeadamente no que se refere à qualidade exigida para abastecimento público.

2 – As zonas de proteção referidas no n.º 1 do presente artigo subdividem -se em:

a) Zona próxima, correspondente a uma área de 100m de raio, contados a partir do eixo da captação;

b) Zona afastada, delimitada, para cada caso, na planta de condicionamentos especiais e sujeita a vigilância especial, por parte das entidades competentes, no que respeita às práticas culturais, designadamente as relacionadas com a agricultura intensiva;

c) Zona remota, delimitada, para cada caso, na planta de condicionamentos especiais, corresponde

à defesa das zonas de alimentação e zonas influenciadas pelo cone de rebaixamento em época de estiagem, e sujeita a vigilância especial, por parte das entidades competentes, no que respeita às práticas agrícolas relacionadas com a aplicação de adubos azotados e matéria orgânica.

3 – Na zona próxima deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções:

- a) Interdita a construção, à exceção das instalações necessárias à exploração da captação de água;
- b) Interdita a agricultura intensiva;
- c) Interditas ocupações ou atividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como cemitérios, coletores e fossas sépticas, despejo de lixo ou descarga de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata e utilização de pesticidas.

4 – Na zona afastada deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções:

- a) Interditas instalações de fabrico ou armazenagem de produtos tóxicos, cemitérios, aterros sanitários, vazadouros, poços absorventes para infiltração de efluentes, nitreiras, depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos e exploração de pedreiras;
- b) Qualquer uso ou construção que seja licenciado deverá ser precedido de parecer favorável da direção regional do ambiente e recursos naturais.

5 – Na zona remota qualquer uso ou construção que seja licenciado deverá ser precedido de parecer favorável da direção regional do ambiente e recursos naturais.

6 – Para além dos condicionamentos referidos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, é interdita a abertura de furos de captação particulares numa faixa de 300 m de raio, contados a partir do eixo da captação pública.

Artigo 18.º

Redes de adução, armazenagem e distribuição de água

Na vizinhança das redes públicas, de adução, armazenagem e distribuição de água serão observados os seguintes condicionamentos:

- a) Numa faixa de 50m de largura definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento e respetivas áreas de ampliação, definidas de acordo com a alínea b) do artigo 21.º, é interdita a execução de construções;
- b) Numa faixa de 2m de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras — distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras, é interdita a execução de construções, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
- c) Fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e áreas de edificação dispersa é interdita a plantação de árvores numa faixa de 5m de largura, medida para cada um dos lados das condutas.

Artigo 19.º

Redes de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento dos efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

- a) Numa faixa de 5m de largura, medida para cada um dos lados dos emissários, é interdita a execução de construções, salvo quando estes se encontrem já instalados em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
- b) Fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e áreas de edificação dispersa é interdita a plantação de árvores numa faixa de 7,5m de largura, medida para cada um dos lados dos coletores;
- c) Numa faixa de 100m de largura, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respetiva área de ampliação, definida de acordo com a alínea a) do artigo 21.º, é interdita a construção;
- d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5m de largura.

Artigo 20.º

Zona na vizinhança de ferrovias

Na vizinhança das ferrovias observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

- a) Numa faixa de 10m, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro, é interdita a construção;
- b) Numa faixa de 40m, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro, é interdita a localização de instalações industriais.

Artigo 21.º

Infraestruturas municipais projetadas ou programadas

1 – É interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infraestruturas projetadas e programadas:

- a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação prevista ou existente;
- b) Área para instalação de reservatórios de água e ampliação, sendo esta última igual à área do reservatório previsto ou existente;
- c) Corredor de 400m para implantação da variante da EN 125 à cidade de Olhão;
- d) Corredor de 400m para implantação da variante a Pechão;
- e) Corredor de 100m para implantação do acesso poente à Fuseta a partir da via municipal principal Moncarapacho-Fuseta.

2 – Os condicionamentos referidos no número anterior serão suspensos logo que se inicie a construção das infraestruturas referidas ou que os respetivos projetos estabeleçam corredores específicos de dimensão inferior.

CAPÍTULO II

Edificabilidade na faixa costeira do litoral sul

Artigo 21.º -A

Faixa costeira do litoral sul

A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

- a) A faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada margem;
- b) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida na perpendicular à linha de costa, denominada zona terrestre de proteção;
- c) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida nos termos da alínea anterior, denominada retaguarda da zona de proteção.

Artigo 21.º -B

Edificabilidade

1 – Na margem, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

2 – Na zona terrestre de proteção, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção de infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, bem como infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

3 – Nas áreas referidas na alínea c) do artigo anterior, adjacentes à Ria Formosa, é admitida a recuperação de áreas degradadas, designadamente mediante a requalificação ou construção de infraestruturas, equipamentos e parques urbanos e empresariais, sem a componente de alojamento, desde que considerados de interesse municipal.

CAPÍTULO III

Das classes de espaços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Classes de espaços

1 – Sem prejuízo do disposto no título II do presente Regulamento e no capítulo I do presente título, o território municipal divide-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes de espaços, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

- a) Espaços naturais e culturais;
- b) Espaços agrícolas;
- c) Espaços lagunares edificados;
- d) Espaços urbanos;

- e) Espaços urbanizáveis;
- f) Espaços de equipamentos e serviços;
- g) Espaços — canais.

2 – Os perímetros urbanos encontram-se delimitados na planta de ordenamento -síntese.

Artigo 23.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

São objeto de unidades operativas de planeamento e gestão, referidas na secção III do capítulo IV do presente título, as seguintes áreas devidamente delimitadas ou assinaladas na planta de ordenamento -síntese:

- a) Zona ocidental da cidade de Olhão — UOP 1;
- b) Espaço de ocupação turístico -cultural de Marim — UOP 2;
- c) Aldeamento de Marim — UOP 6;
- d) Parque Urbano de Olhão — UOP 8.

Artigo 24.º

Disposições comuns à edificabilidade

1 – Em todas as classes de espaços deverão adotar-se os seguintes critérios gerais:

- a) Qualquer construção deverá obrigatoriamente ligar à rede pública de água e saneamento sempre que estas existam a uma distância não superior a 100m;
- b) Quando as redes estejam instaladas a distância superior a 100m, caberá a Câmara Municipal decidir sobre a obrigatoriedade ou não de ligação em função do disposto especificamente para cada classe de espaço, do tipo de empreendimento e das condições objetivas da zona;
- c) O afastamento dos edifícios habitacionais ao eixo das vias de acesso deverá ser no mínimo de 10m, salvo os casos previstos na secção VI do presente capítulo e no capítulo III do presente título, e no máximo de 30m nos espaços agrícolas, nos espaços urbanizáveis a reestruturar e nas áreas de edificação dispersa;
- d) As operações de loteamento e as construções isoladas que, de acordo com o presente Regulamento, devam ser ligadas às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficam sempre dependentes de programação municipal da sua instalação, salvo o disposto no artigo 25.º do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 – As operações de loteamento só podem ter lugar nos espaços urbanos e urbanizáveis delimitados na planta de ordenamento- síntese.

3 – [Revogado.]

4 – Nos espaços urbanos e urbanizáveis apenas é admitida a indústria compatível com o uso habitacional, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

5 – Os estabelecimentos industriais existentes e com processo de licenciamento industrial

concluído ou em curso à data de entrada em vigor do REAI 91 -05 -01, e cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, terão possibilidade de proceder às alterações previstas no artigo 7.º do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respetiva certidão de localização, após análise, caso a caso, pelas entidades competentes e de acordo com o disposto nos números seguintes.

6 – Qualquer indústria, armazém ou oficina de reparação automóvel, à exceção das indústrias de classe C ou D, armazéns e oficinas de reparação automóvel, localizados em espaços urbanos ou urbanizáveis, desde que licenciados à data de publicação do presente Regulamento, só poderão alterar o seu equipamento produtivo e proceder a alteração ou ampliação das suas instalações e equipamentos, bem como obter a respetiva certidão de localização a emitir pela entidade competente, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, após análise caso a caso, de acordo com as seguintes condições:

- a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
- b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
- c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
- d) Obter os pareceres positivos das entidades competentes, caso se trate de mudança da classe C para B e quando solicitados pela autarquia, podendo neste caso estas entidades consultadas solicitar os elementos considerados necessários para a emissão de parecer.

7 – Consideram-se condições de incompatibilidade, referidas na alínea a) do número anterior do presente artigo:

- a) Produção de ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou criação de condições de insalubridade;
- b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;
- c) Representem um agravamento dos riscos de incêndio ou explosão.

8 – A licença de obras de alteração ou ampliação só poderá ser emitida pela Câmara Municipal após a receção da decisão do deferimento do pedido de autorização de instalação ou alteração.

SECÇÃO II

Edificação em solo rural

Artigo 24.º-A

Proibição de edificação dispersa

1 – É proibida a edificação em solo rural.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, as pequenas unidades industriais de primeira transformação, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento, a recuperação e ampliação de construções existentes, as unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, bem como as edificações, os estabelecimentos e as explorações para as quais, no âmbito das Conferências Decisórias previstas no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), tenha sido proferida deliberação favorável ou favorável condicionada, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos seguintes e das disposições

específicas a cada classe de espaços.

Artigo 24.º -B

Edificações isoladas

1 – As obras de construção de edificações isoladas encontram-se sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares;
- b) Integração numa exploração agrícola ou agro- florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, exceto no caso do turismo em espaço rural que obedece à legislação aplicável;
- c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem promover-se os usos dominantes da respetiva classe de espaço;
- d) As infraestruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação de das redes públicas de infraestruturas;
- e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar -se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração;
- f) A edificação não pode ser alienada pelo prazo de 10 anos, devendo este ónus ser inscrito no registo predial;

2 – Os critérios de edificabilidade em espaço rural obedecem aos seguintes parâmetros:

- i) Habitação — área máxima de construção, 500 m²;
- ii) Outros usos, incluindo turismo em espaço rural — área máxima de construção, 2000 m²;
- iii) Cércea máxima -7,5 metros;
- iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

3 – Para efeitos da alínea e) do número anterior por agricultor entende-se o proprietário ou titular de direitos de exploração, bem como trabalhadores permanentes da exploração.

4 – Exceciona-se a aplicação das disposições do n.º 1 à construção de infraestruturas ou equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal, não integráveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis, ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente:

- a) Equipamentos sociais desde que assim reconhecidos pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão;
- b) Cemitérios;
- c) Centros de recolha e acolhimento de animais;
- d) Quartel dos Bombeiros e Serviço Municipal de Proteção Civil;

- e) Estaleiros, oficinas e armazéns municipais;
- f) Estações de tratamento de águas e esgotos;
- g) Estações de tratamento ou de transferência de Resíduos Sólidos Urbanos;
- h) Subestações elétricas;
- i) Reservatórios de água;
- j) Estações elevatórias de águas de abastecimento e ou de águas residuais;
- k) Parques eólicos, fotovoltaicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis.

Artigo 24.º- C

Estabelecimentos hoteleiros isolados

1 – Na área abrangida pelo presente Plano, localizada no tradicional Barrocal, é admitida a construção de unidades hoteleiras isoladas nas tipologias de hotel ou estalagem, de categoria não inferior a 3 estrelas, ou pousada.

2 – Com exceção das pousadas que obedecem ao disposto na legislação respetiva, a instalação dos demais estabelecimentos referidos no número anterior, obedece às seguintes condições:

- a) Dotação máxima de camas turísticas — 160 camas;
- b) Inserção em propriedade com área não inferior a 5 hectares;
- c) Densidade de ocupação máxima — 12 camas por hectares;
- d) Concentração da edificação numa área não superior a 10 % da área total da propriedade;
- e) Número máximo de pisos — 2, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados por meio das adequadas peças escritas e desenhadas, em que as características morfológicas dos terrenos e das paisagens permitam maior número de pisos, desde que não constituam intrusões visuais;
- f) As unidades hoteleiras devem contribuir para a valorização económica, ambiental e paisagística da área em que se inserem e, preferencialmente, encontrar-se associadas a temáticas específicas, designadamente, turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo, e cultural.

3 – A instalação dos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o presente artigo, não fracionáveis em propriedade horizontal, encontra-se sujeita a contratualização com o município.

Artigo 24.º- D

Edificações de apoio

1 – As obras de construção de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro- florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e não exista qualquer outra edificação utilizável para o mesmo fim.

2 – As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

3 – Como área de referência, fixa-se em 30m² por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas no presente artigo.

Artigo 24.º -E

Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes

1 – Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução, alteração e de ampliação das construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior.

2 – As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:

- a) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
- b) Não aumentar o número de pisos pré-existent;
- c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infraestruturas;
- d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, exceto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com exceção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 1500m².
- e) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.

3 – Poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no n.º anterior, quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto e cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal;
- b) Obras que comprovadamente decorram de necessidade ou de imposição legal, atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem asquais se inviabilizaria a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.

Artigo 24.º -F

A Legalização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

1 – Nos termos e para efeitos do previsto no artigo 14.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), as operações urbanísticas necessárias à regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito daquele regime extraordinário podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições deste Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos e nas condições definidos na ata da conferência decisória.

2 – Independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória, o uso e a edificabilidade admitidos para as operações

urbanísticas mencionadas no número anterior correspondem ao estritamente necessário para efeitos de aplicação do RERAE e decorrem da apreciação efetuada em sede de conferência decisória, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Apenas são permitidas as operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, e que se mantenham eficazes no âmbito do RERAE;

b) Sem prejuízo do previsto nos regimes legais setoriais, as operações urbanísticas mencionadas na alínea anterior devem respeitar a área a legalizar e a ampliar definida nos termos da conferência decisória.

3 – Quando as operações urbanísticas mencionadas nos números anteriores tenham por fundamento a necessidade de alteração da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), consideram -se excluídos os solos e devem cumprir, cumulativamente, as condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO III

Dos espaços naturais e culturais

Artigo 25.º

Objetivo e âmbito

1 – Os espaços naturais e culturais têm como objetivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído.

2 – Os espaços naturais são constituídos pelas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento -síntese:

- a) Áreas de proteção e valorização;
- b) Áreas florestais de proteção;
- c) Parque Natural da Ria Formosa.

3 – Os espaços culturais são constituídos pelas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento -síntese:

- a) Quinta de Marim — I;
- b) Parque Urbano de Olhão — II;
- c) Parque de Marim — III;
- d) Elementos do património arquitetónico e arqueológico não classificados.

Artigo 26.º

Atividades interditas

Sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional e do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, nas áreas em que são aplicáveis, nos espaços naturais e culturais são interditas as seguintes ações:

A instalação de qualquer tipo de indústria transformadora;

A instalação de aterros sanitários, parques de sucata, lixeiras, nitreiras e depósitos de materiais de construção ou de combustíveis.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços naturais

Artigo 27.º

Âmbito e objetivo

1 – Os espaços naturais abrangem linhas de água, afloramentos rochosos e áreas com riscos de erosão elevados e muito elevados e também as áreas classificadas objeto de proteção especial, nos termos do Decreto -Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

2 – Os espaços naturais têm por objetivo a proteção da qualidade ambiental do revestimento florestal e do equilíbrio biofísico.

Artigo 28.º

Áreas de proteção e valorização

1 – As áreas de proteção e de valorização integram-se na Reserva Ecológica Nacional, incluindo faixas de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores, quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias.

2 – Nas áreas de proteção e valorização, com exceção das áreas ameaçadas pelas cheias e de proteção às linhas de água, e sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional, são admitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nos termos e condições previstas no artigo 24.º- E do presente Regulamento.

3 – [Revogado.]

4 – A instalação de novas edificações para fins habitacionais do agricultor ou de outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo pequenas unidades industriais de primeira transformação, bem como de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza, obedece às condições previstas no artigo 24.º -B do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.

Artigo 29.º

Áreas florestais de proteção

1 – As áreas florestais de proteção integram-se na Reserva Ecológica Nacional e abrangem zonas com elevados riscos de erosão que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantemente de proteção.

2 – Nas áreas florestais de proteção, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional é permitida:

A reconstrução, alteração e ampliação de edifícios para habitação, comércio, turismo rural, agro - turismo e turismo de habitação; A florestação, com exceção das espécies de crescimento rápido; A

exploração agrícola.

3 – As obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior, nas áreas florestais de proteção, ficam sujeitas ao disposto no artigo 24.º -E do presente Regulamento.

4 – A instalação de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza obedece às condições previstas no artigo 24.º-B ou 24.º-E do presente Regulamento e à legislação específica aplicável.

Artigo 30.º

Área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa- Pré — Parque

As áreas de proteção e valorização localizadas na área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa — Pré Parque, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, ficam sujeitas ao disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Parque Natural da Ria Formosa

1 – Na área do Parque Natural da Ria Formosa, na qual se inclui a ilha da Armona, os usos e atividades obedecem ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro, e às condicionantes definidas neste Plano Diretor e delimitadas na planta de condicionamentos especiais e na planta de ordenamento -síntese.

2 – Nesta área existe uma área de edificação dispersa (terra sem lei), conforme delimitação na planta de ordenamento- síntese, que constitui uma zona de povoamento disperso, cujo alastramento e crescimento se deverá conter, ficando sujeita às regras constantes dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

3 – A Câmara Municipal poderá promover a instalação de infraestruturas e equipamentos que tenham por fim melhorar as condições de habitabilidade.

4 – A reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios destinados a habitação, comércio e serviços fica sujeita às seguintes regras, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro:

a) A superfície total de pavimento não pode ultrapassar os 200m²;

b) O edifício só se pode destinar a uma única habitação ou a instalação para o exercício da atividade profissional do próprio ou dos seus familiares diretos;

c) Número máximo de pisos: um ou 3,5m de cércea;

d) Infraestruturas:

Água: rede pública;

Esgoto: admitem -se sistemas autónomos com possibilidade de ligação futura à rede pública.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços culturais

Artigo 32.º

Âmbito

Os espaços culturais integram áreas naturalizadas com uma vocação recreativa e cultural e elementos do património arquitetónico e arqueológico com interesse.

Artigo 33.º

Quinta de Marim

1 – A Quinta de Marim constitui um espaço integrado no Parque Natural da Ria Formosa, apresentando uma grande diversidade de valores naturais representativos da região e um conjunto de aspetos característicos da humanização da ria.

2 – O objetivo principal da Quinta de Marim, enquanto espaço gerido pelo Parque Natural da Ria Formosa, é dar a conhecer os fins subjacentes a criação do próprio Parque e implementar projetos e ações nos domínios da gestão do ambiente do uso público, do apoio ao desenvolvimento local e ao património cultural.

3 – Pela importância cultural de que se reveste esta área e empreendimento, a Quinta de Marim é integrada numa unidade operativa de planeamento e gestão, referida na secção III do capítulo IV do presente título.

Artigo 34.º

Parque Urbano de Olhão

1 – O Parque Urbano de Olhão constitui uma área com características físicas específicas e sensíveis, pelo que se apresenta de grande interesse para a cidade de Olhão, enquanto espaço cultural.

2 – O Parque Urbano de Olhão deve ser objeto de um programa de ocupação específico, de índole cultural e recreativa, sujeito à aprovação das entidades competentes em razão da matéria e da área.

3 – A ocupação do Parque deve ser precedida da elaboração de um plano de pormenor, de acordo com o programa referido no número anterior.

Artigo 35.º

Parque de Marim

1 – O Parque de Marim constitui uma área com características físicas específicas e localiza-se na área de influência da Quinta de Marim (área de proteção ao Parque Natural da Ria Formosa), apresentando condições para a implantação de um parque público cultural e recreativo de nível municipal e complementarmente turístico.

2 – O Parque de Marim deve ser objeto de um programa de ocupação específico, sujeito à aprovação das entidades competentes em razão da matéria e da área.

3 – Pela sua localização, o Parque de Marim é integrado na unidade operativa de planeamento e gestão referida na secção III do capítulo IV do presente título.

Artigo 36.º

Património arquitetónico e arqueológico

1 – Os elementos de património arqueológico e arquitetónico com interesse existentes no concelho de Olhão e assinalados na planta de ordenamento -síntese são os seguintes:

- 1) Fortaleza de São Lourenço;
- 2) Moinho de maré;
- 3) Moinho de maré;
- 4) Torrejão;
- 5) Bela -Mandil;
- 6) Moinho de maré;
- 7) Palácio João Lúcio;
- 8) Quinta de Marim;
- 9) Atalaia de Marim (em vias de classificação);
- 10) Torre de Quintela;
- 11) Bias;
- 12) Forte de Bias;
- 13) Torre da Fusetta;
- 14) Forte da Fusetta;
- 15) Ruínas de Alfandanga;
- 16) Torre do Poço da Amoreira;
- 17) Silo do Poço da Amoreira;
- 18) Torre de Quatrim (em vias de classificação);
- 19) Silos do Poço da Areia;
- 20) Ídolo dos Pés do Cerro;
- 21) Ruínas dos Calços;
- 22) Necrópole do Cerro da Cabeça;
- 23) Necrópole redonda ou Alfarrobeira;
- 24) Necrópole e achados da Foupana;
- 25) Ponte velha de Quelfes (classificada);
- 26) Igreja Matriz de Pechão (classificada);
- 27) Solar da Farrobeira (em vias de classificação).

2 – Para além dos elementos de património arquitetónico e arqueológico referidos no artigo anterior identificam-se no concelho outros elementos de património arqueológico, constantes da

lista anexa ao presente Regulamento.

3 – Os elementos de património arquitetónico e arqueológico referidos nos números anteriores devem ser objeto de um estudo que hierarquize a sua importância patrimonial, promova a respetiva classificação nos termos da legislação aplicável e estabeleça regras específicas para a sua proteção, valorização e eventual utilização.

SECÇÃO IV

Dos espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Âmbito, objetivo e usos

1 – Os espaços agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola e do coberto vegetal e abrangem áreas de edificação dispersa cujo alastramento e crescimento subdividem- se nas seguintes deverá ser contido.

2 – Os espaços agrícolas categorias, identificadas na planta de ordenamento -síntese:

a) Agrícola condicionado I, que se refere a espaços onde incidem condicionamentos às práticas agrícolas com o objetivo de proteção dos recursos aquíferos, incluindo captações públicas de água subterrânea e áreas abrangidas pelos respetivos cones de rebaixamento;

b) Agrícola condicionado II, que se refere a espaços onde incidem condicionamentos aos usos com o objetivo de proteção de áreas adjacentes aos cursos de água, no sentido de manter as melhores condições de drenagem nas referidas áreas;

c) Agrícola indiscriminado, que se refere a espaços agrícolas, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, que apresentam boas condições para as práticas agrícolas, sem estarem sujeitos aos condicionamentos anteriores.

3 – Os espaços agrícolas integram áreas da Reserva Agrícola Nacional e destinam- se à exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura, e subsidiariamente à manutenção dos valores paisagísticos enquanto espaços rurais, sem prejuízo do disposto nos artigos 39º e 40º.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços agrícolas, sem prejuízo do disposto na legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional nas áreas onde a mesma é aplicável e dos artigos seguintes, são aplicáveis os artigos 24.º- A a 24.º- E do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Atividades interditas e condicionadas

1 – Nos espaços agrícolas são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de lixeiras;

b) Exploração de inertes com área superior a 500 m2.

2 – [Revogado.]

3 – A instalação de unidades de armazenagem, preparação ou transformação de produtos agrícolas é permitida, desde que se justifique estarem diretamente ligadas às áreas de exploração agrícola e obedecem ao disposto no artigo 24.º- B ou no artigo 24.º- E do presente Regulamento, neste último caso tratando-se de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de construções existentes.

4 – Para além do disposto no número anterior e sem prejuízo do artigo 17.º do presente Regulamento, admitem-se sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, nos termos da legislação aplicável.

5 – A instalação de unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza obedece ao às previstas no artigo 24.º -B ou 24.º -E do presente

Regulamento e à legislação específica aplicável

6 – [Revogado.]

Artigo 40.º

[Revogado.]

Artigo 41.º

Área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa

Nos espaços agrícolas localizados na área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos nos artigos 24.º -A a 24.º-E do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais dos espaços agrícolas condicionados I e II

Artigo 42.º

Espaços agrícolas condicionados I

1 – Nos espaços agrícolas condicionados I, e que não estejam integrados na Reserva Agrícola Nacional, não são permitidas alterações ao uso ou aproveitamento do solo que envolvam, designadamente, aterros, escavações e ações de despedraga, cujo vulto seja de molde a comprometer o regime hídrico da zona.

2 – Em princípio, e para efeitos do número anterior, considera -se que as despedragas até à profundidade de 0,50m não comprometem tais objetivos, sendo os restantes casos objeto de análise específica.

3 – Nestes espaços, a utilização de agro-químicos deverá ser efetuada limitadamente, de modo a não se ultrapassarem os valores máximos de exportação de culturas.

Artigo 43.º

Espaços agrícolas condicionados II

Nos espaços agrícolas condicionados II o licenciamento de qualquer das atividades previstas na subsecção I da presente secção está sujeito à apresentação e aprovação de um projeto de drenagem a submeter às entidades competentes.

SECÇÃO V

Dos espaços lagunares edificados

Artigo 44.º

Âmbito e uso

1 – O espaço lagunar edificado corresponde a uma área com características muito específicas, localizada na área do Parque Natural da Ria Formosa, implantada no cordão arenoso litoral, na ilha de Armona.

2 – Este espaço, que só tem acesso por via fluvial, apresenta características marcadamente balneares, embora aí residam algumas famílias de forma permanente.

Artigo 45.º

Ocupações

A ocupação no espaço lagunar edificado da ilha de Armona fica sujeita à elaboração de plano de pormenor, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SECÇÃO VI

Dos espaços urbanos

Artigo 46.º

Âmbito e objetivos

1 – Os espaços urbanos são caracterizados pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, desempenhando papel polarizador em relação às áreas envolventes.

2 – Os espaços urbanos integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento - síntese:

- a) Espaços urbanos estruturantes;
- b) Espaços urbanos históricos;
- c) Espaços urbanos não estruturantes.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços urbanos estruturantes

Artigo 47.º

Âmbito e objetivo

1 – Os espaços urbanos estruturantes são constituídos por malhas urbanas existentes com ocupação edificada consistente, dispoendo de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos e serviços que garantem um papel polarizador no território.

2 – Os espaços urbanos estruturantes destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como atividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 – Os espaços urbanos estruturantes são constituídos quanto ao tipo de intervenção pelas seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento- síntese:

- a) Espaço urbano estruturante I (cidade de Olhão);
- b) Espaço urbano estruturante II (vilas da Fuseta e Moncarapacho);
- c) Espaço urbano estruturante III (aglomerados de Pechão e Quelfes).

Artigo 48.º

Indústria nos espaços urbanos e estruturantes

1 – Nos espaços urbanos estruturantes é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744- B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas.

2 – É interdita a armazenagem de produtos que, pela sua perigosidade, possam afetar os espaços urbanos envolventes.

3 – Nos edifícios habitacionais é permitida a instalação, ao nível do rés -do -chão, de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto na Portaria n.º 744- B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns, excepto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodos.

Artigo 49.º

Espaço urbano estruturante I

1 – A elaboração de planos de urbanização e de pormenor fica sujeita aos seguintes parâmetros:

- a) Área utilizável: = 40 %;
- b) Índice de utilização bruto: = 1,2;
- c) Densidade máxima habitacional: 80 fogos/hectare;
- d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
- e) Integração da hierarquia da rede rodoviária, de acordo com o estabelecido no capítulo III do presente título;
- f) Afetação dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento.

2 – Na ausência de plano de urbanização ou de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.

3 – Operações de loteamento urbano, destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos, exceto o disposto no número seguinte:

- a) Quando implique a criação de infraestruturas primárias, a parcela a lotear terá de ter uma área = 5000m²;

- b) Quando não implique a criação de novas infraestruturas primárias, a parcela a lotear pode ser de qualquer área;
- c) Densidade mínima de 50 fogos/hectare e máxima de 80 fogos/hectare;
- d) Índice máximo de utilização bruto: = 1,0;
- e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
- f) Afetação dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento;
- g) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 – As operações de loteamento de reconversão de áreas habitacionais degradadas ou de instalações industriais a eliminar ou a transferir do interior da malha urbana ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) Índice máximo de utilização bruta: 2,0, até 5000m²;
- b) Índice máximo de utilização bruta: 1,0, aplicável à área que exceda os 5000m² a que se refere a alínea anterior.

5 – Nas operações de loteamento a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal poderá decidir pela não aplicação das cedências previstas no artigo 84.º do presente Regulamento, respeitantes a espaços verdes e equipamentos, ficando sujeitas ao regime de compensações previsto no Decreto -Lei n.º 448/91.

6 – A construção em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:

- a) Cércea máxima: igual à média dos edifícios confinantes, caso não sejam definidas cérceas diferentes em plano de pormenor, estudos de conjunto ou Regulamento Municipal de Edificações Urbanas;
- b) Número máximo de pisos: cinco pisos, salvo se for definida outra em plano de urbanização ou plano de pormenor;
- c) Garantia dos alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- d) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

Artigo 50.º

Espaço urbano estruturante II

1 – A elaboração de planos de pormenor fica sujeita às seguintes regras:

- a) Área utilizável: = 40 %;
- b) Índice de utilização bruto: = 0,5;
- c) Número máximo de pisos: três ou 9,5m de cércea;
- d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;

e) Afetação dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento.

2 – Na ausência de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguinte.

3 – Operações de loteamento urbano, destinado à habitação comércio, serviços e equipamentos, exceto o disposto no número seguinte:

a) Área utilizável: =40 %;

b) Densidade mínima de 30 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare;

c) Índice de utilização bruto: = 0,45;

d) Número máximo de pisos: três ou 9,5m de cêrcea;

e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;

f) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 – Aos loteamentos que tenham por objeto áreas de construção degradada ou de indústrias e oficinas não compatíveis com usos urbanos poderá ser aplicado o índice de utilização bruto de 1,2 com uma cêrcea máxima de três pisos ou 9,5m.

5 – A construção em parcelas ou lotes já existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:

a) Índice de utilização líquido: 1,8, aplicável a uma profundidade máxima de 20m;

b) Cêrcea máxima igual à média dos edifícios confinantes;

c) Número máximo de pisos: três ou 9,5m de cêrcea;

d) Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

e) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

Artigo 51.º

Espaço urbano estruturante III

Nos espaços urbanos estruturantes III as operações de loteamento, a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios, destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos, ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Operações de loteamento urbano:

Densidade mínima de 20 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare;

Índice de utilização bruto: = 0,4;

Número máximo de pisos: três ou 9,5m de cêrcea;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas à rede pública;

Estacionamento: um lugar por cada 100m², para parcelas com frente = 10m;

b) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor:

Índice de utilização líquido: 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20m;

Número máximo de pisos: três ou 9,5m de cércea;

Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

Estacionamento: um lugar por cada 100m², de superfície de pavimento para parcelas com frente superior a 10m.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanos históricos

Artigo 52.º

Âmbito e objetivo

1 – Os espaços urbanos históricos correspondem a áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, pelo que deverão ser mantidas as características urbanísticas das malhas e preservadas as características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse.

2 – Constituem espaços urbanos históricos a zona histórica da cidade de Olhão e os núcleos mais antigos das vilas da Fuseta e Moncarapacho.

3 – No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território de ordem inferior que abrangem os espaços urbanos históricos, deverão ser identificados os edifícios e conjuntos de interesse a preservar.

Artigo 53.º

Edificabilidade

1 – Nos espaços urbanos históricos, as construções novas ou remodelações e alterações nos edifícios existentes deverão sujeitar-se a planos de pormenor ou regulamentos de ocupação e usos específicos.

2 – Na ausência de planos ou regulamentos previstos no número anterior, deverão ser cumpridas as seguintes regras:

a) A demolição para substituição dos edifícios existentes só será autorizada nos seguintes casos e depois de licenciada a nova construção para o local, exceto quando a situação dos edifícios existentes ponha em risco a segurança de pessoas e bens:

Em caso de ruína eminente comprovada por vistoria municipal;

Quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente perante a apresentação de

elementos elucidativos da pretensão, nomeadamente armazéns, anexos de edifícios principais, edifícios dissonantes que descaracterizem o conjunto edificado em que se integram ou construções cuja demolição seja necessária para melhorar a salubridade e ou a segurança dos edifícios confinantes;

b) Nos casos em que, nos termos da alínea anterior, seja permitida a demolição, a nova edificação deverá integrar -se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente, não podendo o número de pisos ser superior a três;

c) Admite-se o preenchimento de parcelas livres e a remodelação ou ampliação de edifícios existentes desde que se integrem de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar a cêrcea máxima dos edifícios confinantes;

d) Admite -se a instalação de atividades terciárias turismo e artesanato desde que se integrem de forma harmoniosa no conjunto existente respeitando a volumetria da zona envolvente.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços urbanos não estruturantes

Artigo 54.º

Âmbito

Os espaços urbanos não estruturantes correspondem aos loteamentos com alvará consolidados e com infraestruturas e habitações construídas, localizados fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, dos aglomerados urbanos.

Artigo 55.º

Edificabilidade

A construção nos espaços urbanos não estruturantes fica sujeita as regras constantes dos respetivos alvarás de loteamento, sendo apenas permitidas alterações nas edificações desde que se justifiquem por razões ponderosas.

SECÇÃO VII

Dos espaços urbanizáveis

Artigo 56.º

Âmbito e objetivos

1 – Os espaços urbanizáveis têm como objetivo a expansão dos aglomerados urbanos, a estruturação e consolidação dos espaços de edificação dispersa e a criação de espaços industriais, turísticos e comerciais.

2 – Os espaços urbanizáveis, em função do fim a que se destinam, integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese:

a) Espaços urbanizáveis de expansão;

b) Espaços urbanizáveis a reestruturar;

c) Espaços urbanizáveis para fins específicos.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços urbanizáveis de expansão

Artigo 57.º

Âmbito e objetivos

1 – Os espaços urbanizáveis de expansão têm como objetivo ordenar a expansão dos espaços urbanos estruturantes, criando áreas residenciais dotadas das necessárias infraestruturas e equipamentos coletivos, rentabilizando os investimentos das infraestruturas e equipamentos construídos ou a construir.

2 – Os espaços urbanizáveis de expansão, em função das características de ocupação permitida, integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento -síntese:

Espaços urbanizáveis de expansão I (contíguos à cidade de Olhão);

Espaços urbanizáveis de expansão II (contíguos aos espaços urbanos estruturantes das vilas da Fusetta e de Moncarapacho);

Espaços urbanizáveis de expansão III (contíguos ao espaço urbano estruturante do aglomerado de Quelfes).

Artigo 58.º

Indústria nos espaços urbanizáveis de expansão

Nos espaços urbanizáveis de expansão é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras, compatíveis com o uso habitacional de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744 -B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem movimentações de cargas e descargas desadequadas às características das vias que os servem.

Artigo 59.º

Espaço urbanizável de expansão I

1 – A elaboração de planos de urbanização e de pormenor deve garantir a necessária infraestruturização urbana e a disponibilização das áreas necessárias aos equipamentos coletivos e espaços verdes e fica sujeita aos seguintes parâmetros:

Área utilizável: = 40 %;

Índice máximo de utilização bruto: 1,0;

Densidade mínima: 50 fogos/hectare;

Densidade máxima: 80 fogos/hectare;

Estacionamento: um lugar por 120m², de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

2 – Na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, as operações de loteamento, bem como a alteração e conservação de edifícios existentes, ficam sujeitas às condições referidas nos números seguintes.

3 – Operações de loteamento urbano destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos:

Área utilizável: = 40 %;

Densidade habitacional máxima: 50 fogos/hectare;

Área de loteamento: = 2ha, salvo se a parcela for contígua a espaço urbano consolidado, podendo então ter qualquer área;

Índice máximo de utilização bruto: 0,55;

Afetação dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o disposto no artigo 84.º do presente Regulamento;

Estacionamento: um lugar por 100m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 – No espaço urbanizável I é permitida a realização de obras de alteração e ampliação, bem como de conservação dos edifícios existentes.

Artigo 60.º

Espaços urbanizáveis de expansão II

1 – A elaboração de planos de pormenor fica sujeita às regras constantes do n.º 1 do artigo 48.º do presente Regulamento.

2 – Na ausência de planos de pormenor deverão ser observadas as condições referidas nos números seguintes.

3 – As operações de loteamento urbano destinado à habitação comércio, serviços e equipamentos ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Quando se localize numa área que não seja contígua a espaço urbano, a parcela a lotear deve ter uma área de = 5000m² e ser garantida a articulação com o tecido urbano consolidado;

b) Quando se localize numa área contígua a espaço urbano, a parcela a lotear pode ter qualquer área, desde que com ele se articule;

c) Área utilizável: 40 %;

d) Densidade mínima de 30 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare;

e) Índice de utilização bruto: = 0,45;

f) Número máximo de pisos: três ou 9,5m de cércea;

g) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;

h) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.

4 – Nas áreas dos espaços urbanizáveis de expansão II afetas à área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa são aplicáveis as regras constantes dos números anteriores, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

Artigo 61.º

Espaço urbanizável de expansão III

A construção nos espaços urbanizáveis de expansão III fica sujeita às regras constantes do artigo 51.º

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanizáveis a reestruturar

Artigo 62.º

[Revogado].

Artigo 63.º

Edificabilidade

1 – Nos espaços urbanizáveis a reestruturar é permitido o loteamento urbano, destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras:

Densidade mínima de 10 fogos/hectare e máxima de 20 fogos/hectare;

Área máxima de lote: 500m²;

Número máximo de fogos/lote: 2; Índice de utilização bruto: = 0,4;

Número máximo de pisos: dois ou 6,5m de cércea;

Infraestruturas:

Água: rede pública;

Esgoto: rede pública ou sistema simplificado, de acordo com legislação específica.

2 – Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras:

Índice de utilização líquido: = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30m;

Número máximo de fogos/parcela: dois;

Número máximo de pisos: dois ou 6,5m de cércea;

Infraestruturas:

Água: rede pública;

Esgoto: rede pública ou sistema autónomo.

3 – Nos espaços urbanizáveis a reestruturar admite-se a instalação de unidades de turismo rural ou turismo de habitação regulados por legislação específica.

Artigo 64.º

Área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa- Pré Parque

Nos espaços urbanizáveis a reestruturar localizados na área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa -Pré — Parque são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos no artigo anterior, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços urbanizáveis para fins específicos

Artigo 65.º

Âmbito e objetivo

1 – Os espaços urbanizáveis para fins específicos destinam-se à implantação dos núcleos de desenvolvimento turístico, à reestruturação e criação de áreas industriais e de áreas comerciais.

2 – Os espaços urbanizáveis para fins específicos integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento -síntese, em função do uso:

Espaços urbanizáveis para fins turísticos;

Espaços urbanizáveis para fins industriais;

Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais.

Artigo 66.º

Espaço urbanizável para fins turísticos

1 – O espaço urbanizável para fins turísticos, delimitação na planta de ordenamento- síntese, e constituído pela zona turística do aldeamento de Marim.

2 – No espaço urbanizável referido no número anterior e sem prejuízo de obras de reconstrução, alteração ou ampliação das construções existentes, apenas são admitidas operações urbanísticas relativas à instalação de infraestruturas ou equipamentos coletivos de iniciativa pública, de inequívoco interesse público e de apoio balnear e marítimo.

3 – [Revogado.]

Artigo 67.º

Espaços urbanizáveis para fins industriais

1 – Os espaços urbanizáveis para fins industriais abrangem zonas destinadas, predominantemente, à instalação de unidades industriais, podendo coexistir com instalações comerciais e de serviços.

2 – Os espaços urbanizáveis para fins industriais integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento -síntese:

a) Espaço urbanizável para fim industrial I — adjacente à área portuária da cidade de Olhão, destinado preferencialmente a unidades industriais, comerciais e de serviços e predominantemente relacionadas com a atividade do porto de Olhão;

b) Espaço urbanizável para fim industrial II — localizado a norte da ETAR poente de Olhão, destinado exclusivamente à realocação de uma unidade fabril de farinha de peixe;

c) Espaço urbanizável para fim industrial III — localizado a poente de Quelfes, destinado

preferencialmente à instalação de unidades industriais das classes B e C, constantes da Portaria n.º 744 B/93, de 18 de Agosto.

3 – No espaço urbanizável para fim industrial I as regras de ocupação e de construção são as constantes do regulamento da zona industrial existente e de acordo com as seguintes condições:

- a) Os efluentes domésticos das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente ligados à rede pública;
- b) Os efluentes industriais das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente precedidos de tratamento, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as características da ETAR nascente de Olhão, a construir;
- c) O abastecimento de água das unidades a instalar ou já instaladas deve ser obrigatoriamente proveniente da rede pública.

4 – No espaço urbanizável para fim industrial II os efluentes deverão obrigatoriamente ser ligados à ETAR adjacente após tratamento prévia adequado e a cêrcea máxima dos edifícios não deverá ultrapassar 6,5m.

5 – No espaço urbanizável para fim industrial III qualquer construção deve ser precedida de operação de loteamento, de acordo com as seguintes regras:

- a) Área mínima de intervenção: = 3ha;
- b) Índice de utilização bruto: = 0,4;
- c) Cêrcea: máxima: 12m, podendo ser autorizada altura superior quando se trate de equipamentos técnicos e for justificável;
- d) Infraestruturas: sistemas privados;
- e) Estacionamento: um lugar por 100m² de superfície de pavimento;
- f) Da construção dos empreendimentos não podem decorrer encargos adicionais para a Câmara no que respeita a infraestruturas nomeadamente rodoviárias e de saneamento.

Artigo 68.º

Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais

1 – Os espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais destinam-se à implantação de instalações predominantemente comerciais, quer de comércio a retalho que requeiram grandes áreas de implantação quer de comércio grossista, e a serviços complementares, podendo coexistir com unidades industriais, desde que compatíveis.

2 – Os espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais integram as seguintes categorias, em função das suas características e usos predominantes, conforme delimitação na planta de ordenamento -síntese:

- a) Espaço urbanizável para fins comerciais/industriais I — Belmonte de Baixo, a poente da cidade de Olhão;
- b) Espaço urbanizável para fins comerciais/industriais II — Piores, a norte da Quinta de Marim.

3 – A construção nos espaços urbanizáveis comerciais/industriais I e II deverá ser precedida de plano de pormenor ou operação de loteamento que garanta a estruturação das zonas, de acordo com as seguintes regras:

a) Área mínima a lotear: 30 000m²;

b) Índice de utilização bruto: = 0,4;

c) Área impermeabilizada: = 70 %;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6m, à exceção de portarias ou postos de transformação, e sem prejuízo do disposto na secção VI do presente capítulo e no capítulo III do presente título;

e) Afastamento das vedações à plataforma da estrada regional (atual EN 125): 10m, a ceder para o domínio público da Câmara;

f) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

g) Estacionamento: um lugar por cada 200m² de superfície de pavimento, ou:

Comércio:

Centro comercial: 6 lugares por 100m² da superfície total;

Hipermercado: 15/20 lugares por 100m² de área de venda;

Cash and carry: 15 % da área total ou 20 % da área de venda;

Central de distribuição: 30 % da área total ou 50 % da área de venda;

Grande comércio especializado ocasional — 6 lugares/100m² de superfície total; Serviços:

1 lugar por 60 m² de superfície total.

4 – Nos espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais I, na ausência de planos de pormenor, permite -se a construção para fins comerciais em parcelas constituídas, nas seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela: = 5000m²;

b) Índice de utilização líquido: = 0,3;

c) Cércea máxima: 12m;

d) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento.

5 – Nos espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais II, na ausência de planos de pormenor, permite -se a construção para fins comerciais e ou industriais em parcelas constituídas, nas seguintes condições:

a) Dimensão mínima da parcela: = 3000m²;

b) Índice de utilização líquido: = 0,3;

c) Cércea máxima: 12m;

d) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

e) Estacionamento: um lugar por 100m² de superfície de pavimento.

Artigo 69.º

Área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa- Pré — Parque

Em todos os espaços urbanizáveis para fins específicos localização na área de proteção do Parque Natural da Ria Formosa- Pré — Parque são aplicáveis os condicionamentos à edificação estabelecidos nos artigos anteriores da presente subsecção, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

SECÇÃO VIII

Dos espaços de equipamentos e serviços

Artigo 70.º

Localização

1 – A instalação de equipamentos e grandes infraestruturas previstos efetua-se nas áreas indicadas na planta de ordenamento -síntese e deve ser objeto de programas de ocupação específicos, sujeitos à aprovação das entidades com jurisdição em razão da matéria e da área.

2 – Os equipamentos e serviços existentes e previstos localizados na planta de ordenamento - síntese são os seguintes:

- a) Doca do Porto de Olhão — existente;
- b) Doca do Porto da Fuseta — existente;
- c) Cemitério de Olhão — existente;
- d) Parque de Campismo da Orbitur, Armona — existente;
- e) Parque de campismo da Fuseta — existente;
- f) Parque de campismo da Marim — existente;
- g) Parque desportivo da Fuseta — proposto, incluindo a transferência do atual, localizado a Sul da Fuseta;
- h) Doca de recreio de Olhão — existente;
- i) Doca de recreio da Fuseta — existente;
- j) Cais de transporte fluvial — existente;
- l) ETAR — nascente de Olhão — existente;
- m) [Revogada.];
- n) Estação central de camionagem — proposta;
- o) Zonas desportivas de Pechão e Quelfes.

Artigo 71.º

Equipamentos coletivos

1 – Nos planos municipais de ordenamento do território de nível inferior deverão ser previstas áreas de equipamentos coletivos com base nas Normas para o Programa de Equipamentos

Coletivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

SECÇÃO IX

Dos espaços — canais

SUBSECÇÃO I

Dos espaços — canais rodoviários

Artigo 72.º

Âmbito e categorias

1 – Os espaços — canais rodoviários correspondem a corredores ativados por infraestruturas rodoviárias e têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

2 – Os espaços — canais rodoviários são constituídos pelas seguintes categorias, de acordo com a função e características, delimitadas na planta de ordenamento -síntese:

- a) Inter-regional — que corresponde ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes que asseguram as ligações entre diversas regiões do País, atravessando o território do concelho;
- b) Regional — que corresponde ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos e infraestruturas de nível regional
- c) Intermunicipal — que corresponde ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos de municípios contíguos.

Artigo 73.º

Faixas adjacentes

As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem espaços *non aedificandi*, com exceção dos acessos às vias e de vedações aligeiradas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 74.º

Espaço — canal inter — regional

1 – O espaço — canal inter — regional é constituído pelo IP 1 e pelas respetivas faixas de proteção à plataforma e aos nós.

2 – Os condicionamentos ao uso e edificabilidade das faixas referidas no número anterior são os constantes da legislação específica aplicável.

Artigo 75.º

Espaço — canal regional

1 – O espaço — canal regional é suportado no concelho pelos troços das seguintes vias:

- a) Estrada regional litoral de ligação dos principais centros urbanos, incluindo a variante à cidade de Olhão (atual EN 125);
- b) Estrada de ligação da zona do nó do IP I de Moncarapacho à área de concentração industrial regional (atual EM 514);

c) Estrada de ligação da zona do nó do IP 1 em Estoi à variante ao Pechão (projetada).

2 – As infraestruturas rodoviárias programadas seguidamente identificadas, uma vez executadas, classificar-se-ão nas categorias referidas no presente artigo:

a) Estrada de ligação da zona do nó do IP I de Moncarapacho à cidade de Olhão (nó com a estrada regional litoral);

b) Variante ao Pechão.

3 – O dimensionamento do espaço — canal regional é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 50m para cada lado do eixo da via.

4 – Os pontos de acesso à via regional devem distanciar entre si, no mínimo, 500m.

5 – Na faixa adjacente referida no n.º 3 do presente artigo apenas é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior, e de vedações aligeiradas, afastadas, no mínimo, 10m das respetivas bermas.

Artigo 76.º

Espaço — canal intermunicipal

1 – O espaço — canal intermunicipal é suportado no concelho pelos troços das seguintes vias:

a) Estradas de ligação entre Moncarapacho e Estoi (atual EM 516);

b) Estradas de ligação entre Moncarapacho e Tavira (atual EM 516).

2 – O dimensionamento do espaço — canal intermunicipal é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 40m para cada lado do eixo da via.

3 – Os pontos de acesso à via intermunicipal devem distanciar entre si, no mínimo 300m.

4 – Na faixa adjacente referida no n.º 2 do presente artigo é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior, e de vedações aligeiradas, afastadas, no mínimo, 10m das respetivas bermas.

SUBSECÇÃO II

Do espaço — canal ferroviário

Artigo 77.º

Âmbito

O espaço — canal ferroviário é constituído pelo conjunto da ferrovia e faixa adjacente com 10 m de largura, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro.

Artigo 78.º

Faixa adjacentes

A faixa adjacentes à plataforma da ferrovia constitui espaço *non aedificandi*, com exceção das obras de construção ou manutenção de atravessamentos, a realizar pelas entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Das infraestruturas viárias

Artigo 79.º

Âmbito

1 – As infraestruturas viárias são constituídas pelo conjunto de rodovias municipais que asseguram a mobilidade e acessibilidade no território e pelas vias urbanas.

2 – As infraestruturas viárias integram as seguintes categorias, de acordo com a função e características das vias que as constituem:

a) Municipais principais — que correspondem ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes estruturantes da ocupação do território com funções predominantes de transporte/mobilidade, que asseguram as ligações principais no interior do concelho;

b) Municipais secundárias — que correspondem ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes, com funções de transporte e acessibilidade, como distribuidoras e coletoras de tráfego de e para a rede municipal principal;

c) Municipais locais — que correspondem ao conjunto de vias com funções predominantes de distribuição local, que compreendem as vias urbanas e todas as restantes vias não incluídas nas categorias atrás referidas e que são as vias rurais.

Artigo 80.º

Faixas adjacentes

As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem espaços *non aedificandi*, com exceção dos acessos às vias e de vedações aligeiradas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 81.º

Municipais principais

1 – As infraestruturas viárias municipais principais são suportadas pelas seguintes vias:

a) Estrada de ligação de Moncarapacho à zona do nó do IP 1 (atual EM 516 -2);

b) Estrada de ligação de Moncarapacho à Fuseta (atuais EM 516 -2 e EN 125 -5);

c) Estrada de ligação de Moncarapacho a Quelfes (atual EN 398);

d) Estrada de ligação de Quelfes a Olhão (atual EN 398);

e) Estrada de ligação de Pechão a Olhão — nó com variante Olhão (atual troço da EN 2 -6);

f) Estrada de ligação Pechão/Bela Curral (atual EM 522).

2 – O dimensionamento da infraestrutura viária municipal principal é definido pelos seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem: 7m;

b) Bermas e valetas: 1m para cada lado da faixa de rodagem;

c) Faixa adjacente: 20m para cada lado do eixo da via.

Artigo 82.º

Municipais secundárias

1 – As infraestruturas viárias municipais secundárias são suportadas pelas seguintes vias:

- a) Via de ligação Bias do Norte/Murtais/Laranjeiro (atual CM 1325);
- b) Via de ligação Fuseta/vias do Sul/Belo Romão;
- c) Via de ligação Pechão/Brancanes/Montemor/Quelfes;
- d) Via de ligação Maragota/Murteira de Baixo (atual troço do CM 1334)
- e) Via de ligação Moncarapacho/Fazenda Nova/Foupana/Pereiro (atuais CM 1332/EM 514).

2 – O dimensionamento da infraestrutura viária municipal secundária é definido pelos seguintes parâmetros:

- a) Faixa mínima de rodagem: 6m;
- b) Bermas e valetas: 1m para cada lado da faixa de rodagem;
- c) Faixa adjacente: 15m para cada lado do eixo da via.

Artigo 83.º

Municipais locais

1 – As infraestruturas viárias municipais locais são suportadas pelas seguintes vias:

- a) Vias rurais: estradas e caminhos do concelho não integrados nos espaços urbanos, nem nos espaços urbanizáveis nem nas categorias referidas nos artigos 81.º e 82.º;
- b) Vias urbanas que constituem os arruamentos dos espaços urbanos e urbanizáveis.

2 – O dimensionamento das infraestruturas viárias municipais locais suportadas por vias rurais é definido de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Faixa mínima de rodagem: 4,5m;
- b) Bermas e valetas: mínimo de 0,5m para cada lado da faixa de rodagem;
- c) Faixa adjacente: 10m para cada lado do eixo da via.

3 – Os planos municipais de ordenamento do território de nível inferior e as operações de loteamento devem classificar as vias urbanas em primárias, de distribuição e de acesso, ficando a respetiva construção ou retificação sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Vias urbanas primárias:

Largura mínima da faixa de rodagem 7m;

Largura desejável da faixa de rodagem: 10,5m;

Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

b) Vias urbanas de distribuição:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6m, com exceção das vias nos espaços urbanizáveis para fins industriais onde a largura mínima será de 7m;

Largura desejável da faixa de rodagem: 7m; Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

c) Vias urbanas de acesso:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6m;

Largura desejável da faixa de rodagem: 7m;

Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente apenas numa das vias;

d) Para determinação das faixas elementares de rodagem deverão utilizar -se as larguras mínimas de 3m e máxima de 3,5m;

e) Dados os condicionamentos existentes que dificultam a utilização das larguras desejáveis, é de admitir a utilização das larguras mínimas das faixas de rodagem, desde que se garanta a uniformização dos perfis ao longo das vias:

f) Nos espaços urbanizáveis a reestruturar e nas áreas de edificação dispersa de densidade inferior a 5 fogos/hectare, as vias de acesso local poderão ter faixas de rodagem de largura inferior ao mínimo estabelecido na alínea c) do presente número, desde que seja garantida a segurança de circulação em face da diretriz e perfil da via;

g) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, de largura desejável de 2 m mas nunca inferior a 1,5m, podendo excetuar-se os casos referidos na alínea anterior;

h) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais as faixas destinadas a estacionamento longitudinal às vias de distribuição deverão ter uma largura mínima de 3m;

i) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais, o raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15m;

j) Nos restantes espaços, o raio de concordância das vias não deverá ser inferior a 8m, podendo excetuar-se os casos referidos na alínea f) do presente artigo.

CAPÍTULO V

Da gestão

SECÇÃO I

Das cedências e compensações

Artigo 84.º

Cedências

1 – As parcelas de terreno destinadas à cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos terão as seguintes áreas, de acordo com as classes de espaço a que se referem:

a) Espaço urbano e urbanizável I:

Espaços verdes e de utilização colectiva: 25 m²/120 m² de área bruta de construção;

Equipamentos colectivos: 35 m²/120 m² de área bruta de construção;

b) Espaço urbano e urbanizável II:

Espaços verdes e de utilização colectiva: 15 m²/120 m² de área bruta de construção;

Equipamentos colectivos: 20 m²/120 m² de área bruta de construção;

c) Espaço urbano e urbanizável III:

Espaços verdes e de utilização colectiva: 10 m²/120 m² de área bruta de construção;

Equipamentos colectivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção;

d) Espaço urbanizável a reestruturar:

Equipamentos colectivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção.

2 – As parcelas destinadas a arruamentos têm as características estabelecidas no artigo 80.º

3 – As parcelas destinadas a estacionamento obedecem aos parâmetros estabelecidos no presente Regulamento para cada classe de espaço.

Artigo 85.º

Compensações

Para aplicação das compensações em espécie previstas no artigo 16.º do Decreto- Lei n.º 448/91 deverão ser adotados como mínimos 50 % das áreas estabelecidas no quadro anterior, sendo o pagamento em numerário correspondente ao valor do mercado das mesmas.

Artigo 86.º

Infraestruturas e equipamentos privados

Nas operações de loteamento em que as infraestruturas e equipamentos tenham natureza privada o respetivo dimensionamento é o constante do artigo anterior.

SECÇÃO II

Dos núcleos do desenvolvimento turístico

Artigo 87.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

1 – Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 24.º- C, a criação de novos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, encontra- se sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

2 – Exceciona- se do disposto no número anterior, ainda, a unidade operativa de planeamento e gestão prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 94.º e no artigo 96.º do presente Regulamento, a que corresponde o Plano de Pormenor de Ocupação Turístico -Cultural de Marim-Olhão- UOP2, abrangido pelo regime transitório do PROT Algarve, e respetiva execução.

Artigo 88.º

Princípio do concurso público

1 – A criação de um NDT encontra-se sujeita a concurso público para estabelecimento de uma parceria mediante a celebração de um contrato, reduzido a escrito, entre o município e o promotor interessado na execução do NDT ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à elaboração de plano de urbanização ou de pormenor para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento.

2 – O contrato referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) O procedimento de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT, sem prejuízo do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual;

b) O conteúdo essencial do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do plano, designadamente, as ações a realizar, a sua programação temporal e a responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 – Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do fundo de compensação e as bases preliminares do contrato de urbanização da unidade de execução.

Artigo 89.º

Abertura do procedimento e documentos base e publicitação

1 – Para efeitos de criação de um NDT, a Câmara Municipal comunica ao Observatório do PROT Algarve, para efeitos de parecer, a intenção de abertura de concurso público e o respetivo projeto de termos de referência.

2 – As condições gerais do concurso público são aprovadas pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, após a emissão do parecer referido no número anterior.

3 – Os documentos base do concurso público referido no artigo anterior consistem em:

a) Programa de concurso, que define os termos específicos a que o concurso obedece, designadamente, os critérios de admissão e de avaliação das propostas previstos, respetivamente, no n.º 2 do artigo 92.º e no artigo 93.º -A do presente Regulamento.

b) Caderno de encargos, que contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar com o promotor, tendo em conta os aspetos mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

4 – O anúncio de abertura do concurso é publicado mediante aviso na 2.ª série do Diário de República e divulgado num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local, bem como na página da Internet do município.

Artigo 90.º

Júri

1 – O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central.

2 – Compete ao júri:

- a) Realizar todas as operações do concurso;
- b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;
- c) Definir os fatores e eventuais sub-fatores e fixar a respetiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 91.º

Concorrentes

1 – Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º.

2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adotará caso a respetiva proposta seja a escolhida.

Artigo 92.º

Critérios de admissão das propostas

1 – As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia com vista à sua admissão.

2 – Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso, com respeito pelos parâmetros estabelecidos no ponto 2.3.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve:

a) Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima de 25 hectares;

ii) Área máxima urbanizável;

iii) Densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;

iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;

v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT e tipologias turísticas associadas;

vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;

vii) Acessos rodoviários adequados.

b) Critérios de qualificação económica e social:

- i) Criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novas infraestruturas turísticas e de lazer;
- ii) Carácter inequivocamente turístico.
- c) Critérios de qualificação ambiental:
 - i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
 - ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
 - iii) Adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
 - iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;
 - v) Adequada integração paisagística do empreendimento no espaço envolvente.

Artigo 93.º

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de ação popular regulado pela lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese de ponderação das sugestões, observações e reclamações recebidas.

Artigo 93.º -A

Critérios de avaliação das propostas

1 – As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso:

a) Critérios de avaliação urbanística:

- i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
- ii) Qualidade da solução urbanística e arquitetónica proposta;
- iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
- iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projeto;
- v) Integração e valorização paisagística;
- vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

b) Critérios de avaliação económica e social:

- i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
- ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho direto criados;
- iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
- iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;

- v) Promoção de atividades intensivas em conhecimento.
- c) Critérios de avaliação ambiental:
 - i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
 - ii) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
 - iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projeto;
 - iv) Adequação da solução adotada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e de reutilização de efluentes;
 - v) Adequação da solução adotada em matéria de gestão de resíduos;
 - vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projeto;
 - vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
 - viii) Seleção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
 - ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

2 – Tendo em o relatório elaborado pelo júri sobre a avaliação das propostas, a Câmara Municipal delibera sobre a escolha da proposta que melhor assegura a prossecução do interesse público, nos termos referidos no número anterior, bem como sobre a celebração do contrato com o respetivo concorrente para implementação da proposta.

Artigo 93.º -B

Regime de execução

1 – A execução da proposta de NDT selecionada em resultado do concurso, depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua atual redação, nas condições constantes do contrato celebrado.

2 – Os contratos celebrados para execução da proposta de NDT encontram-se sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º- A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto- Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua atual redação.

3 – As operações urbanísticas previstas no instrumento de planeamento territorial a que se refere o número anterior encontram-se sujeitas, em geral, ao regime jurídico da urbanização e edificação e à demais legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

SECÇÃO III

Das unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 94.º

Âmbito e objetivo

1 – A unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) corresponde a uma unidade territorial que integra mais de uma classe de espaço e que, pelas suas características próprias, sejam elas do meio físico ou sócio-económicas, se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal.

2 – As unidades operativas de planeamento e gestão constituem unidades indicativas para a elaboração de planos e requerem medidas de gestão integradas por vários organismos e entidades.

3 – As unidades operativas de planeamento e gestão delimitadas na planta de ordenamento - síntese são as seguintes:

- a) Zona Ocidental da Cidade de Olhão — UOP 1;
- b) Espaço de ocupação turístico-cultural de Marim — UOP 2;
- c) Aldeamento de Marim — UOP 6
- d) Parque Urbano de Olhão -UOP 8;

Artigo 95.º

Unidade operativa de planeamento e gestão da zona acidental da cidade de Olhão

1 – A unidade operativa de planeamento e gestão da cidade de Olhão integra espaço urbano, espaço urbanizável e espaço de equipamento da cidade de Olhão e área portuária adjacente.

2 – A unidade operativa de planeamento e gestão da zona ocidental da cidade de Olhão deve ser objeto de um plano de pormenor, com base em programa previamente acordado com as entidades intervenientes e de acordo com as regras de ocupação definidas no presente Regulamento, com os objetivos de requalificar a ocupação urbana deste espaço, articulando-o com a ria, nomeadamente com a doca de recreio proposta, salvaguardando o realojamento necessário ao cumprimento dos objetivos, assim como a transferência das unidades industriais, armazéns e oficinas ali instalados.

Artigo 96.º

Unidade operativa de planeamento e gestão do espaço de ocupação turístico-cultural de Marim

1 – A unidade operativa de planeamento e gestão do espaço de ocupação turístico-cultural de Marim integra as seguintes classes de espaços:

- a) Espaços culturais da Quinta de Marim e Parque de Marim;
- b) Espaços urbanizáveis a reestruturar;
- c) Espaço urbano não estruturante;
- d) Espaços agrícolas condicionados II e indiscriminados.

2 – À unidade operativa de planeamento e gestão referida no número anterior, corresponde o Plano de Pormenor de Ocupação Turístico-Cultural de Marim- Olhão- UOP2, nos termos referidos no artigo 87.º do presente Regulamento.

Artigo 97.º

[Revogado].

Artigo 98.º

Unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim

1 – A unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim integra o loteamento já construído do aldeamento de Marim.

2 – A unidade operativa de planeamento e gestão do aldeamento de Marim deve ser objeto de um plano de pormenor, com base em programa previamente acordado com as entidades intervenientes, no sentido de integrar e requalificar a ocupação existente com vista a melhorar a qualidade urbana, tendo em atenção a sua inserção na área de proteção o Parque Natural da Ria Formosa.

Artigo 99.º

[Revogado].

Artigo 100.º

Unidade operativa de planeamento e gestão do Parque Urbano de Olhão

1 – A unidade operativa de planeamento e gestão do Parque Urbano de Olhão deverá ser objeto de plano de pormenor com base num programa a elaborar pela Câmara Municipal com vista à criação de um espaço verde público e respetivos equipamentos complementares.

2 – A criação do Parque Urbano de Olhão implica a negociação com os proprietários dos terrenos abrangidos, admitindo-se, para o efeito, a possibilidade de atribuição de direitos de construção nas faixas periféricas contíguas a espaços urbanos e urbanizáveis, de acordo com o número seguinte.

3 – Nas faixas urbanas, com a profundidade de 30m, confinantes com o Parque Urbano de Olhão e onde tal se revele útil ao desenvolvimento do Parque, admite-se a construção, precedida de loteamento, de edifícios isolados destinados a habitação, de acordo com as seguintes regras:

Frente mínima do lote: 10m;

Número máximo de pisos: dois ou 6,5m de cércea;

Número máximo de fogos por lote: dois;

Infraestruturas obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

SECÇÃO IV

Núcleos de desenvolvimento económico

Artigo 101.º

Empreendimentos de interesse regional

A criação de empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, fora dos aglomerados urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo dos núcleos de desenvolvimento económico (NDE), definido nos artigos seguintes.

Artigo 102.º

Processo de concretização

O processo de concretização do NDE inicia-se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;
- b) Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;
- c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

Artigo 103.º

Tipologias de NDE

- 1 – Definem -se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção: tipo I, II e III.
- 2 – Nos NDE de tipo I a área mínima de intervenção são 25ha e a máxima 50ha, não sendo admitida a componente de alojamento.
- 3 – Os NDE de tipo II obedecem às seguintes condições:
 - a) Área mínima de intervenção de 50ha e máxima de 250 hectares;
 - b) Não é admitida a componente alojamento.
 - c) A concretização do NDE depende de avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, e será objeto de homologação pelos membros do Governo com as respetivas tutelas.
- 4 – Os NDE de tipo III obedecem às seguintes condições:
 - a) Área mínima de intervenção superior a 250 hectares;
 - b) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada.
 - c) A concretização do NDE depende de reconhecimento de interesse público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria;
 - d) Realização de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
 - e) A edificação da componente de alojamento associada referida na alínea b), incluindo as infraestruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:
 - i) A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar) não será superior a 10 % da área total do NDE;
 - ii) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.
 - f) Para este tipo de NDE, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o Município de Olhão participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e

critérios estabelecidos no PROT Algarve.

Artigo 104.º

Núcleos de desenvolvimento económico de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a atividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006- 2015, o reconhecimento de interesse público requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excecional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, independentemente da respetiva área de intervenção, com base nos seguintes pressupostos:

- a) Predominância de funções turísticas sobre outras atividades, consideradas complementares;
- b) Critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial proposto, tomando -se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;
- c) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico -financeira.

Artigo 105.º

Contratualização nos NDE do Tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objeto de contratualização entre a administração central, através da CCDR Algarve e do Turismo de Portugal, bem como, se necessário, de outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria, a administração local e os promotores interessados, constando as bases e condições respetivas, designadamente as respeitantes a obrigação de construção de infraestruturas e equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de reconhecimento de interesse público

Lista dos monumentos classificados, em vias de classificação e dos elementos de património arquitetónico e arqueológico com interesse

Imóvel de interesse público:

Ponte velha de Quelfes (Decreto -Lei n.º 29/90, de 17 de Julho).

Valor concelhio:

Igreja Matriz de Pechão (despacho do Ministro da Cultura de 1991).

Imóveis em vias de classificação:

Aldeia de Moncarapacho;

Torre de Quatrim de Quelfes:

Atalaia de Marim;

Atalaia de Torrejão;

Solar da Farrobeira - Moncarapacho;

Sítios com interesse arqueológico:

Doca do porto de Olhão - Olhão - tanques de salga;

Torrejão velho -Torrejão -villa romana;

Parque Natural da Ria Formosa - Quinta de Marim -tanques de salga:

Santo Cristo de Moncarapacho - povoado da Idade do Ferro (?);

Amoreira de Marim -Amoreira -torres/atalaias;

Bias do Sul -marco milenário romano;

Bias do Sul -Canada de Bias - povoação romana;

Vale da Serra -Herdade da Quinta -Moncarapacho -via romana:

Rameirão — villa romana;

Moncarapacho - cemitério romano;

Quinta de Marim — Quelfes — villa necrópole romano -árabe;

Quinta de Marim - Quelfes -tanques de salga;

Caliços - Quelfes -estruturas romanas (?);

Quelfes - ponte romana;

Poço do Ouro - Moncarapacho -necrópole romana (?);

Poços da Areia - Moncarapacho -silos árabes (?);

Poço da Amoreira - Moncarapacho -silo árabe (?);

Pés do Cerro - Moncarapacho -achado avulso megalítico;

Parra - Moncarapacho -necrópole romana (?);

Palmeira - Moncarapacho -silos árabes (?);

Olhão -terraços do Paleolítico;

Morgado da Menda - Moncarapacho - necrópole;

Murtais - Moncarapacho -povoado fortificado;

Marim - Quelfes -terraços do Paleolítico;

Lameiro - Moncarapacho - estruturas romano — árabes;

Fuseta - terraços;

Moncarapacho - necrópole;

Vale do Ribeiro da Serra - Moncarapacho - estruturas romano — árabes (?);

Quintoa - Olhão -torre;

Torrejão - Pechão -atalaia;

Pechincha - Moncarapacho - gruta;

Pechão - gruta;

Coluna - Moncarapacho -gruta;

Quelfes - achados avulsos romanos (?);

São Brás - Moncarapacho -necrópole romana (?);

Quelfes - poço romano (?);

Quelfes - terraço paleolítico;

Quintã - Moncarapacho - necrópole romana (?);

Cerro de São Miguel - Moncarapacho -achado avulso romano (?);

Cerro de Argil - Moncarapacho - necrópole romana (?);

Sobrados - Moncarapacho -poço romano -árabe (?);

Poço Largo -Olhão -achado avulso romano (?);

Canada de Bias - Moncarapacho - necrópole;

Alfanxia - Moncarapacho - torre medieval (?);

Bias - Moncarapacho - silos;

Bias do Sul - Moncarapacho - torre;

Ladroeira Pequena - Moncarapacho - gruta;

Ladroeira Grande - Moncarapacho - gruta;

Foupana - Moncarapacho - necrópole;

Atalaia ou Joanes -Moncarapacho -torre;

Bias -Moncarapacho -torre;

Cerro da Cabeça - Moncarapacho - necrópole;

Cavacos - Quelfes - terraço paleolítico;

Sobrados - Moncarapacho -torre;

Quatrim - Quelfes - torre;

Paço da Amoreira - Moncarapacho - torre;

Abismo - Moncarapacho -gruta do Paleolítico (?);

Bairro do Levante- Olhão - concheiro;

Atabueira - Olhão -estruturas romanas (?);

Cano - Moncarapacho -povoado;

Vão -Olhão -tanques de salga;

Tronco - Moncarapacho - povoado;

Alfandanga -Moncarapacho - estruturas romanas;

Olhão — estruturas romanas;

Bela Mandil- Quinta da Bela Mandil (Pechão) — necrópole romana;

Hortinhola - Moncarapacho -poço árabe;

Fuseta -achado avulso -ara romana com inscrição;

Moncarapacho - achados avulsos -neolítico -romano -árabe;

Redonda ou Alfarrobeira- Moita Redonda (Moncarapacho) — necrópole romana (?);

Sobrados - Moncarapacho -necrópole visigótica (?);

Horta do Padre Graça- Moncarapacho -achado avulso romano; Ponte de Marim - Quelfes - ara funerária romana;

Torre da Quinta de Marim - Quelfes -torre medieval; Alfanxia - Moncarapacho -necrópole romana.

ANEXO I

Transposição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)

Vilamoura - Vila Real de Santo António

Artigo 1.º

Regime

2- No território abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) – Vilamoura-Vila Real de Santo António- Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho e alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de Outubro, aplicam-se, conjuntamente com as regras constantes nos restantes Instrumentos de Gestão do território em vigor, as normas constantes neste anexos I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Olhão.

2- Sempre que se verificarem dúvidas ou conflito na compatibilização dos artigos ou alíneas transpostos do POOC com as normas constantes nos RPDM, prevalecerá a norma mais restritiva.

(...)

Artigo 11.º

Atividades interditas

Na área de intervenção do POOC são interditas as seguintes atividades:

a) Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente Regulamento;

b) Extração de materiais inertes para venda ou comercialização;

(...)

ii) Instalação de vendas ambulantes ou quiosques na área do domínio hídrico, exceto em locais destinados a manifestações religiosas, culturais ou desportivas;

(...)

n) Instalação de todas as unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

o) Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;

p) Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;

(...)

Artigo 12.º

Atividades condicionadas

Considera-se compatível com o POOC a realização das seguintes atividades desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

(...)

f) Instalação de novas indústrias ou ampliação das já existentes;

(...)

(...)

Artigo 13.º

Acessos à orla costeira

1 — O acesso à orla costeira fica sujeito às seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, o livre acesso público é garantido nas condições previstas no presente Regulamento, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;

(...)

2 — O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:

a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;

b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;

c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;

(...)

(...)

Artigo 22.º

Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto para as subcategorias de espaço e do disposto no n.º 2 do presente artigo, nos espaços naturais são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de obras de edificação;
 - b) Abertura de novos acessos, alargamento ou impermeabilização dos existentes salvo se destinada a serviços de segurança ou emergência;
 - c) Construção de novas áreas de estacionamento, alargamento ou impermeabilização das existentes;
- (...)

(...)

SUBSECÇÃO II

Outras categorias de espaço em solo rural

(...)

Artigo 35.º

Espaços agrícolas

(...)

5 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável para as áreas agrícolas integradas na RAN, constituem exceção ao disposto no n.º 3 do presente artigo as construções com as seguintes finalidades, caso não haja alternativa de localização fora da área de intervenção do POOC:

- a) Apoio à atividade agrícola;

(...)

6 — As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A parcela esteja legalmente constituída com a área mínima de cultura na RAN e 5000 m² fora da RAN;

(...)

- c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m;

- d) O número máximo de pisos é um;

- e) O índice bruto de construção é 0,03;

f) A área bruta de construção máxima é 150 m².

7 — Nas construções existentes devidamente licenciadas são permitidas obras de reconstrução, conservação e remodelação exclusivamente com as seguintes finalidades:

a) Habitação;

b) Turismo em espaço rural;

c) Apoio à atividade agrícola;

d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

8 — Nos casos referidos no número anterior, com exceção da alínea b), admitem-se ampliações das construções licenciadas até um máximo de 15 % de área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m² e sem aumento do número de pisos.

9 — Nos espaços agrícolas delimitados pela UOP2 do PDM de Olhão é permitida a construção de hotéis até uma área máxima global de construção de 15 000 m² e uma volumetria máxima de três pisos, associados a um equipamento desportivo.

(...)

Artigo 37.º

Espaços edificados a renaturalizar

(...)

5 — As áreas objeto de ações de renaturalização passarão a estar sujeitas ao regime aplicável às categorias de espaço natural envolventes.

6 — Nestes espaços, para além do disposto no número anterior, são interditas todas as obras de edificação.

Artigo 38.º

Espaços edificados a reestruturar

(...)

6 — Nesta categoria de espaço são interditas novas construções ou a ampliação das existentes, salvo as ações de realojamento previstas no presente Regulamento.

(...)

Zona Marítima de proteção

Faixas de proteção da linha de costa

Artigo 41.º

Definição

1 — São estabelecidas as seguintes faixas de proteção da linha da costa, constantes da planta de síntese:

- a) Faixas de proteção em litoral de arriba;
- b) Faixas de proteção em litoral baixo e arenoso.

2 — Estas faixas constituem áreas de salvaguarda da evolução natural da linha da costa.

3 — As restrições relativas às faixas de proteção da linha de costa aplicam-se cumulativamente com as regras relativas às respetivas classes e categorias de espaço identificadas na planta de síntese.

(...)

Artigo 42.º

Restrições gerais

Nas faixas de proteção da linha de costa aplicam-se as seguintes restrições:

(...)

c) Não são permitidas obras de construção ou de ampliação das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 43.º

Faixas de proteção em litoral de arriba

(...)

2 — As faixas destinadas a absorver a erosão são definidas em direção a terra e têm uma largura total de 140 m medidos a partir da crista da arriba, aplicando-se ainda aos trechos arenosos adjacentes, que integram a mesma unidade de dinâmica costeira.

3 — As faixas de proteção em litoral de arriba encontram-se identificadas na planta de síntese e cartografadas nos planos de praia, sem prejuízo da aplicação no terreno.

4 — As faixas de proteção em litoral de arriba subdividem-se em:

- a) Faixas de proteção exterior, na alta praia (para o mar);
- b) Faixas de ocupação interdita (para terra);
- c) Faixas de ocupação ligeira (para terra).

(...)

Artigo 45.º

Faixas de ocupação interdita

1 — As faixas de ocupação interdita, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir da crista da arriba, destinam-se a absorver a erosão adjacente ao bordo da arriba.

- 2 — Estas faixas não se encontram cartografadas, aplicando-se diretamente no terreno.
- 3 — Nestas faixas deve ser planeada uma remoção programada das construções existentes.
- 4 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:
- a) É interdita qualquer edificação, amovível ou não, exceto as que se encontram previstas nos planos de praia;
- (...)

Artigo 46.º

Faixas de ocupação ligeira

- 1 — As faixas de ocupação ligeira, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir do limite da faixa de ocupação interdita, destinam-se a limitar os fatores de instabilidade na vizinhança imediata das arribas e a absorver a erosão adjacente à faixa de ocupação interdita.
- 2 — Nesta faixa são permitidas construções ligeiras e áreas de lazer equipadas, desde que previstas nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia.
- 3 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:
- a) É interdita qualquer construção fixa e indismontável, exceto apoios de praia e ou equipamentos, ou outras estruturas que se revistam de interesse público como miradouros ou centros interpretativos e desde que previstos nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia;
- b) As drenagens e infraestrutura de saneamento existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral ou adotadas soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo;
- (...)

ANEXO II

Transposição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR)

Artigo 1.º

Regime

- 2- No território abrangido pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º78/2009, de 2 de Setembro, aplicam-se, conjuntamente com as regras constantes nos restantes Instrumentos de Gestão do território em vigor, as normas constantes neste anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) de Olhão.
- 2- Sempre que se verificarem dúvidas ou conflito na compatibilização dos artigos ou alíneas transpostas POPNR com as normas constantes no RPDM, prevalecerá a norma mais restritiva.

(...)

Artigo 7.º

Atos e atividades interditos

Na área de intervenção do POPNRF, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente Regulamento para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, com exceção dos estaleiros navais;
- b) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza;
- c) A atividade pecuária em regime de produção intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares;

(...)

- i) A instalação de unidades destinadas ao armazenamento e tratamento de resíduos;
- j) A instalação de novas explorações para a extração de inertes nos termos previstos no artigo 45.º;
- l) A realização de obras que impliquem alteração do leito e das margens das ribeiras;

(...)

(...)

Artigo 12.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, nas áreas de proteção parcial são interditas as seguintes atividades:

(...)

- b) A realização de operações de loteamento, bem como de quaisquer obras de construção ou de ampliação;

(...)

- g) A abertura de caminhos;

h) O alargamento ou modificação da plataforma dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos interpretativos e acessos a equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, habitação e turismo de natureza, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes;

- i) A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3.

(...)

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

- a) Habitação;
- b) Empreendimentos de turismo de natureza;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

(...)

Artigo 14.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

(...)

3 — A autorização dos atos e atividades previstos na alínea b) do número anterior depende da observação dos seguintes critérios:

- a) Construção amovível ou ligeira, nos casos em que não exista qualquer edificação e cuja necessidade seja comprovada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- b) A altura máxima da edificação não pode exceder 3 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- c) Área de construção máxima de 30 m² por unidade mínima de cultura.

4 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

- a) Habitação;
- b) Empreendimentos de turismo de natureza;
- c) Apoio à atividade agrícola;
- d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I são igualmente admitidas obras de construção e ampliação destinadas aos usos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que observem o disposto no artigo 41.º.

(...)

Artigo 20.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

(...)

b) As obras de construção ou ampliação de edifícios, com exceção de equipamentos públicos de utilização coletiva destinados ao usufruto e estudo dos valores naturais, nomeadamente observatórios e passadiços em construção ligeira, desde que autorizados pelo ICNB, I. P.;

(...)

Artigo 22.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes atividades:

- a) A instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e de explorações agrícolas e pecuárias em regime de produção intensiva;
- b) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, com exceção das infraestruturas de apoio às atividades económicas de salinicultura, aquicultura e agricultura;
- c) A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos;
- d) A instalação de estabelecimentos industriais, com exceção dos estaleiros navais;
- e) A instalação de equipamentos coletivo, incluindo campos de golfe.

2 — Com exceção das construções previstas nos planos de praia, nas áreas de proteção parcial do tipo II, as infraestruturas permitidas na alínea b) do número anterior devem cumprir as seguintes condições:

- a) Serem construções amovíveis e ligeiras;
- b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
- c) O acesso deve utilizar os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma;
- d) Não possuírem mais de um piso;
- e) A área máxima de implantação não pode exceder:
 - i) 35 m², no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
 - ii) 60 m², para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução, conservação e alteração de edificações destinadas a turismo de natureza ou à instalação de equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;

b) Os acessos utilizem os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma.

4 — O disposto nos números anteriores não obsta à instalação, beneficiação ou conservação de infraestruturas ou equipamentos para melhoria das condições de segurança do Aeroporto de Faro.

(...)

(...)

SUBSECÇÃO IV

Áreas de proteção complementar

Artigo 24.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

1 — Nas áreas de proteção complementar são interditas as obras de construção e ampliação, com exceção das consideradas necessárias para apoio aos estabelecimentos de culturas marinhas.

2 — A autorização das obras previstas no número anterior pelo ICNB, I. P., depende da verificação das seguintes condições:

a) Serem construções amovíveis ou ligeiras;

b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, serem assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;

c) As construções terem apenas um piso;

d) A área máxima de implantação não pode exceder:

i) 35 m², no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;

ii) 60 m², para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

SUBSECÇÃO V

Espaços edificados a reestruturar

(...)

Artigo 39.º

Turismo

(...)

2 — No Parque Natural da Ria Formosa são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:

- a) Empreendimentos de turismo de habitação;
- b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- c) Parques de campismo e de caravanismo.

3 — É permitida a instalação de outras tipologias de empreendimentos de turismo da natureza para além das previstas no número anterior desde que as respetivas áreas urbanizáveis se situem fora da área de intervenção do POPNRF.

(...)

(...)

Artigo 41.º

Edificações e equipamentos

(...)

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, as obras de construção e ampliação devem respeitar índices de construção iguais ou inferiores a 0,03.

6 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, a emissão de parecer favorável pelo ICNB, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

a) Nas obras de construção e ampliação destinadas a habitação não são permitidas:

- i) Subdivisões das parcelas rústicas inferiores a 5000 m² ;
- ii) Áreas brutas de construção superiores a 150 m² ;
- iii) Altura total da edificação superior a 6,5 m, acima da cota natural do terreno;
- iv) Número de pisos superior a dois, sem nenhum elemento na cobertura, não podendo a área do último piso ocupar mais que 60 % da área do piso inferior;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação podem ser feitas até uma área bruta de construção máxima de 150 m² e não podem contemplar aumento do número de pisos;

c) As obras de construção ou ampliação destinadas a empreendimentos de turismo de natureza apenas são permitidas quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- i) O empreendimento tem de se integrar numa área mínima contínua de 5 ha;
- ii) A área bruta de construção máxima não pode exceder 500 m² ;
- iii) O número de pisos não pode ser superior a dois.

7 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as obras de construção de equipamentos públicos de ensino ou de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental.

8 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 22.º, os projetos de campos de golfe que venham a ser instalados na área do Parque Natural da Ria Formosa devem observar o manual de boas práticas ambientais de campos de golfe, designadamente:

a) Preservar as zonas de coberto vegetal natural, nomeadamente os habitats naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária;

b) Evitar a perturbação de espécies animais residentes;

c) Utilizar espécies vegetais autóctones da região na plantação ou recuperação do coberto;

d) Restringir o consumo de água e a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas;

e) Evitar alterações de topografia, movimentação ou compactação dos solos.

(...)

Artigo 42.º

Infraestruturas viárias

1 — Na área do Parque Natural da Ria Formosa as infraestruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:

a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;

b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;

c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;

d) Nos espaços naturais os acessos às praias efetuam-se através das vias existentes, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno;

(...)

(...)

Artigo 47.º

Património cultural

1 — Integram o património cultural classificado os imóveis e as zonas especiais de proteção identificados na carta de condicionantes do POPNRF e no anexo II do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — Os sítios de património arqueológico existentes na área do Parque Natural da Ria Formosa encontram -se identificados no anexo III do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

(...)

4 — Nos locais identificados no anexo III, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento e ou movimentação de terras ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

(...)

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração n.º /2021

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que a Câmara Municipal de Olhão, na reunião de câmara pública de dia **XX de julho de 2021**, deliberou, **por XXX**, declarar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM) ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.----

Torna-se ainda público que a referida alteração incide sobre o Regulamento do PDM de Olhão e sobre a Planta de Ordenamento.

Torna-se igualmente público que a declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Olhão e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, conforme previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, é publicada a presente declaração, a deliberação da câmara municipal e a **Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão ao POP NRF e ao POOC Vilamoura-Vila Real de Santo António, republicando-se em anexo o respetivo regulamento.**

Todos os documentos e o teor da deliberação podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt/>) ou no Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

XX de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina. -----

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO - APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta, nomeadamente, Validar a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão ao POOC Vilamoura- Vila Real de Santo António e ao POPNRF, cujo relatório lhe deu origem e constitui anexo à presente proposta, ao abrigo do disposto nos números três e quatro do artigo cento e vinte e um do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio; Aprovar o teor da Declaração de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Olhão, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, ao abrigo do disposto nos números três e quatro do artigo cento e vinte e um do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio; Transmitir a referida Declaração, acompanhada da presente proposta, à Assembleia Municipal de Olhão e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, para cumprimento do disposto no número quatro do artigo cento e vinte e um do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio; Remeter a mesma Declaração para publicação em Diário da República, nos termos do disposto na alínea k) do número quatro do artigo cento e noventa e um do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, bem como para depósito na Direcção-Geral do Território, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo cento e vinte e um do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, e Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no número três e para os efeitos do preceituado no número quatro do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

PROPOSTA Nº 184/2021

Terceira alteração ao mapa de pessoal e ao plano anual de recrutamento (ano de 2021)

Considerandos:

- O disposto no art.º 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "*mapas de pessoal*", documento que prevê o número de postos que um órgão carece para desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da: atribuição, competência ou atividade que o ocupante se destina a cumprir ou a executar; cargo ou carreira e categoria correspondente; área de formação académica ou profissional de que o ocupante deva ser titular; perfil de competências da respetiva carreira/categoria;
- O mapa de pessoal (e suas alterações) é aprovado pela Assembleia Municipal, para efeitos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 29 da LTFP;
- O n.º 6 do citado art.º 29 prevê o direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço por trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar;
- Que há necessidade de refletir no mapa de pessoal, a ocupação de postos de trabalho no seguimento dos procedimentos concursais concluídos e a consolidação de mobilidade interna do Município para outra entidade;
- A previsão do n.º 4 do art.º 24 sob epígrafe "*suplemento de penosidade e insalubridade*" da lei n.º 75-B/2020, de 31 de dez., que aprova o orçamento de estado de 2021, quanto à previsão de "...anualmente, o empregador público ... identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições", in casu quanto aos assistentes operacionais que exercem funções de coveiros;
- A entrada em vigor da Portaria n.º73-A/2021, de 30 de março, e a dotação por estabelecimento de ensino remetida pela DGEstE|Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (MGD 6922/2021), e a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro) que implicam a afetação de mais assistentes operacionais na área da Educação e o reforço consequente do mapa de pessoal da autarquia, impondo-se a criação de mais 13 postos de

trabalho por forma a permitir o cumprimento integral da dotação, máxima, definida para os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Olhão;

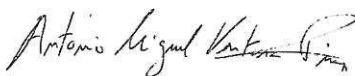
- Segue, como anexo 3, as alterações propostas à terceira alteração ao mapa de pessoal de 2021;
- A despesa inerente está acautelada no orçamento da autarquia tendo em conta a data prevista de ocupação dos postos;
- O teor do plano anual de recrutamento aprovado pela Assembleia Municipal em anexo ao orçamento municipal nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 28 da LTFP, integrado com a alteração entretanto aprovada pelo órgão deliberativo;
- Em função das alterações propostas no anexo 3, o plano anual de recrutamento sofre alteração, conforme anexo 2, por forma a prever os recrutamentos ora previstos e diligenciar a abertura dos procedimentos concursais competentes, sem prejuízo do recurso a reserva de recrutamento quando exista;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Submeter a alteração do Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal** nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 29 da LTFP, por forma a produzir efeitos a partir do dia seguinte à deliberação desta (anexo 3);
2. **Submeter a alteração do Plano Anual de Recrutamento à aprovação da Assembleia Municipal**, na condição de serem aprovadas as alterações ao mapa de pessoal, nos termos do n.º 4 do art.º 28 da LTFP (anexo 2);
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual.

Olhão, 7 de julho de 2021

O Presidente da Câmara
(António Miguel Ventura Pina)



MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º Atualizado

| Atividades/Competências/Atividades | Cargos/Carreras/Categorias | N.º de postos de trabalho | Vinculo/Situação | | | | | | | | | | Área de formação académica e/or profissional (ou Área Funcional) | Habilidades Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | | | |
|--|---|---------------------------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------|--|------------------------|------------------|---------------------|------------|----|----|----|
| | | | C.G.A. | | S.S. | | Certo | | A.Ocupar | | Ocupados | Total | | | | | | | | |
| | | | A.Ocupar | Ocupados | A.Ocupar | Ocupados | A.Ocupar | Ocupados | A.Ocupar | Ocupados | | | | | | | | | | |
| <p>GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VEREADOR</p> <p>Assessoria e Presidente da Câmara na atuação política e administrativa do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador, recolhendo e tratando a informação necessária, organizar e agenda e as atividades públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo Presidente.</p> <p>Assessoria o Presidente da Câmara Municipal na atuação política e administrativa e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, instrumental e operacional, enquadradas por diretores ou orientações superiores.</p> <p>Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretores ou orientações superiores.</p> <p>Secretaria e secretários exercendo funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de secretariado, designadamente, gestão de agenda e audiências públicas, programação e organização de reuniões e eventos.</p> <p>Elaboração e organização de relatórios e anexos.</p> <p>Execução de tarefas de natureza técnica e processual, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de secretariado e instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.</p> <p>Total do Gabinete</p> | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 9º Ano Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| | Adjuvante da Presidência | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| | Técnico Superior | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 2 |
| | Secretário | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 2 |
| | Assistente Técnico | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| | Técnico Superior | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 2 |
| | Assistente Técnico | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| | Assistente Operacional | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 0 | 4 |
| | Total do Gabinete | | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 0 | 7 |
| | <p>GABINETE DE BOMBEIROS MUNICIPAIS E PROTEÇÃO CIVIL</p> <p>Execução de tarefas de natureza técnica e processual, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de secretariado e instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.</p> <p>Total do Gabinete</p> | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Comandante Municipal de Proteção Civil | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| 2º Comandante | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Adjunto Técnico (Quarta de Comando) Subchefe de 1ª Classe | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Subchefe de 2ª Classe | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 0 | 15 |
| Bombeiro Sapador | | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 0 | 46 |
| Técnico Superior | | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 2 |
| Assistente Técnico | | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 0 | 18 |
| Assistente Operacional | | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 0 | 11 |
| Fiscal Serviço Higiene e Limpeza | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Total do Gabinete | | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 0 | 97 | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3ª Alteração

| Atribuições/Competências/Atividades | Cargo/Currículo/Categorias | N.º de postos de trabalho | | Vinculobstituição | | | | | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | Habilidades Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | |
|--|------------------------------------|---------------------------|-------|-------------------|---------|------------------|----------|---------|----------|--|------------------------------|--------------------------|-------|------------|----|
| | | A Ocupar | Total | C.T.P.T.J. | | | O.S. | | | | | A Ocupar | Total | | |
| | | | | A Ocupar | V. S.B. | Contrato a Termo | A Ocupar | Incinto | A Ocupar | | | | | | |
| SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE QUALIDADE Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definidas e necessárias à avaliação das atividades planificadas, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a prestação dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Orlado. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Realização do trabalho do serviço em assueto de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretores ou orientações superiores. | Diplomado Intermediário de 4º Grau | 1 | | | | | | 1 | | Economia | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | Técnico Superior | 3 | | | | | | | | | Economia | Licenciatura | 1 | 0 | 1 |
| | | | | 2 | | | | | | | Economia/Gestão | Licenciatura | 0 | 2 | 2 |
| | Subtotal | | 4 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | | | 2 | 2 |
| DIVISÃO FINANCEIRA Organiza as atividades de divisão, de acordo com o plano de atividades definidas e necessárias à avaliação das atividades planificadas, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a prestação dos trabalhadores integrados no distrito e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Orlado. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assueto de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretores ou orientações superiores. | Chefe de Divisão | 1 | | | | | | 1 | | Gestão Financeira | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | Técnico Superior | 8 | 2 | 1 | | | | | | Gestão Financeira | Licenciatura | 3 | 0 | 3 | |
| | Assistente Técnico | 2 | | | 2 | | | | | Gestão | Licenciatura | 3 | 2 | 5 | |
| | Subtotal | | 11 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 2 | 0 | 2 |
| SEÇÃO DE CONTABILIDADE Funções de chefe técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | 1 | | Coordenador Técnico | | | 1 | 0 | 1 |
| | Assistente Técnico | 4 | 3 | 1 | | | | | | Administrativo | | | 4 | 0 | 4 |
| | | | | | 1 | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | Subtotal | | 5 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | 5 | 0 | 5 |
| SEÇÃO DE TESOURARIA Funções de chefe técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | 1 | | Coordenador Técnico | | | 1 | 0 | 1 |
| | Assistente Técnico | 2 | 1 | 1 | | | | | | Administrativo | | | 2 | 0 | 2 |
| | | | | | 2 | | | | | | | | 2 | 0 | 2 |
| | Subtotal | | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | 3 | 0 | 3 |
| DIVISÃO ADMINISTRATIVA Organiza as atividades do distrito, de acordo com o plano de atividades definidas e necessárias à avaliação das atividades planificadas, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a prestação dos trabalhadores integrados no distrito e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Orlado. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assueto de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretores ou orientações superiores. | Chefe de Divisão | 1 | | | | | | 1 | | Direito | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | Técnico Superior | 8 | 1 | 2 | | | | | | Direito | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | | | | | 2 | | | | | | Secretariado e Administração | Licenciatura | 2 | 0 | 2 |
| | Subtotal | | 9 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | 3 | 0 | 3 |
| SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Funções de chefe técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | 1 | | Administrativo | | | 1 | 0 | 1 |
| | Assistente Técnico | 3 | 2 | 1 | | | | | | Administrativo | | | 3 | 0 | 3 |
| | | | | | 11 | | | | | | | | 11 | 2 | 13 |
| | Subtotal | | 4 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | 4 | 2 | 6 |
| SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Funções de chefe técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | 1 | | Administrativa | | | 1 | 0 | 1 |
| | Assistente Técnico | 3 | 1 | 1 | | | | | | Administrativa | | | 2 | 0 | 2 |
| | | | | | 3 | | | | | | Administrativa | | 3 | 0 | 3 |
| | Subtotal | | 4 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | 4 | 0 | 4 |
| SUBTOTAL Realização das atividades de programação e organização do trabalho de pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores, a execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | 1 | | Administrativo | | | 1 | 0 | 1 |
| | Assistente Técnico | 5 | 1 | 3 | | | | | | Administrativo | | | 4 | 0 | 4 |
| | Assistente Operacional | 1 | 1 | | | | | | | Administrativo | | | 1 | 0 | 1 |
| | Subtotal | | 7 | 2 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | 6 | 0 | 6 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | | | 23 | 10 | 1 | 7 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 7 |
| | | | 25 | 10 | 1 | 7 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 7 |
| | | | 47 | 21 | 3 | 14 | 3 | 0 | 2 | 0 | 0 | 4 | 0 | 4 | 47 |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3ª Alteração

| Atribuições/Competências/Atividades | Cargos/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | | | | | | | | | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------|---------------------------|----------|----------|--------------|----------|----------|------------------|----------|----------|----------|----------|-------|-------------------------|------------------|---|------------|---|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | C.G.A. | | | C.T.F.P.T.I. | | | Vínculo/Situação | | | Ocupados | A Ocupar | Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Ocupados | A Ocupar | Vacantes | Ocupados | A Ocupar | Vacantes | Ocupados | A Ocupar | Vacantes | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Organiza as atividades do serviço de acordo com o plano de atividades, define, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento de Estrutura Méta do Município de Orlândia. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, análise e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com engajamento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. | 1 | | | | | 1 | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura Licenciatura Licenciatura Licenciatura Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura Gestão/Marketing Administrativo Administrativo 12.º Ano de Escolaridade Ensino Secundário | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento de Estrutura Méta do Município de Orlândia. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, análise e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com engajamento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de chefia técnica e administrativa em uma subárea técnica ou de apoio, por cujos resultados é responsável. Responsabilidade por atividades técnicas, operacionais, de natureza executiva, de gestão, de caráter operacional e de caráter administrativo. Funções concretas em nível de autonomia e responsabilidade. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções concretas em nível de autonomia e responsabilidade. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pela manutenção dos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Curso Geral dos Liceus | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | 12.º Ano de Escolaridade 4.ª Classe Auxiliar Administrativo Ensino Secundário Operador de Reprografia 11.º Ano de Escolaridade Auxiliar dos Serviços Gerais Ensino Secundário 4.ª Classe Auxiliar dos Serviços Gerais Assistente Operacional Escolaridade Obrigatória Recepção | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Curso Geral dos Liceus Auxiliar Administrativo 12.º Ano de Escolaridade 4.ª Classe Auxiliar Administrativo Ensino Secundário Operador de Reprografia 11.º Ano de Escolaridade Auxiliar dos Serviços Gerais Ensino Secundário 4.ª Classe Auxiliar dos Serviços Gerais Assistente Operacional Escolaridade Obrigatória Recepção Apoio Administrativo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas no Regulamento de Estrutura Orgânica do Município de Orlândia, que define as competências da estrutura nuclear. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, análise e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com engajamento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura Mestrado Mestrado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura Licenciatura Mestrado Mestrado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Organiza as atividades do serviço de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento de Estrutura Méta do Município de Orlândia. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, análise e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com engajamento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Licenciatura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º Atualção

| Atribuições/Competências/Atividades | Cargo/Categoria/Categorias | N.º de postos de | | | | | | | | | | | | Observação | |
|---|----------------------------|----------------------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|--|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|---|
| | | Vinciação/Integração | | | | | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | | | | | | | |
| | | C.T.P.T.J | | S.S | | C.O.P.T.J | | O.S | | A. Ocupar | | Ocupados | | | |
| | | Ocupados | A. Ocupar | Ocupados | A. Ocupar | Ocupados | A. Ocupar | Ocupados | A. Ocupar | Ocupados | A. Ocupar | Ocupados | A. Ocupar | | |
| DIVISÃO JURÍDICA Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na divisão e a prossecução das atividades previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olibo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. | 1 | | | | | | 1 | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 3 | | | | | | 1 | | | | | | 2 | 1 | 3 |
| | 4 | | | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL 4 0 0 2 0 0 1 0 0 1 0 0 1 0 | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Realiza a execução de aplicação de métodos e processos, com base em técnicas, bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 2 | | | | | | | | | | | | | | |
| | 6 | | | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL 2 2 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 1 0 | | | | | | | | | | | | | | | |
| DIVISÃO DE INFORMATICA Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na divisão e a prossecução das atividades previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olibo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 1 | | | | | | 1 | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 8 | | | | | | | | | | | | 3 | 0 | 3 |
| SUBTOTAL 2 2 0 0 1 1 1 0 0 1 0 0 1 0 | | | | | | | | | | | | | | | |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E RECREAÇÃO Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olibo, que define as competências da estrutura nuclear. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 2 | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 3 | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| SUBTOTAL 3 1 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 1 0 | | | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO DE ESTABELECIMENTOS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atividades previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olibo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 |
| | 5 | | | | | | 1 | | | | | | 1 | 0 | 2 |
| | 9 | | | | | | 1 | | | | | | 2 | 0 | 2 |
| SUBTOTAL 9 6 0 0 3 0 0 0 0 0 0 0 0 1 0 | | | | | | | | | | | | | | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3ª Alteração

| Atribuições/Competências/Actividades | Cargos/Careiras/Categorias | N.º de postos de trabalho | | Vinculo/Situação | | | | | | | | | | Área de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | | |
|--|----------------------------|---------------------------|--------|------------------|----------|------------------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--|-------------------------|------------------|----------|------------|----------|----------|
| | | C.G.A. | C.G.A. | A Ocupar | Ocupados | Substituição | | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | | | A Ocupar | Ocupados | | Ocupados | A Ocupar |
| | | | | | | Contrato a Termo | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | 0,5 | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO DE LUZES E TEMPOS LIVRES Funções de chefia técnica e administrativa em uma subárea, órgão, por suas atribuições e responsabilidades. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordina, segundo estatuto, direções, atribuições, responsabilidades. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podendo envolver, em certos casos, a execução de tarefas de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas de natureza variáveis. Execução de tarefas de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas de natureza variáveis. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | | |
| SERVIÇO DE PRINCIPAIS MUNICIPAIS Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Métrica do Município de Olibo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com especialização e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assumente de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, independentes ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Total do Serviço 11 | 9 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 11 | |
| SERVIÇO DE JUVENTUDE Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Métrica do Município de Olibo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com especialização e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assumente de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, independentes ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Total do Departamento 345 | 1 | 345 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 345 | |
| DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ENTREGA Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no âmbito e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Métrica do Município de Olibo. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas de natureza variáveis. Execução de tarefas de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas de natureza variáveis. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, independentes ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Total do Serviço 14 | 1 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 14 | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º Alteração

| Atribuições/Competências/Actividades | Cargos/Catelas/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | Vinculo/Situação | | | | | | | | | | | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO |
|---|---------------------------|---|----------|-------|----------|------------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|------------|----------|--|-------------------------|------------------|----|------------|
| | | C.T.F.P.T.I | | S.S | | Contrato a Termo | | O.S | | Ocupados | | A Ocupar | | Ocupados | | A Ocupar | | | | | | |
| | | C.G.A | A Ocupar | C.G.A | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | | | | | |
| | | C.T.F.P.T.I | A Ocupar | S.S | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | C.Ocupados | A Ocupar | | | | | |
| Organiza as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades, de acordo com a avaliação dos resultados alcançados, dirigindo, orientando e controlando a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a presença dos trabalhadores integrados no distrito e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento de Estrutura, Mista do Município de Orlito. | Chefe de Divisão | 1 | | | | | | | 1 | | | | | | | 1 | 0 | 1 | | | | |
| | | Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação dos acidentes de trânsito; fazer vigilância nos transportes urbanos locais; executar concretamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais; adotar providências organizativas adequadas à realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 13 | | | | | | | | 12 | | | | | | | 12 | 0 | | 12 | k) | |
| Atuam em funções de investigação e aplicação da pena, a partir do momento em que for autorizada a prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal; denunciar os crimes de que tiver conhecimento no âmbito das suas funções, a quem a lei determinar, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar a prova, nos termos da lei processual penal até à chegada do órgão de polícia criminal competente; elaborar autos do noticiário e do contrarredomendo ou transgredido por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município; elaborar autos de notificação de veículo quando o facto não constituir crime; elaborar autos de notificação, com remessa à unidade competente, por infrações cuja fiscalização não seja de competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permitir; Acção de polícia ambiental; Actos de polícia municipal; Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, de natureza e do ambiente; Garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização; | Agente Municipal de 2ª | 17 | | | | | | | | 1 | | | | | 1 | 0 | 1 | | | | | |
| | | Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio para ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do município; execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade; Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidades; Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando partido de todos os factos, enquadrados por diretrizes ou orientações superiores; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos à área de ocupação de via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestar informações sobre situações de facto com vista à instituição de processos municipais nas áreas de atuação das várias unidades orgânicas. | Técnico Superior | 2 | | | | | | | | 1 | | | | | | 0 | 1 | 1 | | | | |
| | Fiscal | 1 | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | | | | |
| Funções de chefia técnica e administrativa em uma subseção técnica ou outra de unidade, por cujo resultado é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho de pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores, execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidades. | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | | | | |
| | Assistente Técnico | 4 | | | | | | | | | | | | | | 2 | 2 | 4 | | | | |
| Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | Técnico Superior | 5 | | | | | | | | | | | | | | 2 | 3 | 5 | | | | |
| | Assistente Técnico | 17 | 1 | | | | | | | | | | | | | 16 | 1 | 17 | | | | |
| Total do Serviço | | 77 | | | | | | | | | | | | | | 77 | 4 | 81 | | | | |
| TOTAL DO SERVIÇO | | 77 | 1 | 0 | 14 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 16 | 1 | 17 | | | | |

OBSERVAÇÕES:
 1) O Distribuidor Álvaro Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 2) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 3) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 4) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 5) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 6) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 7) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 8) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 9) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 10) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 11) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 12) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 13) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 14) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 15) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 16) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.
 17) O Distribuidor António Manuel Morges Ferreira Gomes Vidali, está de licença sem vencimento.

| ENTIDADE | Cargos/Catelas/Categorias | Vinculo Situação | |
|---|----------------------------------|------------------|-----|
| | | C.T.F.P.T.I | S.S |
| A Ambiência - Empresa Municipal de Ambiente de Orlito, EM | Técnico Superior | 6 | 4 |
| | Assistente Técnico | 4 | 2 |
| | Assistente Operacional | 43 | 36 |
| | Fiscal Serviço Higiene e Limpeza | 2 | 5 |
| | Total | 55 | 47 |
| Fazendas, Empresa Pública de Animação de Orlito, EPMA | Técnico Superior | 1 | 0 |
| | Assistente Técnico | 2 | 1 |
| MERCADOS DE Orlito, E.M. | Técnico Superior | 1 | 0 |
| | Assistente Operacional | 1 | 0 |
| Total de Trabalhadores | | 69 | 54 |

ÍNDICE DE TRIBUTAÇÃO DE EMPREGADOS E JUNTAS DE FREGUESIA (GÊNERO POR INTERESSE PÚBLICO)

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2021 - 3ª Alteração

I. PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

1. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público.

| Modalidade de Procedimento | Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|--|-----------------------------|--|---|--------------------------------------|
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Turismo) | Gab. de Apoio ao Presidente e Vereação | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Medicina Veterinária) | Gab. de Intervenção Médico-Vet. e Def. Saúde Pública | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Segurança e Saúde no Trabalho) | Divisão Administrativa | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Direito) | Divisão de Polícia Municipal | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Gestão) | Divisão Financeira | 2 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Engenharia Civil) | Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Engenharia Civil) | Divisão de Gestão Urbanística | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Licenciatura Gestão) | Gabinete de Apoio ao Empresário | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior | Divisão de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental | 1 |
| Concurso Externo de Ingresso | Especialista de Informática | Especialista de Informática Grau 1, Nível 2 | Div. de Informática | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Técnico | Assistente Técnico | Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil | 3 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Técnico | Assistente Técnico | Serviço de Biblioteca | 2 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Técnico | Assistente Técnico | Serviço de Museu | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Técnico | Assistente Técnico | Div. de Comunicação e Eventos | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Técnico | Assistente Técnico - Área Eletricidade | Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia | 2 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Técnico | Assistente Técnico (Div. Polícia Municipal) | Secção Administrativa | 2 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Gab. de Intervenção Médico-Vet. e Def. Saúde Pública | 2 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Secção de Expediente e Limpeza | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Secção de Educação | 15 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional (Coveiro) | Div. de Planeamento Estratégico e Coesão Social | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém | 10 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia | 10 |
| Procedimento Concursal Comum | Bombeiro Sapador | Bombeiro Sapador | Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil | 15 |
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | | 76 |

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2021 - 3ª Alteração

2. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a indivíduos com um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

| Modalidade de Procedimento | Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|--|------------------------|--|---|--------------------------------------|
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior - Gestão | Departamento de Administração Geral | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Assessoria de Administração) | Departamento de Administração Geral | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Arquiteto) | Divisão de Gestão Urbanística | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Bombeiro Sapador | Bombeiro Sapador | Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Encarregado Operacional | Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém | 3 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Encarregado Geral Operacional | Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém | 1 |
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | | 8 |

3. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

| Modalidade de Procedimento | Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|--|------------------------|---|---|--------------------------------------|
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Engenharia Civil) | Div. Obras Municipais | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Direito) | Divisão Jurídica | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Técnico Superior | Técnico Superior (Gestão/Economia) | Serviço de Modernização e Qualidade | 2 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional | Secção de Educação | 1 |
| Procedimento Concursal Comum | Assistente Operacional | Assistente Operacional (Serviços Urbanos) | Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia | 2 |
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | | 7 |

4. Procedimentos concursais para recrutamento de cargos dirigentes ou equiparados.

| Modalidade de Procedimento | Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|--|----------|-------------------------------|------------------|--------------------------------------|
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | | 0 |

5. Procedimentos concursais para constituição de mobilidades internas.

| Modalidade de Procedimento | Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|--|--------------------|-------------------------------|--|--------------------------------------|
| Procedimento Mobilidade | Assistente Técnico | Assistente Técnico | Gab. de Apoio ao Presidente e Vereação | 1 |
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | | 1 |

| | | | | |
|---|--|--|--|-----------|
| Nº de postos de trabalho a preencher através da abertura de procedimentos concursais | | | | 92 |
|---|--|--|--|-----------|

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2021 - 3ª Alteração

II. PROCESSOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS

| Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|---|---|---|--------------------------------------|
| Assistente Técnico | Coordenador Técnico (Secção Administrativa - Polícia Municipal) | Secção Administrativa | 1 |
| Assistente Técnico | Assistente Técnico (Recursos Humanos) | Secção de Recursos Humanos | 1 |
| Assistente Técnico | Assistente Técnico (Obras Particulares) | Secção de Obras Particulares | 1 |
| Assistente Técnico | Assistente Técnico (Bombeiros) | Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil | 1 |
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | 4 |

III. PROCESSOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA

| Carreira | Categoria e Área de Atividade | Unidade Orgânica | Nº de Postos de Trabalho a Preencher |
|---|--|----------------------|--------------------------------------|
| Técnico Superior | Técnico Superior (Estudos Portugueses, ramo de formação Educacional) | Serviço de Juventude | 1 |
| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | | | 1 |

| Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher | |
|---|-----------|
| Procedimentos Concursais | 92 |
| Processos para a Consolidação de Mobilidades Intercarreiras | 4 |
| Processos para a Consolidação de Mobilidade Interna | 1 |
| Total | 97 |

MAPA DE PESSOAL-ANO 2021 - 3º Alteração

| Atividade/Competência/Atividades | Carregos/Cargos/Categorias | N.º de postos de trabalho | Vinculo/Situação | | | | | | | | | | | | Habilidades Literárias | N.º de postos de | | | OBSERVAÇÃO |
|--|----------------------------|---------------------------|------------------|----------|-------|----------|----------|-------|------------------------|----------|-------|----------|----------|-------|------------------------|------------------|----------|-------|------------|
| | | | C.F.P.P.T.J | | | S.B | | | Contrato a Termo Certo | | | O.S | | | | Ocupados | A Ocupar | Total | |
| | | | A Ocupar | Ocupados | Vagas | A Ocupar | Ocupados | Vagas | A Ocupar | Ocupados | Vagas | A Ocupar | Ocupados | Vagas | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VISEZÃO</p> <p>Assessoria e Presidência da Câmara no âmbito político e administrativo e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador, recebendo o instruído a informação necessária, organizar e executar todas as tarefas que lhe sejam designadas atribuídas pelo Presidente.</p> <p>Assessoria e Presidência da Câmara Municipal na atuação política e administrativa e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, sendo que, enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p>Secretarias ou secretários exercendo funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito de competências, designadamente, gestão de agenda, e audiências públicas, programação e organização de reuniões e eventos.</p> <p>Funções de natureza auxiliar, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>GABINETE DE INTERVENÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA E DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, sendo que, com enquadramento superior qualificado, Realização de diagnóstico ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>GABINETE DE BOMBEIROS MUNICIPAIS E PROTEÇÃO CIVIL</p> <p>Exerce competências de comando, de gestão, administrativas e as competências que lhes foram delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei 10/2007, de 23 de Fevereiro e do Regulamento do Município de Diniza.</p> <p>Comandante Municipal de Proteção Civil e exercer todas as competências previstas na lei que define e regula a organização dos serviços municipais de proteção civil.</p> <p>Comandante ou Subcomandante de Comando e Comandante nas suas atribuições e impedimentos; avocar as competências que forem delegadas ou subdelegadas pelo Comandante e desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas.</p> <p>Coordenador Municipal de Proteção Civil e exercer todas as competências previstas na lei que define e regula a organização dos serviços municipais de proteção civil.</p> <p>Subchefe de 1ª Classe</p> <p>Subchefe de 2ª Classe</p> <p>Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de inundações, inundações, desabastecimentos, abastecimentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro e socorros e fazer buscas subaquáticas; Exercer atividades de socorro e transporte de feridos e de materiais; Exercer funções de vigilância e de segurança pública; Colaborar em situações de emergência com as forças de segurança e de proteção civil; Exercer funções de vigilância pública e realização de eventos públicos; Colaborar de acordo com as normas em vigor, nomeadamente, no âmbito de funções específicas que lhes forem cometidas; Enfiar, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VISEZÃO</p> <p>Assessoria e Presidência da Câmara no âmbito político e administrativo e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador, recebendo o instruído a informação necessária, organizar e executar todas as tarefas que lhe sejam designadas atribuídas pelo Presidente.</p> <p>Assessoria e Presidência da Câmara Municipal na atuação política e administrativa e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, sendo que, com enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p>Secretarias ou secretários exercendo funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito de competências, designadamente, gestão de agenda, e audiências públicas, programação e organização de reuniões e eventos.</p> <p>Funções de natureza auxiliar, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>GABINETE DE BOMBEIROS MUNICIPAIS E PROTEÇÃO CIVIL</p> <p>Exerce competências de comando, de gestão, administrativas e as competências que lhes foram delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei 10/2007, de 23 de Fevereiro e do Regulamento do Município de Diniza.</p> <p>Comandante Municipal de Proteção Civil e exercer todas as competências previstas na lei que define e regula a organização dos serviços municipais de proteção civil.</p> <p>Comandante ou Subcomandante de Comando e Comandante nas suas atribuições e impedimentos; avocar as competências que forem delegadas ou subdelegadas pelo Comandante e desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas.</p> <p>Coordenador Municipal de Proteção Civil e exercer todas as competências previstas na lei que define e regula a organização dos serviços municipais de proteção civil.</p> <p>Subchefe de 1ª Classe</p> <p>Subchefe de 2ª Classe</p> <p>Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de inundações, inundações, desabastecimentos, abastecimentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro e socorros e fazer buscas subaquáticas; Exercer atividades de socorro e transporte de feridos e de materiais; Exercer funções de vigilância e de segurança pública; Colaborar em situações de emergência com as forças de segurança e de proteção civil; Exercer funções de vigilância pública e realização de eventos públicos; Colaborar de acordo com as normas em vigor, nomeadamente, no âmbito de funções específicas que lhes forem cometidas; Enfiar, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VISEZÃO</p> <p>Assessoria e Presidência da Câmara no âmbito político e administrativo e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador, recebendo o instruído a informação necessária, organizar e executar todas as tarefas que lhe sejam designadas atribuídas pelo Presidente.</p> <p>Assessoria e Presidência da Câmara Municipal na atuação política e administrativa e coordenação do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereador.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, sendo que, com enquadramento superior qualificado, representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p>Secretarias ou secretários exercendo funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito de competências, designadamente, gestão de agenda, e audiências públicas, programação e organização de reuniões e eventos.</p> <p>Funções de natureza auxiliar, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>GABINETE DE BOMBEIROS MUNICIPAIS E PROTEÇÃO CIVIL</p> <p>Exerce competências de comando, de gestão, administrativas e as competências que lhes foram delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei 10/2007, de 23 de Fevereiro e do Regulamento do Município de Diniza.</p> <p>Comandante Municipal de Proteção Civil e exercer todas as competências previstas na lei que define e regula a organização dos serviços municipais de proteção civil.</p> <p>Comandante ou Subcomandante de Comando e Comandante nas suas atribuições e impedimentos; avocar as competências que forem delegadas ou subdelegadas pelo Comandante e desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas.</p> <p>Coordenador Municipal de Proteção Civil e exercer todas as competências previstas na lei que define e regula a organização dos serviços municipais de proteção civil.</p> <p>Subchefe de 1ª Classe</p> <p>Subchefe de 2ª Classe</p> <p>Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de inundações, inundações, desabastecimentos, abastecimentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro e socorros e fazer buscas subaquáticas; Exercer atividades de socorro e transporte de feridos e de materiais; Exercer funções de vigilância e de segurança pública; Colaborar em situações de emergência com as forças de segurança e de proteção civil; Exercer funções de vigilância pública e realização de eventos públicos; Colaborar de acordo com as normas em vigor, nomeadamente, no âmbito de funções específicas que lhes forem cometidas; Enfiar, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º. Alteração

| Atribuições/Competências/Atividades | Cargos/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | | | Área de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional) | | Habilitações Literárias | N.º de postos de trabalho | | OBSERVAÇÃO | |
|--|--------------------------------|---------------------------|----------|-----------|----------|---------------------|----------|--|--|--------------------------|---------------------------|----------|------------|----------|
| | | C.G.F.P.V.I | | C.F.P.V.I | | Vinculo/Instituição | | A Ocupar | Ocupados | | A Ocupar | Ocupados | | |
| | | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | | | | | | | Ocupados |
| <p>SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gesto dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Ombó.</p> <p>Funções consilivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.</p> <p>Realiza o apoio ao serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direções ou orientações superiores.</p> | Diretor Interimário de 4º Grau | 1 | | | | | | 1 | Economia | | 1 | 0 | 1 | |
| | Técnico Superior | 3 | 1 | | | | | | Economia | | 1 | 0 | 1 | |
| <p>SEÇÃO DE CONTABILIDADE</p> <p>Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gesto dos trabalhadores integrados no âmbito e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Ombó.</p> <p>Funções consilivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.</p> <p>Realiza o apoio ao serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direções ou orientações superiores.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | Subtotal | 4 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | | | 2 | 2 | 4 | |
| | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | Gestão Financeira | | 1 | 0 | 1 | |
| | Técnico Superior | 8 | 2 | 1 | | | | | Gestão Financeira | | 3 | 0 | 3 | |
| | Assistente Técnico | 2 | 1 | 2 | | | | | Gestão | | 3 | 2 | 5 | |
| | Subtotal | 11 | 6 | 0 | 3 | 2 | 0 | 0 | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 2 | 0 | 2 | |
| <p>SEÇÃO DE CONTABILIDADE</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e direções superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | Coordenador Técnico | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| | Assistente Técnico | 4 | 3 | 1 | | | | | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 4 | 0 | 4 | |
| | Subtotal | 5 | 4 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | | | 5 | 0 | 5 | |
| <p>SEÇÃO DE TEGURANÇA</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e direções superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| | Assistente Técnico | 2 | 1 | 1 | | | | | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 2 | 0 | 2 | a) |
| | Subtotal | 3 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | | | 3 | 0 | 3 | |
| | Total da Divisão | 19 | 11 | 0 | 5 | 2 | 0 | 0 | | | 17 | 2 | 19 | |
| <p>DIVISÃO DE SEGURANÇA</p> <p>Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gesto dos trabalhadores integrados no âmbito e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Ombó.</p> <p>Funções consilivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.</p> <p>Realiza o apoio ao serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direções ou orientações superiores.</p> | Subtotal | 6 | 4 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | | | 6 | 1 | 7 | |
| | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | Direito | | 1 | 0 | 1 | |
| | Técnico Superior | 8 | 1 | 1 | | | | | Direito | | 1 | 0 | 1 | |
| | Subtotal | 9 | 2 | 1 | | | | | Secundário e Administrativo | | 2 | 0 | 2 | |
| | Subtotal | 9 | 4 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | Curso de Técnico Superior em Segurança e Saúde no Trabalho | | 1 | 1 | 2 | |
| <p>SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e direções superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | | |
| | Assistente Técnico | 3 | 1 | 1 | | | | | Administrativa Ensino Secundário | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| | Subtotal | 4 | 3 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | Administrativa | 9.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| <p>SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e direções superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | | |
| | Assistente Técnico | 5 | 1 | 3 | | | | | Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade | 4 | 0 | 4 | b) |
| | Assistente Operacional | 1 | 1 | | | | | | Administrativo | Ensino Secundário | 0 | 1 | 1 | |
| | Subtotal | 7 | 3 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0 | | | 5 | 1 | 6 | |
| | Total da Divisão | 22 | 10 | 1 | 7 | 1 | 0 | 0 | | | 16 | 1 | 17 | |
| | Total do Departamento | 47 | 21 | 3 | 14 | 3 | 0 | 2 | | | 39 | 6 | 45 | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º Alteração

| Atribuições/Competências/Atividades | Cargos/Carreras/Categorias | N.º de postos de trabalho | Vinculo/Situação | | | | | | | | | | | | Habilitações, Literárias | OBSERVAÇÃO | |
|--|--|---------------------------|------------------|----------|-------|----------|------------------|----------|------|----------|----------|-------|---|---|--------------------------|------------|---|
| | | | C.T.F.P.F.T.J | | S.I.S | | Contrato a Termo | | O.S. | | Ocupados | Total | | | | | |
| | | | A | Ocupados | A | Ocupados | A | Ocupados | A | Ocupados | | | | | | | |
| | | | | 0 | 6 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | | | 1 | 0 | | | 1 |
| <p>DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E GESTÃO DOCUMENTAL</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de trabalho aprovado, orientando e controlando a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a prestação de serviços de atendimento ao cidadão e a fiscalização das atividades previstas no Regulamento da Estrutura Mínima do Município de Orlândia.</p> <p>Funções executivas, de caráter manual ou intelectual, enquadradas em níveis gerais, bem definidos e com grau de complexidade variável. Exercício de tarefas de apoio elementares, independentes em seu conteúdo, com exigência de esforço físico. Responsabilidade pela organização dos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação de mesmos.</p> <p><i>Subtotal</i></p> | Chefe de Divisão | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Técnico Superior | 6 | | | 1 | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Assistente Técnico | 2 | | | 1 | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| <p>SERVICO DE ARQUIVO MUNICIPAL</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribuindo e controlando a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a prestação de serviços de atendimento ao cidadão e a fiscalização das atividades previstas no Regulamento da Estrutura Mínima do Município de Orlândia.</p> <p>Funções executivas, de caráter manual ou intelectual, enquadradas em níveis gerais, bem definidos e com grau de complexidade variável. Exercício de tarefas de apoio elementares, independentes em seu conteúdo, com exigência de esforço físico. Responsabilidade pela organização dos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação de mesmos.</p> <p><i>Subtotal</i></p> | Dirigente Intermediário de 4º Grau | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Técnico Superior | 3 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Assistente Técnico | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Assistente Operacional | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | | | 6 | | 1 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | | 0 | 6 | | |
| | | | 27 | | 4 | 0 | 11 | 0 | 11 | 2 | 0 | 0 | 2 | | 0 | 27 | |
| <p>DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E GESTÃO URBANÍSTICA</p> <p>Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de atividades, os resultados obtidos e a eficácia dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Orlândia, que define as competências de atuação nuclear.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e operacional, com caráter teórico, prático ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com engajamento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p><i>Subtotal</i></p> | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Assistente Técnico | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | | |
| | Assistente Operacional | 10 | | | | | | | | | | 10 | | 0 | 10 | | |
| | | | 12 | | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | | 0 | 12 | | |
| | | | 19 | | 4 | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 19 | |
| | | | 27 | | 11 | 0 | 11 | 0 | 11 | 2 | 0 | 0 | 2 | | 0 | 27 | |
| | <p>DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribuindo e controlando a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a prestação de serviços de atendimento ao cidadão e a fiscalização das atividades previstas no Regulamento da Estrutura Mínima do Município de Orlândia.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e operacional, com caráter teórico, prático ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com engajamento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p><i>Subtotal</i></p> | Engenheiro Civil | 1 | | | | | | | | | | 1 | | 0 | 1 | |
| | | Técnico Superior | 5 | | | | | | | | | | 5 | | 0 | 5 | |
| | | | | 6 | | | | | | | | | 6 | | 0 | 6 | |
| | | | | 6 | | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | | 0 | 6 | |
| | | | 17 | | 2 | 0 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | | 0 | 17 | |
| <p>SUBTOTAL</p> | | 8 | | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 8 | | |
| | | 11 | | 0 | 11 | 0 | 11 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | | 0 | 11 | | |
| | | 27 | | 11 | 0 | 11 | 0 | 11 | 2 | 0 | 0 | 2 | | 0 | 27 | | |
| | | 28 | | 2 | 0 | 12 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 28 | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3.º Alteração

| Atividades/Competências/Atividades | Cargos/Categorias/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | | | | | | | | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | | OBSERVAÇÃO | | | |
|---|--|---------------------------|----------|------|----------|----------|------------------|------------------|----------|----------|----------|----|----|--|-------------------------|------------------|----------|---|---|---|---|---|
| | | C.T.F.P.T.U. | | | | | | Vinculo/Situação | | | | | | | | Ocupados | A Ocupar | Total | | | | |
| | | Ocupados | A Ocupar | S.S. | Ocupados | A Ocupar | Contrato a Termo | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | | | | | | | | | | | |
| <p>DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA</p> <p>Organiza as atividades do diviso, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura, Missão do Município de Olhão.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diâmetros de orientações superiores.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | Licenciatura Mestrado Licenciatura Licenciatura | 2 | 1 | 3 |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Licenciatura | 1 | 0 | 1 |
| | SEÇÃO DE OBRAS PARTICULARES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 |
| | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | Ciclo Geral dos Liceus Ensino Secundário 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 |
| | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | Auxiliar Administrativa | 1 | 0 | 1 |
| | DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, AMBIENTE E ENERGIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Enino Secundário | 1 | 0 | 1 |
| | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | Enino Secundário | 7 | 1 | 8 |
| DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, AMBIENTE E ENERGIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | Licenciatura Mestrado Licenciatura | 4 | 0 | 4 | |
| 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | Licenciatura 12.º Ano de Escolaridade 12.º Ano de Escolaridade 9.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, AMBIENTE E ENERGIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | Licenciatura 12.º Ano de Escolaridade 12.º Ano de Escolaridade 9.º Ano de Escolaridade 6.º Ano de Escolaridade Enino Secundário 9.º Ano de Escolaridade 4.ª Classe | 2 | 0 | 2 | |
| 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | Licenciatura Ciclo Preparatório 12.º Ano de Escolaridade Licenciatura 9.º Ano de Escolaridade 6.º Ano de Escolaridade 4.ª Classe 4.ª Classe 4.ª Classe 4.ª Classe Ciclo Preparatório Ciclo Preparatório Enino Secundário 9.º Ano de Escolaridade Escolaridade Obrigatória | 1 | 0 | 1 | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total do Departamento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 14 47 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º Alteração

| Atividades/Competências/Atividades | Cargos/Categorias/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | | | Vinculação/Intitulação | | | | | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | | | | |
|--|--|---------------------------|----------|--------------|----------|----------|----------|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|--|-------------------------|------------------|---|-------------|---|--|--|--|
| | | C.G.A. | | C.T.F.P.T.I. | | C.B.O. | | Contrato a Tempo | | Outro | | Ocupados | A Ocupar | | | Total | | | | | | |
| | | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | | | | | | | | | | | |
| <p>Serviço de Manutenção, Operações e Armazenamento</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribuindo a orientação e o controlo a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gesto dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Orléans.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas das diversas unidades orgânicas do Município de Orléans.</p> <p>Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio ou de alta complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>Funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional Coordenador geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, executando o plano de atividades sob a supervisão geral nas suas várias especialidades.</p> <p>Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, independentes no funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.</p> | 1 | | | | | | | 1 | | | | | | | 1 | 0 | 1 | Bacharelato | | | | |
| | 2 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | Bacharelato | | | |
| | 3 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | Licenciatura | | | |
| | 1 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | Ensino Secundário 12.º Ano de Escolaridade 12.º Ano de Escolaridade | | | |
| | 4 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | 1 | Escolalidade Obrigatória | | | |
| | <p>60</p> <p>Assistente Operacional</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 60 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 107 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Total do Divisão | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | <p>Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribuindo a orientação e o controlo a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando o gesto dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Orléans.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidades e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total da Divisão | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3ª Atractivo

| Atribuições/Competências/Actividades | Cargos/Carguéis/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | | | | | | | | | Áreas de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | |
|--|----------------------------|---------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|---|-------------------------|------------------|----------|------------|-------|
| | | C.T.F.P.T.I. | | | | | | Vinculo/Situacao | | | | | | | | Ocupados | A Ocupar | | Total |
| | | G.O.U. | | E.S. | | C.C.T. | | C.C.T. | | C.C.T. | | C.C.T. | | | | | | | |
| | | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | | | | | | |
| DIVISÃO JURÍDICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Organiza as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Oshana. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direções ou orientações superiores. | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 4 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de chefe técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de apoio, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordina, segundo orientações e direções superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de chefe executivo de aplicação de métodos e processos, com base em directivas, instruções e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais, e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de concepção e aplicação nas áreas funcionais de infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software. | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de concepção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e esboço de software. | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DIVISÃO DE INFORMÁTICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Organiza as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Oshana. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas, instruções e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais, e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de concepção e aplicação nas áreas funcionais de infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software. | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de concepção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e esboço de software. | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, orienta, controla e avalia o cumprimento dos planos de actividades, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes, assegurando as atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Oshana, que define as competências da estrutura nuclear. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direções ou orientações superiores. | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | 9 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇO DE ESTABELECIMENTOS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Organiza as actividades do serviço, de acordo com o plano de actividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados, distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Oshana. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por direções ou orientações superiores. | 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de chefe técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de apoio, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e direções superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funções de chefe executivo de aplicação de métodos e processos, com base em directivas, instruções e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais, e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | 9 | | | | | | | | | | | | | | | | |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3ª Alteração

| Atribuições/Competências/Atividades | Cargos/Careiras/Categorias | N.º de postos de trabalho | | | | | | | | | | | | | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de | | OBSERVAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|---|-------------------------|--|--------------------|----------|----------|----------|-------------------|----------|----------|----------|----------|---|---|--|-------------------------|---------------------|----------|------------|-------|----|-----|--------------------------|---|---|-----|--------------|----|---|---|---|----|---|----|
| | | C.G.A. | | | | | | | Vinculobstituição | | | | | | | | | Ocupados | A Ocupar | | Total | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | Ocupados | A Ocupar | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>SEÇÃO DE EDUCAÇÃO</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica, por cuja realização é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal sob sua coordenação, segundo orientações superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> | 1 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | Educação Secundária | 1 | 0 | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | | | | | | | |
| | | | Assistente Técnico | 56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 11 | 0 | | | | | | |
| | | | Encarregado Operacional | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 6 | 0 | | | | | | |
| | | Assistente Operacional | 220 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 220 | 0 | | | | | | | |
| Subtotal | | 283 | 91 | 0 | 173 | 16 | 8 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 278 | 16 | 294 | | | | | | | | | | | | |
| <p>SEÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICA E DESPORTO</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Oshana.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.</p> <p>Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> | 1 | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Diigente Intermédio de 4º Grau | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 | | | | | | |
| | | | Técnico Superior | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 11 | 0 | | | | | |
| | | Subtotal | | 12 | 2 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 0 | 12 | | | | | | |
| | | <p>SEÇÃO DE DESPORTO</p> <p>Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujo resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores, com responsabilidade.</p> <p>Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.</p> <p>Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variável. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo apresentar características de trabalhos repetitivos, com enquadramento sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.</p> | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | | | | | | | | |
| | | | | Coordenador Técnico | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 |
| | | | | | Assistente Técnico | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 2 |
| | | | | Assistente Operacional | 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 | 0 |
| | | | | Subtotal | | 11 | 3 | 0 | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | | 0 | 0 | | | | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 0 | 11 |
| | | | | <p>SEÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE RECREIO</p> <p>Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Oshana.</p> <p>Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.</p> <p>Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores.</p> | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | | | | | | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | | | | |
| Diigente Intermédio de 4º Grau | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 0 |
| | Técnico Superior | | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1 |
| Subtotal | | | | | | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | | | | | | | | 0 | 1 | 0 | 1 |

MAPA DE PESSOAL: ANO 2021 - 3º Atribação

| Atividades/Competências/Actividades | Cargo/Categoria/Categoria | N.º de postos de trabalho | | N.º de postos de trabalho | | N.º de postos de trabalho | | Área de formação académica ou profissional (ou Área Funcional) | Habilitações Literárias | N.º de postos de trabalho | | OBSERVAÇÃO | |
|---|---------------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|-----------|----------------------------------|----------|--|--|--|------------|------------|------------|
| | | C.U.A. | | C.T.F.P.T.I | | Vinc. à Habilitação Profissional | | | | A. Ocupados | A. Totais | | |
| | | Ocupados | V. S. | Ocupados | V. S. | Ocupados | V. S. | | | | | | |
| SECCÃO DE LÁZER E TEMPO LIVRE Funções de chefia técnica e administrativa em uma secção específica ou etapa de serviço, por cujo resultado é responsável a execução das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordina, segundo orientações e diretrizes superiores, e execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atividade comum e instrumental e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | Técnico Profissional de Animação Desportiva | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | Técnico Profissional de Animação Desportiva Auxiliar dos Serviços Gerais 4.ª Classe | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 | |
| | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 0 | Assistente Operacional Assistente Operacional Assistente Operacional Assistente Operacional Assistente Operacional | 11.º Ano de Escolaridade 9.º Ano de Escolaridade 11.º Ano de Escolaridade 9.º Ano de Escolaridade 11.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 7 | |
| SUBSEÇÃO TOTAL DO SERVIÇO Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; dirige, orienta a contida e execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Méta do Município de Obina. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumental e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com relativa autonomia e responsabilidade, assumidas e orientadas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atividade comum e instrumental e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 0 | Dirigente Intermédia de 4º Grau | Educação Física e Desporto | 1 | 0 | 1 | |
| | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 0 | Técnico Superior | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 0 | Assistente Técnico Assistente Operacional | Educação Física e Desporto | 12.º Ano de Escolaridade 11.º Ano de Escolaridade | 2 | 0 | 2 |
| SERVICHO DE JUVENTUDE Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; dirige, orienta a contida e execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Méta do Município de Obina. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumental e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atividade comum e instrumental e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | Área de Educação | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | Técnico Superior | Estudos Portugueses, ramo de formação Educativa | 1 | 0 | 1 | |
| | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | Assistente Técnico Assistente Operacional | Administrativo Auxiliar Administrativa | 12.º Ano de Escolaridade Licenciatura | 1 | 0 | 1 |
| SUBSEÇÃO TOTAL DO DEPARTAMENTO Organiza as atividades do diviso, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; dirige, orienta a contida e execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Méta do Município de Obina. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumental e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atividade comum e instrumental e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 0 | Área de Ciências Sociais e Ciências de Educação | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | Técnico Superior | Ciências da Comunicação | Licenciatura | 1 | 0 | 1 |
| | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 0 | Assistente Técnico Encarregado Operacional | Assistente Técnico Administrativo | 12.º Ano de Escolaridade 12.º Ano de Escolaridade | 2 | 0 | 2 |
| SUBSEÇÃO TOTAL DO SERVIÇO Organiza as atividades do diviso, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; dirige, orienta a contida e execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no diviso e a fiscalização das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Méta do Município de Obina. Funções consultivas, de estudo, planejamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumental e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atividade comum e instrumental e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 0 | Enino Secundário | Licenciatura | 1 | 0 | 1 | |
| | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | Assistente Operacional | Educação Física e Desporto | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 |
| | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 0 | Assistente Operacional | Licenciatura | 12.º Ano de Escolaridade | 1 | 0 | 1 |
| TOTAL DO SERVIÇO | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 0 | | | | 326 | 17 | 343 |

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E AO PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO – ANO DOIS MIL E VINTE E UM - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA Nº 189/2021

5ª Revisão ao Orçamento e às GOP 2021

Considerando:

- Os documentos previsionais (Orçamento e GOP) apresentam a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o qual revoga o Decreto -Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, ainda em vigor, prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões aos documentos previsionais.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 5ª Revisão ao Orçamento e às GOP de 2021, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º. 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio Miguel Ventura

Município de Olhão

Revisão N.º 5 ao Orçamento da Despesa de 2021

| Código | Classificação Económica Designação | Dotação | | Dotação Modificada | | Dotação Final | Anos seguintes | | | | Observações | |
|---------------|--|---------------|------------|--------------------|--------------|---------------|----------------|-----------|-----------|-----------|-------------|--|
| | | Atual | Reforço | Anulação | Crédito Esp. | | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 | | |
| 01 | Administração Autárquica | 42.017.217,62 | 586.900,00 | 586.900,00 | 586.900,00 | 42.017.217,62 | 250.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| 0103 | Câmara Municipal | 39.982.577,62 | 586.900,00 | 586.900,00 | 586.900,00 | 39.982.577,62 | 250.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| 0103 02 | Aquisição de bens e serviços | 8.163.140,85 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 8.463.140,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 0202 | Aquisição de serviços | 6.524.480,85 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 6.824.480,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 020225 | Outros serviços | 1.185.183,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1.485.183,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07 | Aquisição de bens de capital | 13.423.464,77 | 286.900,00 | 586.900,00 | 586.900,00 | 13.123.464,77 | 250.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| 0103 0701 | Investimentos | 10.786.814,77 | 255.750,00 | 508.000,00 | 508.000,00 | 10.534.564,77 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070101 | Terrenos | 72.150,00 | | 64.800,00 | 64.800,00 | 7.350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070102 | Habitacões | 2.192.000,00 | | 5.000,00 | 5.000,00 | 2.187.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010201 | Construção | 2.192.000,00 | | 5.000,00 | 5.000,00 | 2.187.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070103 | Edifícios | 2.427.370,77 | 229.700,00 | 900,00 | 900,00 | 2.656.170,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010301 | Instalações de serviços | 397.434,00 | 155.500,00 | | | 552.934,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010303 | Mercados e instalações de fiscalização sanitária | 317.350,00 | 74.200,00 | | | 391.550,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010305 | Escolas | 1.712.586,77 | | 900,00 | 900,00 | 1.711.686,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070104 | Construções diversas | 4.065.271,75 | 15.100,00 | 218.100,00 | 218.100,00 | 3.862.271,75 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010401 | Viadutos, arruamentos e obras complementares | 2.791.175,00 | 15.100,00 | | | 2.806.275,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010406 | Instalações desportivas e recreativas | 310.030,00 | | 158.600,00 | 158.600,00 | 151.430,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010412 | Cemitérios | 105.231,75 | | 52.900,00 | 52.900,00 | 52.331,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010413 | Outros | 156.550,00 | | 6.600,00 | 6.600,00 | 149.950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070106 | Material de transporte | 232.666,00 | | 62.000,00 | 62.000,00 | 170.666,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07010602 | Outro | 232.666,00 | | 62.000,00 | 62.000,00 | 170.666,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070109 | Equipamento administrativo | 16.538,00 | | 900,00 | 900,00 | 15.638,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070110 | Equipamento básico | 1.055.510,00 | 10.950,00 | | 10.950,00 | 1.066.460,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07011002 | Outro | 1.055.510,00 | 10.950,00 | | 10.950,00 | 1.066.460,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070113 | Investimentos incorpóreos | 288.920,00 | | 156.300,00 | 156.300,00 | 132.620,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 0702 | Locação financeira | 0,00 | 20.000,00 | | 20.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| 0103 070205 | Material de transporte | 0,00 | 20.000,00 | | 20.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| 0103 0703 | Bens de domínio público | 2.636.650,00 | 11.150,00 | 78.900,00 | 78.900,00 | 2.568.900,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070301 | Terrenos e recursos naturais | 0,00 | 11.150,00 | | 11.150,00 | 11.150,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 070303 | Outras construções e infraestruturas | 2.618.350,00 | | 78.900,00 | 78.900,00 | 2.539.450,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0103 07030301 | Viadutos, arruamentos e obras complementares | 1.725.805,00 | | 21.500,00 | 21.500,00 | 1.704.305,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Município de Olhão

Revisão N.º 5 ao Orçamento da Despesa de 2021

| Código | Classificação Económica Designação | Dotação Actual | | Dotação Modificada | | | Dotação Final | | | | Observações | |
|----------------|---------------------------------------|----------------|------------|--------------------|---------------|------------|---------------|-----------|----------------|-----------|-------------|--|
| | | Reforço | Anulação | Crédito Esp. | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 | Anos seguintes | | | |
| 0103 07030313 | Outros | | 57.400,00 | 0,00 | 752.625,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Totais: | | 13.369.154,52 | 586.900,00 | 0,00 | 13.369.154,52 | 250.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |

Em de de

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2021
Revisão Nº 5**

| Obj. Prog. | Projeto | Ac. Sub aç | Designação | Classificação Orçamental | Resp. | Data (Mês/Ano) | Ano Corrente - 2021 | | Anos Seguintes | | | | | |
|------------|---------|---------------|--------------------------|-----------------------------|-------|-------------------|---------------------|-------|---------------------|------------|------|------------|---------------------|---------------------|
| | | | | | | | Modificação | Total | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 e seguintes | |
| | | | | | | | Dotação Atual | | Dotação Corrigida | | | | | |
| | | | | | | | Financ. Definido | Total | Financ. Definido | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 e seguintes |
| | | | | | | | Financ. Não Def | Total | Financ. Não Def | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 e seguintes |
| 01 | | | Administração Autárquica | | | | 544.254,00 | 0,00 | 544.254,00 | 704.254,00 | 0,00 | 704.254,00 | | |
| 01 | 01 | | Serviços Gerais | | | | 544.254,00 | 0,00 | 544.254,00 | 704.254,00 | 0,00 | 704.254,00 | | |
| 01 | 01 | 2021 | Aquisição de edifícios | 010307010301 | 01 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 161.000,00 | 0,00 | 161.000,00 | | |

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2021
Revisão Nº 5**

| Obj. Prog. | Projeto | Ano | Sub ep. | Designação | Classificação Orçamental | Resp. | Data (Mês/Ano) | Despesas | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------|---------|------|------------|--|--|-------|-------------------|---------------------|------------------|------------------|-------------|------------------|------------------|-------|------------------|------------------|-------|------|-----------|-----------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | | | | | Ano Corrente - 2021 | | | | 2022 | | | | Anos Seguintes | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Org. Económica | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 e seguintes | | | | | |
| 02 | | | | Bombeiros Municipais e Proteção Civil | | | | 01/21/12/21 | 06 | 010307010602 | 06 | 01/21/12/21 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.465,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 40.000,00 | |
| 02 | 01 | | | Bombeiros Municipais | | | | | | | | | 153.465,00 | 0,00 | 0,00 | 153.465,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.465,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 40.000,00 |
| 02 | 01 | 2021 | 6 | Aquisição/Reparação de equipamento de transporte | | | | | | | | | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.500,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 40.000,00 |
| 02 | 01 | 2021 | 6 | 1 | Aquisição/Reparação de equipamento de transporte | | | 06 | 01/21/12/21 | 06 | 01/21/12/21 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 |
| 02 | 01 | 2021 | 6 | 2 | Aquisição de equipamento de Transporte Locação Financeira | | | 06 | 10/21/12/26 | 06 | 10/21/12/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 02 | 01 | 2021 | 7 | Aquisição/Reparação de equipamento básico | | | | 06 | 01/21/12/21 | 06 | 01/21/12/21 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 | 5.500,00 |

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Ano de 2021
Revisão Nº 5

| Obj/Projeto | Ano Nº | Sub ac. | Designação | Classificação Orçamental | Resp. | Data (Mes/Ano) | Ano Corrente - 2021 | | Anos Seguintes | | | | | | |
|-------------|--------|---------|--|--------------------------|-------|----------------|---------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------|-----------|------|------|------------------|
| | | | | | | | Dotação Alzul | | Dotação Corrigida | | Anos Seguintes | | | | |
| | | | | | | | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 e seguintes |
| 03 | | | Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e | | | | 7.444.026,75 | 48.900,00 | 7.492.926,75 | 50.000,00 | | | | | |
| 03 01 | | | Obras Municipais | | | | 2.871.075,00 | 144.600,00 | 3.015.675,00 | 0,00 | 3.015.675,00 | | | | |
| 03 01 | 2016 | 29 | Requalificação da Av. 5 de Outubro e Jardins | 010307010401 | 03 | 01/16/12/21 | 1.401.172,00 | 77.000,00 | 1.478.172,00 | 0,00 | 1.478.172,00 | | | | |
| 03 01 | 2018 | 66 | Requalificação do Mercado de Moncarapacho | 010307010303 | 03 | 01/18/12/21 | 294.150,00 | 74.200,00 | 368.350,00 | 0,00 | 368.350,00 | | | | |
| 03 01 | 2020 | 46 | Zona Industrial de Marim 2 | 010307010413 | 03 | 01/20/12/21 | 10.000,00 | -6.600,00 | 3.400,00 | 0,00 | 3.400,00 | | | | |
| 03 02 | | | Ambiente | | | | 1.220.091,75 | -10.600,00 | 1.209.491,75 | 0,00 | 1.209.491,75 | 50.000,00 | | | |
| 03 02 | 2018 | 12 | Percursos de pedestrianismo/BTT | 010307030313 | 03 | 01/18/12/21 | 1.230,00 | -1.200,00 | 30,00 | 0,00 | 30,00 | | | | |
| 03 02 | 2020 | 11 | Cemitérios | | | | 53.231,75 | -2.000,00 | 51.231,75 | 0,00 | 51.231,75 | | | | |
| 03 02 | 2020 | 11 | Obras diversas | 010307010412 | 03 | 01/20/12/21 | 15.762,75 | -2.000,00 | 13.762,75 | 0,00 | 13.762,75 | | | | |
| 03 02 | 2020 | 15 | Construção de embarcação | 010307010602 | 01 | 01/20/12/21 | 167.000,00 | -900,00 | 166.100,00 | 0,00 | 166.100,00 | | | | |
| 03 02 | 2020 | 45 | Novo parque de campismo e estacionamento na Fuseta | 010307030313 | 03 | 01/20/12/21 | 78.400,00 | -900,00 | 77.500,00 | 0,00 | 77.500,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 8 | Cemitérios | | | | 54.000,00 | -52.700,00 | 1.300,00 | 0,00 | 1.300,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 8 | Construção de cactucumbas | 010307010412 | 03 | 01/21/12/21 | 51.000,00 | -50.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 8 | Obras diversas | 010307010412 | 03 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 8 | Aquisição/Reparação de equipamento básico | 010307011002 | 01 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 8 | Aquisição de terrenos | 0103070101 | 01 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 9 | Arranjos de espaços livres | 010307030313 | 01 | 01/21/12/21 | 41.000,00 | -37.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 10 | Aquisição/Reparação de equipamento transporte | 010307010602 | 01 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 11 | Aquisição/Reparação de equipamento básico | 010307011002 | 01 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 31 | Ponte pedonal para a ilha da Fuseta | 010307030313 | 01 | 01/21/12/23 | 5.000,00 | -4.500,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 32 | Construção das infraestruturas para instalação do comboio eléctrico na Ilha da Armonia | 010307030313 | 01 | 01/21/12/22 | 20.000,00 | -13.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 7.000,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 45 | Melhoria de infraestruturas e tecnologias de gestão de rega em espaços urbanos | | | | 211.130,00 | 92.250,00 | 303.380,00 | 0,00 | 303.380,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 45 | Equipamento básico | 010307011002 | 03 | 06/21/12/21 | 62.730,00 | 92.250,00 | 154.980,00 | 0,00 | 154.980,00 | | | | |
| 03 02 | 2021 | 47 | Projeto de dragagem da barra da Fuseta e lavares da Armonia | 0103070301 | 07 | 01/21/12/22 | 0,00 | 11.150,00 | 11.150,00 | 0,00 | 11.150,00 | 50.000,00 | | | |
| 03 03 | | | Construção, Manutenção e Energia | | | | 2.852.665,00 | -84.300,00 | 2.768.365,00 | 0,00 | 2.768.365,00 | | | | |
| 03 03 | 2018 | 23 | Ecovia Faro / Olhão | 010307010401 | 03 | 01/18/12/21 | 201.000,00 | -11.000,00 | 190.000,00 | 0,00 | 190.000,00 | | | | |
| 03 03 | 2018 | 24 | Ecovia Bles / Olhão | 010307010401 | 03 | 01/18/12/21 | 192.000,00 | -50.000,00 | 142.000,00 | 0,00 | 142.000,00 | | | | |
| 03 03 | 2018 | 25 | Requalificação do Bairro da Cavalinha | 010307030301 | 03 | 01/18/12/21 | 11.500,00 | -8.000,00 | 3.500,00 | 0,00 | 3.500,00 | | | | |
| 03 03 | 2020 | 36 | Beneficiação da Rua Caloust Gulbenkian e Av. do Parque Natural de Ria Formosa | 010307030301 | 03 | 01/20/12/21 | 14.000,00 | -13.500,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 | | | | |
| 03 03 | 2021 | 12 | Aquisição/Reparação de equipamento transporte | 010307010602 | 01 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 03 | 2021 | 15 | Reparação/Beneficiação de ecovias | 010307010401 | 03 | 01/21/12/21 | 1.000,00 | -900,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 03 04 | | | Orçamento participativo | | | | 500.195,00 | -800,00 | 499.395,00 | 0,00 | 499.395,00 | | | | |
| 03 04 | 2017 | 39 | Parque de convívio/infindadi junto ao complexo desportivo de Peção | 010307030313 | 03 | 01/17/12/21 | 318.800,00 | -800,00 | 318.000,00 | 0,00 | 318.000,00 | | | | |

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Revisão Nº 5

| Obj. Prog. | Projeto | Aç Sub at. | Designação | Classificação Orçamental | Resp. | Datas (Mês/Ano) | Despesas | | | | | | | | | | | |
|------------|---------|------------|--|--------------------------|-------|-----------------|---------------------|------------------|-------------|------------------|------------------|-----------|------------------|------------------|-------|------------------|------------------|-------|
| | | | | | | | Ano Corrente - 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | | Anos Seguintes | | |
| | | | | | | | Org. Económica | Financ. Definido | Modificação | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total |
| 07 | | | Cultura e Juventude | | | | 69.350,00 | 0,00 | -6.300,00 | 63.050,00 | 0,00 | 63.050,00 | 0,00 | 63.050,00 | | | | |
| 07 01 | | | Cultura | | | | 69.350,00 | 0,00 | -6.300,00 | 63.050,00 | 0,00 | 63.050,00 | 0,00 | 63.050,00 | | | | |
| 07 01 | 2017 | 43 | Museu Interativo da Indústria conserveira, da Ria Formosa e da história de Olhão | 010307010301 | 03 | 03/17/12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 23 | Museu Municipal | | | | 2.000,00 | 0,00 | -1.800,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 23 | Obras de ampliação, beneficiação e adaptação | 010307010301 | 03 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 23 | Aquisição/Reparação de equipamento básico | 010307011002 | 05 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 24 | Biblioteca Municipal | | | | 2.000,00 | 0,00 | -1.800,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 24 | Obras de ampliação, beneficiação e adaptação | 010307010301 | 03 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 24 | Aquisição/Reparação equipamento básico | 010307011002 | 05 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 25 | Casa da Juventude | | | | 2.000,00 | 0,00 | -1.800,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 | 200,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 25 | Obras de ampliação, beneficiação e adaptação | 010307010301 | 03 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |
| 07 01 | 2021 | 25 | Aquisição/Reparação equipamento básico | 010307011002 | 05 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | -800,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | | | | |

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2021
Revisão Nº 5**

| Obj.Prog. | Projeto | Ac. Sub at. | Designação | Classificação Orçamental | Resp. | Datas (Mês/Ano) | Despesas | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---------|----------------|---|-----------------------------|-------|--------------------|---------------------|-------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------------------|---------------------|-------------|-----------------------|---------------------|------------------|-----------------------|---------------------|------------------|-----------------------|---------------------|
| | | | | | | | Org. Económica | | Ano Corrente - 2021 | | Anos Seguintes | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | | 2026 e seguintes | |
| | | | | | | | Org. | Económica | Financ. Definitivo | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definitivo | Financ. Não Def. | Modificação | Financ. Definitivo | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definitivo | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definitivo | Financ. Não Def. |
| 08 | 01 | | Polícia Municipal | 010307010602 | 01 | 01/20 12/21 | 18.600,00 | 0,00 | 18.600,00 | -10.000,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | |
| 08 | 01 | 2020 33 | Polícia Municipal | 010307010602 | 01 | 01/20 12/21 | 18.600,00 | 0,00 | 18.600,00 | -10.000,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | 0,00 | 0,00 | 8.600,00 | |
| 08 | 01 | 2021 26 | Aquisição/Reparação equipamento de transporte | 010307010602 | 01 | 01/21 12/21 | 7.900,00 | 0,00 | 7.900,00 | -7.000,00 | 0,00 | 900,00 | 0,00 | 0,00 | 900,00 | 0,00 | 0,00 | 900,00 | 0,00 | 0,00 | 900,00 | |
| 08 | 01 | 2021 27 | Obras de ampliação, beneficiação e adaptação | 010307010301 | 01 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | -900,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | |
| 08 | 01 | 2021 28 | Aquisição/Reparação equipamento básico administrativo | 010307011002 | 01 | 01/21 12/21 | 6.700,00 | 0,00 | 6.700,00 | -300,00 | 0,00 | 6.400,00 | 0,00 | 0,00 | 6.400,00 | 0,00 | 0,00 | 6.400,00 | 0,00 | 0,00 | 6.400,00 | |
| 08 | 01 | 2021 29 | Aquisição/Reparação equipamento de transporte | 0103070109 | 01 | 01/21 12/21 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | -900,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | |
| Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP | | | | | | | 3 575.654,75 | 9,00 | 3.575.654,75 | -300.000,00 | 0,00 | 3.275.654,75 | 0,00 | 0,00 | 3.275.654,75 | 250.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 40.000,00 |

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – QUINTA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP DOIS MIL E VINTE E UM –

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por maioria dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD.-----



PROPOSTA Nº 190/2021

Empréstimo de médio e longo prazo

Considerando:

- A autorização da Assembleia Municipal para consulta às instituições bancárias para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo;
- A informação da capacidade de endividamento e a análise das propostas apresentada;
- O disposto na c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que o contrato de empréstimo é amortizado em vários anos originando encargos plurianuais, conforme plano financeiro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a contratação condicionada do empréstimo de médio e longo prazo com o banco BPI, nas condições da referida proposta, bem como a aprovação das cláusulas contratuais com expurga dos termos previstos no número três da cláusula oitava da minuta de contrato.
2. Submeter os compromissos plurianuais respeitantes ao contrato de empréstimo a autorização da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, de acordo com a repartição constante no plano financeiro.



3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

António Miguel Ventura

Exmo. Senhor
Dr. António Ventura Pina
Digmo. Presidente da
Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

N.º Ref.º CIS 079/21

Lisboa, 15 de Junho de 2021

Assunto: Convite para apresentação de condições de empréstimo bancário de **ML** Prazo de EUR 9.188.625,65.

Exmos. Senhores,

Em resposta ao Vosso convite com a referência Proc. n.º2021/350.40.401/1 Ofício n.º2924, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar que aprovou a operação solicitada por V.ªs Ex.ªs, nas condições apresentadas na ficha técnica em anexo.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Olhão, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao Vosso Inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,


Mário Gama


Janine Escaleira

Anexo I - Ficha Técnica da operação;
Anexo II - Minuta de Contrato, contendo as condições genéricas;
Anexo III - Quadro com identificação dos investimentos;
Anexo IV - Simulação de Encargos

Anexo I à nossa carta ref.ª CIS 079/21 - Ficha Técnica

| | |
|---|---|
| 1. Mutuário: | Município de Olhão |
| 2. Mutuante: | Banco BPI, SA |
| 3. Montante: | Até EUR 9.188.625,65€ |
| 4. Natureza e finalidade do empréstimo: | Empréstimo para financiamento de diversos investimentos identificados no quadro em anexo III. |
| 5. Prazo Global: | Até 20 anos. |
| 6. Utilização e Carência: | Até 24 meses, de acordo com o nº 10 do artº 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. |
| 7. Taxa de Juro: | <p>Euribor a 12m, acrescida de spread de 0,74%</p> <p>Considerando a Euribor a 12 meses de 14-06-2021, a taxa de juro seria de 0,252%.</p> <p>Independentemente do valor que o indexante venha a assumir, em nenhuma circunstância a taxa de juro a praticar será inferior a zero (floor zero em taxa de juro).</p> |
| 8. Comissões: | <p>i) Comissão de abertura/estudo e montagem: EUR 5.000,00, "up front", a debitar na data da disponibilização do empréstimo, nos termos de 12. Infra;</p> <p>ii) Comissão de gestão: EUR 20,00 por mês, a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e juros do empréstimo (120,00€/semestre);</p> <p>Isenção de quaisquer outras comissões ou encargos, exceto os decorrentes da lei, no pressuposto do normal decurso do contrato, até ao seu vencimento, sem quaisquer alterações.</p> <p>Caso ocorra qualquer alteração ao Contrato serão devidos os encargos que se encontrem estipulados no preçário do BPI na data em que tal possa ocorrer.</p> <p>Caso ocorra qualquer situação de incumprimento serão devidos juros, comissões e outros encargos que decorram da aplicação da lei.</p> |
| 9. Reembolso e Pagamento de Juros: | O capital e juros serão pagos em prestações semestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros, ou constantes de capital e juros ao saldo. |
| 10. Garantias: | De acordo com a legislação em vigor. |

48

| | |
|---------------------------|---|
| 11. Titulação | Contrato de abertura de crédito, incluindo respetivo Termo de Autenticação. |
| 12. Outras Condições: | <ul style="list-style-type: none">i) Acordo do Município a que o empréstimo seja incluído no âmbito de um dos financiamentos do Banco Europeu de Investimento ao Banco BPIii) Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando e autorizando a contratação do empréstimo;iii) Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo.iv) Ofício da Câmara solicitando o desembolso para a finalidade prevista contratualmente;v) Cláusulas standard habitualmente praticadas nas operações de crédito a Municípios, incluindo Habituais cláusulas de pari passu e cross default;vi) Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;vii) Prazos relevantes contados a partir da data do Visto do Tribunal de Contas. |
| 13. Validade da Proposta: | <p>As condições apresentadas são válidas nas atuais circunstâncias de mercado, sendo suscetíveis de modificação caso nos mesmos venham a ocorrer alterações materialmente relevantes.</p> <p>Sem prejuízo, a presente proposta é válida pelo prazo de 120 dias a contar da data da sua entrega na Câmara, tendo a assinatura do contrato que ocorrer durante esse prazo.</p> <p>Caso este prazo não seja cumprido, o Banco reserva-se o direito de alterar o condicionalismo da operação, no todo ou em parte, em função das condições de mercado que vigorem na altura.</p> |



INVESTIMENTOS

| DESIGNAÇÃO | FINANCIAMENTO BANCÁRIO |
|--|------------------------|
| Requalificação da Escola Básica n.1 de Olhão | 1.413.545,74 € |
| Requalificação da Escola Básica da Cavalinha | 653.561,35 € |
| Requalificação da Escola Básica de Quelfes | 280.000,00 € |
| Requalificação do Jardim de Infância de Pechão | 140.000,00 € |
| Requalificação da Escola Básica Prof. Paula Nogueira | 2.011.900,41 € |
| Jardim de Infância Quinta João de Ourém | 1.272.000,00 € |
| Requalificação/Ampliação do pavilhão Municipal | 1.090.618,15 € |
| Requalificação do Polidesportivo de Moncarapacho | 212.000,00 € |
| Campo de Futebol de 7 da Fuzeta | 265.000,00 € |
| Requalificação do Bairro da Cavalinha | 1.850.000,00 € |
| TOTAL | 9.188.625,65 € |

BY

Anexo III à nossa carta ref.ª CIS 079/21 - Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO

(Abertura de Crédito)

EUR 9.188.625,65

Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "Banco", neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Olhão, pessoa coletiva número [●], com sede [●], adiante designado por "Município", neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 9.188.625,65 (nove milhões cento e oitenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), para financiamento dos investimentos referidos no Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira

(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato**: o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem nº 2-8357676-001-001 de que o Município é titular junto do Banco.

- (iv) **Dia Útil:** dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;
- (v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;
- (vi) **Indexante:** corresponde à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses, verificada no mês anterior ao do período de contagem de juros que se encontre em vigor, ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
 3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
 4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 9.188.625,65 (nove milhões cento e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subseqüente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de até 20 (vinte) anos.
2. O Crédito destina-se ao financiamento dos investimentos referidos no Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 21 meses, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expreso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação pecuniária, ou se não pecuniária se não sanada no prazo conferida pelo Banco para o efeito, assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula *Prazo e Finalidade*.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de *Entrada em Vigor*.

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma

margem ou spread de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante descrito em (vi) do ponto 1 da cláusula primeira. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por uma qualquer razão, a taxa resultante do número 1. desta cláusula, apresente valor inferior a zero, considera-se, para efeitos deste contrato, que o respetivo valor corresponde a zero.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula *Taxa de Juro*, que serão pagos semestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 37 prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 24] ([●]) meses após o visto do Tribunal de Contas.
3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas e encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital, nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões acrescidas dos impostos legais em cada momento em vigor:
Comissão de abertura/estudo e montagem: EUR 5.000,000, a debitar antecipadamente na data da disponibilização do empréstimo;
Comissão de gestão mensal: EUR 20,00 a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e ou juros do empréstimo;
2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devidamente apurada e atualizada nos termos definidos no artº. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.
3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.

2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com os demais contratos de empréstimos do Município, presentes e futuros, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;
 - d) *Banco Europeu de Investimento*: presta a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;
 - c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.

2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco. O Banco terá de se pronunciar relativamente ao pedido do Município de ceder os seus direitos no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data da receção do pedido escrito que o Município lhe dirija solicitando o consentimento para o efeito.
2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores deverá o Banco, notificar o Município da sua intenção de prestar informação ao cessionário, previamente à cessão, relativamente às informações e documentos que, para o efeito, se mostrem necessários, sendo conferido um prazo de 5 dias úteis para que o Município possa manifestar a sua oposição, devendo para o efeito justificá-lo fundamentadamente.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de

Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.

3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de emails ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- **Banco:**

Banco BPI, SA.

Av.Casal Ribeiro n. 59 - 1049-053 Lisboa

CIS – Centro Institucional Sul,

Endereço de Email: 0665@bancobpi.pt

mario.joao.gama@bancobpi.pt

janine.escaleira.alves@bancobpi.pt

- **Município:**

Município de Olhão

[•]

[•]

Email: [•]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por email consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta de aviso de receção do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
 - a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cf. anexo II; e
 - b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de agosto, e demais legislação complementar;
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até [●] ([●]) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).
4. A não obtenção, pelo Município, do Visto do Tribunal de Contas até à data referida no anterior número 3., conferirá igualmente ao banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.
4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Vigésima
(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2021, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

- **Banco BPI, S.A.**

- **Município**



Anexo I – Identificação dos investimentos a financiar

INVESTIMENTOS

| DESIGNAÇÃO | FINANCIAMENTO BANCÁRIO |
|--|-------------------------------|
| Requalificação da Escola Básica n.1 de Olhão | 1.413.545,74 € |
| Requalificação da Escola Básica da Cavalinha | 653.561,35 € |
| Requalificação da Escola Básica de Quelfes | 280.000,00 € |
| Requalificação do Jardim de Infância de Pechão | 140.000,00 € |
| Requalificação da Escola Básica Prof. Paula Nogueira | 2.011.900,41 € |
| Jardim de Infância Quinta João de Ourém | 1.272.000,00 € |
| Requalificação/Ampliação do pavilhão Municipal | 1.090.618,15 € |
| Requalificação do Polidesportivo de Moncarrapacho | 212.000,00 € |
| Campo de Futebol de 7 da Fuzeta | 265.000,00 € |
| Requalificação do Bairro da Cavalinha | 1.850.000,00 € |
| TOTAL | 9.188.625,65 € |

Anexo II – Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal



Anexo IV à nossa carta ref.ª CIS 079/21 – Simulação de Encargos

Município de Olhão

PROJEÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - BBPI

| | |
|--|------------------------|
| 1. Indexante: | Euribor (360) 12 meses |
| 2. Spread: | 0,740% |
| 3. Euribor (360) a 12 meses em 14/06/2021: | -0,488% |
| 4. Taxa Final (= 2. + 3.): | 0,252% |
| 5. Montante (€): | 9.188.625,65 € |
| 6. Prazo: | 20 anos - 40 semestres |
| 7. Comissão de Abertura (€): | 5.000,00 € |
| 8. Comissão de Gestão (€): | 20 €/mês (a) |

Pressupostos (*):

> No cálculo dos juros assumiu-se que o montante total é utilizado de imediato.
Hipótese mais penalizante.
(a) € 20/mês, com débito nas datas de vencimento das prestações do empréstimo

| Semestres | Capital em Dívida | Capital Amortizado | Juros | Prestação Cap + Jur. | Comissão de Abertura | Comissão de Gestão |
|--|-------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|
| | | | | | 5.000,00 € | |
| 1 | 9.188.625,65 € | 0,00 € | 11.577,67 € | 11.577,67 € | | 120,00 € |
| 2 | 9.188.625,65 € | 0,00 € | 11.577,67 € | 11.577,67 € | | 120,00 € |
| 3 | 9.188.625,65 € | 0,00 € | 11.577,67 € | 11.577,67 € | | 120,00 € |
| 4 | 9.188.625,65 € | 248.341,23 € | 11.577,67 € | 259.918,90 € | | 120,00 € |
| 5 | 8.940.284,42 € | 248.341,23 € | 11.264,76 € | 259.605,99 € | | 120,00 € |
| 6 | 8.691.943,18 € | 248.341,23 € | 10.951,85 € | 259.293,08 € | | 120,00 € |
| 7 | 8.443.601,95 € | 248.341,23 € | 10.638,94 € | 258.980,17 € | | 120,00 € |
| 8 | 8.195.260,71 € | 248.341,23 € | 10.326,03 € | 258.667,26 € | | 120,00 € |
| 9 | 7.946.919,48 € | 248.341,23 € | 10.013,12 € | 258.354,35 € | | 120,00 € |
| 10 | 7.698.578,25 € | 248.341,23 € | 9.700,21 € | 258.041,44 € | | 120,00 € |
| 11 | 7.450.237,01 € | 248.341,23 € | 9.387,30 € | 257.728,53 € | | 120,00 € |
| 12 | 7.201.895,78 € | 248.341,23 € | 9.074,39 € | 257.415,62 € | | 120,00 € |
| 13 | 6.953.554,55 € | 248.341,23 € | 8.761,48 € | 257.102,71 € | | 120,00 € |
| 14 | 6.705.213,31 € | 248.341,23 € | 8.448,57 € | 256.789,80 € | | 120,00 € |
| 15 | 6.456.872,08 € | 248.341,23 € | 8.135,66 € | 256.476,89 € | | 120,00 € |
| 16 | 6.208.530,84 € | 248.341,23 € | 7.822,75 € | 256.163,98 € | | 120,00 € |
| 17 | 5.960.189,61 € | 248.341,23 € | 7.509,84 € | 255.851,07 € | | 120,00 € |
| 18 | 5.711.848,38 € | 248.341,23 € | 7.196,93 € | 255.538,16 € | | 120,00 € |
| 19 | 5.463.507,14 € | 248.341,23 € | 6.884,02 € | 255.225,25 € | | 120,00 € |
| 20 | 5.215.165,91 € | 248.341,23 € | 6.571,11 € | 254.912,34 € | | 120,00 € |
| 21 | 4.966.824,68 € | 248.341,23 € | 6.258,20 € | 254.599,43 € | | 120,00 € |
| 22 | 4.718.483,44 € | 248.341,23 € | 5.945,29 € | 254.286,52 € | | 120,00 € |
| 23 | 4.470.142,21 € | 248.341,23 € | 5.632,38 € | 253.973,61 € | | 120,00 € |
| 24 | 4.221.800,97 € | 248.341,23 € | 5.319,47 € | 253.660,70 € | | 120,00 € |
| 25 | 3.973.459,74 € | 248.341,23 € | 5.006,56 € | 253.347,79 € | | 120,00 € |
| 26 | 3.725.118,51 € | 248.341,23 € | 4.693,65 € | 253.034,88 € | | 120,00 € |
| 27 | 3.476.777,27 € | 248.341,23 € | 4.380,74 € | 252.721,97 € | | 120,00 € |
| 28 | 3.228.436,04 € | 248.341,23 € | 4.067,83 € | 252.409,06 € | | 120,00 € |
| 29 | 2.980.094,81 € | 248.341,23 € | 3.754,92 € | 252.096,15 € | | 120,00 € |
| 30 | 2.731.753,57 € | 248.341,23 € | 3.442,01 € | 251.783,24 € | | 120,00 € |
| 31 | 2.483.412,34 € | 248.341,23 € | 3.129,10 € | 251.470,33 € | | 120,00 € |
| 32 | 2.235.071,10 € | 248.341,23 € | 2.816,19 € | 251.157,42 € | | 120,00 € |
| 33 | 1.986.729,87 € | 248.341,23 € | 2.503,28 € | 250.844,51 € | | 120,00 € |
| 34 | 1.738.388,64 € | 248.341,23 € | 2.190,37 € | 250.531,60 € | | 120,00 € |
| 35 | 1.490.047,40 € | 248.341,23 € | 1.877,46 € | 250.218,69 € | | 120,00 € |
| 36 | 1.241.706,17 € | 248.341,23 € | 1.564,55 € | 249.905,78 € | | 120,00 € |
| 37 | 993.364,94 € | 248.341,23 € | 1.251,64 € | 249.592,87 € | | 120,00 € |
| 38 | 745.023,70 € | 248.341,23 € | 938,73 € | 249.279,96 € | | 120,00 € |
| 39 | 496.682,47 € | 248.341,23 € | 625,82 € | 248.967,05 € | | 120,00 € |
| 40 | 248.341,23 € | 248.341,23 € | 312,91 € | 248.654,14 € | | 120,00 € |
| TOTAL (€) | | 9.188.625,65 € | 254.708,70 € | 9.443.334,35 € | 5.000,00 € | 4.800,00 € |
| TOTAL DE ENCARGOS (€) - Juros + Comissões (hipótese mais penalizante) | | | | | | 264.508,70 € |

(*) Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 - 349 Olhão

Origem: Área Comercial Centro
N/Ref : COMC/0141/21
Moncarapacho, 15 de Junho de 2021

V/Ref : Proc. 2021/350.40.401/1

Assunto: Apresentação de condições para empréstimo bancário de longo prazo no valor de €9.188.625,65.

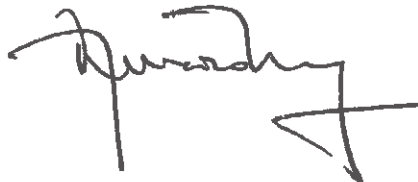
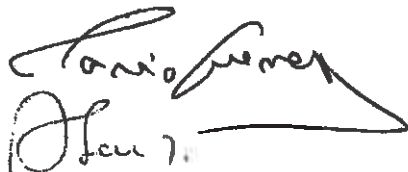
Exmos. Senhores,

Na sequência dos V/ ofícios n.ºs 2922 e 3118, de 07 e 17 de Maio de 2021, respetivamente, relativamente a um convite efetuado por V/ Exas. a esta Instituição de Crédito para apresentação de condições para um financiamento bancário a contrair por essa Entidade, no valor de €9.188.625,65, vimos apresentar a n/ proposta constante no documento que se anexa.

Na expectativa de uma resposta positiva por parte de V/ Exas., subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Área Comercial Centro

Conselho de Administração



PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO DE LONGO PRAZO

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L., pessoa colectiva nº 503 437 131, com Sede Social em Faro, na Rua de Sto. António, nº 123 e Sede Administrativa em Moncarapacho, na Av.ª Maria Lizarda Palermo, com o capital social de €7.445.390,00 (variável), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o nº 47, cujo objecto social é o exercício de funções de crédito agrícola a favor dos seus associados, bem como a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária nos termos da legislação aplicável e, ainda, o exercício da actividade de agente da Caixa Central, nos termos previstos na Lei e no contrato de agência que entre ambas venha a ser celebrado, apresenta a proposta de empréstimo bancário de longo prazo, nas condições que se seguem:

ENTIDADE PROMOTORA:

Município de Olhão;

FINALIDADE:

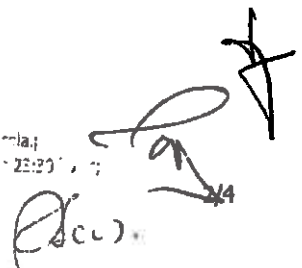
Requalificação da Escola Básica n.º1 de Olhão, Requalificação da Escola Básica da Cavalinha, Requalificação da Escola Básica de Quelfes, Requalificação do Jardim de Infância de Pechão, Requalificação da EB Prof. Paula Nogueira, Jardim de Infância Quinta João de Ourém, Requalificação/Ampliação do Pavilhão Municipal, Requalificação do Polidesportivo de Moncarapacho, Campo de Futebol de 7 da Fuzeta, Requalificação do Bairro da Cavalinha.

MONTANTE:

€9.188.625,65;

-Requalificação da Escola Básica n.º1 de Olhão, até
€1.413.545,74 ;

-Requalificação da Escola Básica da Cavalinha, até
€653.561,35;



Continuação N/refª COMC/0141/21

- Requalificação da Escola Básica de Quelfes, até €280.000,00;
- Requalificação do Jardim de Infância de Pechão, até €140.000,00;
- Requalificação da EB Prof. Paula Nogueira, até €2.011.900,41;
- Jardim de Infância Quinta João de Ourém, até €1.272.000,00;
- Requalificação/Ampliação do Pavilhão Municipal, até €1.090.618,15;
- Requalificação do Polidesportivo de Moncarapacho, até €212.000,00;
- Campo de Futebol de 7 da Fuzeta, até €265.000,00;
- Requalificação do Bairro da Cavalinha, até €1.850.000,00;

PRAZO:

20 Anos;

PERIODO DE UTILIZAÇÃO:

até ao máximo de 2 anos de acordo com o n.º10 do artº 51 da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro;

CCAM do Alentejo

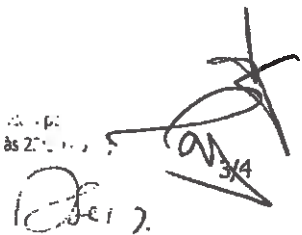
Sede Social: Rua da República, 123 - 7004-710 - Tel. 212 610 745 - Fax 212 610 516

Sede Administrativa: Rua da Liberdade, 77 - 7000-009 - Tel. 212 610 745 - Fax 212 610 516 - Email: geral@ccam-alentejo.pt

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h30h, e Sábado, das 9h às 13h30h. Atendimento para a 2ª e 3ª linha de atendimento das 21h às 23h30h.

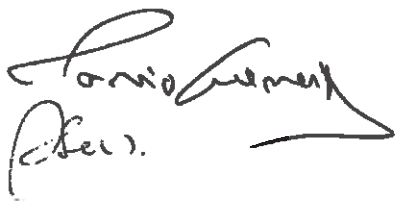
Tabacaria: Rua da Liberdade, 77 - 7000-009 - Tel. 212 610 745

Caixa Postal: 7000-009 - 7000-009 - Tel. 212 610 745 - Fax 212 610 516



| | |
|-------------------------------------|--|
| TAXA DE JURO PROPOSTA: | Euribor a 12 meses TM acrescida de <i>spread</i> de 0,65% ; sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do "spread"; |
| REEMBOLSO CAPITAL: | Prestações semestrais constantes, sucessivas e postecipadas; |
| AMORTIZAÇÕES ANUAIS: | De acordo com o previsto no n.º11 do art. 51 da Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro; |
| PERIODO DE CARÊNCIA CAPITAL: | Até 24 Meses; |
| JUROS: | Semestrais e postecipados; |
| GARANTIA: | Conforme legislação em vigor para os Municípios; |
| COMISSÃO ÚNICA: | €1.000,00; |
| OUTRAS CONDIÇÕES: | Isenção de comissões por amortizações ou liquidações antecipadas. |

Área Comercial Centro



Conselho de Administração



PLANO FINANCEIRO

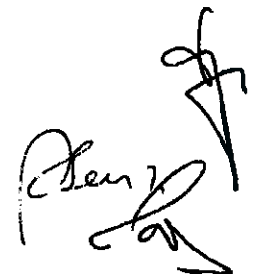
PRESTAÇÕES CONSTANTES COM CARÊNCIA DE CAPITAL

| | |
|---------------------|----------------|
| Montante do Capital | 9.188.825,65 € |
| Prazo (em meses) | 240 |
| N.º Pagamentos | 36 |
| Taxa de Juro | 0,65000% |
| Data Concessão | 15/06/2021 |

| | |
|----------|---------------------|
| Mutuario | Município de Oihão |
| Carência | 24 Meses 15/06/2023 |

Comissões: Comissão única de €1.000,00, cobrada na data de contratação da operação.

| Período | Data | N.º Dias | Taxa Juro | Capital Inicial | Amortiz. Capital | Pagamento Juros | Imposto Selo | Prestação Mensal | Capital Final |
|---------|------------|----------|-----------|-----------------|------------------|-----------------|--------------|------------------|----------------|
| 1 | 15/12/2021 | 183 | 0,650% | 9.188.825,65 € | | 30.380,75 € | | 30.380,75 € | 9.188.825,65 € |
| 2 | 15/06/2022 | 182 | 0,650% | 9.188.825,65 € | | 30.194,84 € | | 30.194,84 € | 9.188.825,65 € |
| 3 | 15/12/2022 | 183 | 0,650% | 9.188.825,65 € | | 30.380,75 € | | 30.380,75 € | 9.188.825,65 € |
| 4 | 15/06/2023 | 182 | 0,650% | 9.188.825,65 € | | 30.194,84 € | | 30.194,84 € | 9.188.825,65 € |
| 1 | 15/12/2023 | 183 | 0,650% | 9.188.825,65 € | 241.013,25 € | 30.380,75 € | | 271.374,00 € | 8.947.812,40 € |
| 2 | 15/06/2024 | 183 | 0,650% | 8.947.812,40 € | 241.786,64 € | 29.584,40 € | | 271.360,94 € | 8.705.815,85 € |
| 3 | 15/12/2024 | 183 | 0,650% | 8.705.815,85 € | 242.582,38 € | 28.765,47 € | | 271.347,85 € | 8.483.233,47 € |
| 4 | 15/06/2025 | 182 | 0,650% | 8.483.233,47 € | 243.370,78 € | 27.811,13 € | | 271.181,91 € | 8.219.862,70 € |
| 5 | 15/12/2025 | 183 | 0,650% | 8.219.862,70 € | 244.181,73 € | 27.158,80 € | | 271.321,53 € | 7.975.700,87 € |
| 6 | 15/06/2026 | 182 | 0,650% | 7.975.700,87 € | 244.955,26 € | 26.209,04 € | | 271.164,30 € | 7.730.745,71 € |
| 7 | 15/12/2026 | 183 | 0,650% | 7.730.745,71 € | 245.751,36 € | 25.543,67 € | | 271.295,03 € | 7.484.994,35 € |
| 8 | 15/06/2027 | 182 | 0,650% | 7.484.994,35 € | 246.550,05 € | 24.596,52 € | | 271.146,57 € | 7.238.444,30 € |
| 9 | 15/12/2027 | 183 | 0,650% | 7.238.444,30 € | 247.351,34 € | 23.817,03 € | | 271.268,87 € | 6.991.082,95 € |
| 10 | 15/06/2028 | 183 | 0,650% | 6.991.082,95 € | 248.155,23 € | 23.080,74 € | | 271.254,97 € | 6.742.937,72 € |
| 11 | 15/12/2028 | 183 | 0,650% | 6.742.937,72 € | 248.961,74 € | 22.279,79 € | | 271.241,63 € | 6.493.975,99 € |
| 12 | 15/06/2029 | 182 | 0,650% | 6.493.975,99 € | 249.770,88 € | 21.339,93 € | | 271.110,79 € | 6.244.205,12 € |
| 13 | 15/12/2029 | 183 | 0,650% | 6.244.205,12 € | 250.582,62 € | 20.631,89 € | | 271.214,51 € | 5.993.822,50 € |
| 14 | 15/06/2030 | 182 | 0,650% | 5.993.822,50 € | 251.397,01 € | 19.695,71 € | | 271.092,72 € | 5.742.225,49 € |
| 15 | 15/12/2030 | 183 | 0,650% | 5.742.225,49 € | 252.214,05 € | 18.973,27 € | | 271.187,32 € | 5.480.011,44 € |
| 16 | 15/06/2031 | 182 | 0,650% | 5.480.011,44 € | 253.033,75 € | 18.040,79 € | | 271.074,54 € | 5.236.977,69 € |
| 17 | 15/12/2031 | 183 | 0,650% | 5.236.977,69 € | 253.856,11 € | 17.303,85 € | | 271.159,96 € | 4.983.121,89 € |
| 18 | 15/06/2032 | 183 | 0,650% | 4.983.121,89 € | 254.681,14 € | 16.465,08 € | | 271.146,20 € | 4.728.440,45 € |
| 19 | 15/12/2032 | 183 | 0,650% | 4.728.440,45 € | 255.508,85 € | 15.823,56 € | | 271.132,41 € | 4.472.931,80 € |
| 20 | 15/06/2033 | 182 | 0,650% | 4.472.931,80 € | 256.339,26 € | 14.698,55 € | | 271.037,81 € | 4.216.592,34 € |
| 21 | 15/12/2033 | 183 | 0,650% | 4.216.592,34 € | 257.172,36 € | 13.932,32 € | | 271.104,88 € | 3.958.419,88 € |
| 22 | 15/06/2034 | 182 | 0,650% | 3.958.419,88 € | 258.008,17 € | 13.011,09 € | | 271.019,26 € | 3.701.411,81 € |
| 23 | 15/12/2034 | 183 | 0,650% | 3.701.411,81 € | 258.846,70 € | 12.290,08 € | | 271.078,78 € | 3.442.565,11 € |
| 24 | 15/06/2035 | 182 | 0,650% | 3.442.565,11 € | 259.687,95 € | 11.312,85 € | | 271.000,60 € | 3.182.877,17 € |
| 25 | 15/12/2035 | 183 | 0,650% | 3.182.877,17 € | 260.531,93 € | 10.516,78 € | | 271.048,69 € | 2.922.345,23 € |
| 26 | 15/06/2036 | 183 | 0,650% | 2.922.345,23 € | 261.378,66 € | 9.855,92 € | | 271.034,58 € | 2.660.966,57 € |
| 27 | 15/12/2036 | 183 | 0,650% | 2.660.966,57 € | 262.228,14 € | 8.792,28 € | | 271.020,42 € | 2.398.738,43 € |
| 28 | 15/06/2037 | 182 | 0,650% | 2.398.738,43 € | 263.080,36 € | 7.882,52 € | | 270.962,90 € | 2.135.658,04 € |
| 29 | 15/12/2037 | 183 | 0,650% | 2.135.658,04 € | 263.935,40 € | 7.058,57 € | | 270.943,88 € | 1.871.722,65 € |
| 30 | 15/06/2038 | 182 | 0,650% | 1.871.722,65 € | 264.793,19 € | 6.160,69 € | | 270.991,97 € | 1.606.929,46 € |
| 31 | 15/12/2038 | 183 | 0,650% | 1.606.929,46 € | 265.653,78 € | 5.309,56 € | | 270.963,32 € | 1.341.275,70 € |
| 32 | 15/06/2039 | 182 | 0,650% | 1.341.275,70 € | 266.517,14 € | 4.407,58 € | | 270.824,72 € | 1.074.758,58 € |
| 33 | 15/12/2039 | 183 | 0,650% | 1.074.758,58 € | 267.383,32 € | 3.551,18 € | | 270.934,50 € | 807.375,24 € |
| 34 | 15/06/2040 | 183 | 0,650% | 807.375,24 € | 268.252,31 € | 2.667,70 € | | 270.920,01 € | 539.122,92 € |
| 35 | 15/12/2040 | 183 | 0,650% | 539.122,92 € | 269.124,13 € | 1.781,35 € | | 270.905,48 € | 269.998,79 € |
| 36 | 15/06/2041 | 182 | 0,650% | 269.998,79 € | 269.998,79 € | 887,25 € | | 270.886,04 € - | 0,00 € |



(Minuta)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, C.R.L., com sede na Rua de Santo António, nº 123, em Faro, matriculada no Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa colectiva NIPC 503437131, representada por Fernando José Amaro Nunes e Isaurindo Coelho Chorondo, na qualidade de Administradores, conforme certidão permanente com código de acesso 8373-0066-0029, válida até 23/01/2025, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o Mutuário:-----

MUNICÍPIO DE OLHÃO, autarquia local, NIPC 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina – que outorga nessa qualidade em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, a conceder pela **CAIXA AGRÍCOLA** ao **MUNICÍPIO**, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais – que se identificam com os respectivos valores como segue:-----

- a) Requalificação da Escola Básica n.º1 de Olhão – no valor de até um milhão quatrocentos e treze mil quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos.-----
- b) Requalificação da Escola Básica da Cavalinha - no valor de até seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e um euros e trinta e cinco cêntimos.
- c) Requalificação da Escola Básica de Quelfes - no valor de até duzentos e oitenta mil euros.-----



- d) Requalificação do Jardim de Infância de Pechão - no valor de até cento e quarenta mil euros. -----
- e) Requalificação da EB Prof. Paula Nogueira - no valor de até dois milhões onze mil e novecentos euros e quarenta e um cêntimos. -----
- f) Jardim de Infância Quinta João de Ourém - no valor de até um milhão duzentos e setenta e dois mil euros.-----
- g) Requalificação/Ampliação do Pavilhão Municipal - no valor de até um milhão noventa mil e seiscentos e dezoito euros e quinze cêntimos. -----
- h) Requalificação do Polidesportivo de Moncarapacho - no valor de até duzentos e doze mil euros. -----
- i) Campo de Futebol de 7 da Fuzeta - no valor de até duzentos e sessenta e cinco mil euros. -----
- j) Requalificação do Bairro da Cavalinha - no valor de até um milhão oitocentos e cinquenta mil euros. -----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, e de procedimento de adjudicação e contratação, que foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de ___ de _____ de dois mil e vinte e um, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Olhão em ___ de _____ de dois mil e vinte e um – (conforme extractos das respectivas actas que constituem os **Anexos 1 e 2** deste Contrato).-----

3. O empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas, e à respectiva comunicação e comprovação pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, do que depende a concessão e disponibilização dos fundos, nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até NOVE MILHÕES CENTO E

OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO EUROS E SESENTA E CINCO CÊNTIMOS [€ 9.188.625,65]. -----

2. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectadas e com os respectivos valores indicados no número um da Cláusula Primeira, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto. -----

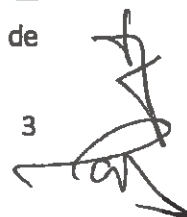
3. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», mediante solicitação escrita do MUNICÍPIO ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, e necessariamente durante o período de utilização de vinte e quatro meses, a contar da data do visto favorável do Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO se compromete a comunicar e comprovar à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, e que, para efeitos contratuais e da contagem dos seus prazos, se designa por «Data da Conclusão do Contrato». -----

4. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----

2. O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo referido no número anterior e do período de utilização e de igual carência de pagamento de capital, de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da Conclusão do Contrato, e em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e do modo seguinte: em prestações constantes de capital e juros, com periodicidade semestral, e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento na mesma data da do termo do período de utilização e de carência, e cada uma das demais no correspondente dia de



cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital no período de utilização previsto, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----

3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a DOZE meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula sessenta e cinco pontos percentuais (0,65 %), sendo que, em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula sessenta e cinco por cento (0,65 %); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula seiscentos e cinquenta e três por cento (0,653 %). -----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Conclusão do Contrato», e inclusive durante o período de utilização e carência de capital do empréstimo, após o qual acrescem às prestações de reembolso de capital e nas mesmas datas. -----


4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em

vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação.-----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.-----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com a lei e a regulamentação aplicável, do Banco de Portugal, designadamente a sua Carta Circular nº 32/2011, ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, e como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias

AS 5 

devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

CLÁUSULA QUINTA (Processamento) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 7104 4001 7896 2272 0, na CAIXA AGRÍCOLA. -----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e notas de lançamento e débito, emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas, designadamente para efeitos de exigibilidade e execução. -----

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. O empréstimo tem uma comissão única de € 1.000,00 (mil euros) e é isento de custos bancários para o MUTUÁRIO. -----

4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. ---


b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.-----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

05.7


c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeitos fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. do MUTUÁRIO.-----

3. As receitas do Município respondem integralmente pelo serviço de dívida emergente deste empréstimo, sendo que o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na acima citada Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, e que o MUTUÁRIO se compromete a que também sejam processadas na referida Conta D.O. dele na CAIXA AGRÍCOLA, designadamente para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.-----

CLÁUSULA OITAVA (Tratamento e Protecção de Dados) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-----

2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

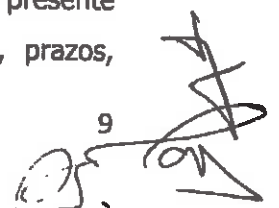
3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.-----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

6. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos,

9



garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento: - *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros; -----

c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos; -----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de *satisfação*;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----

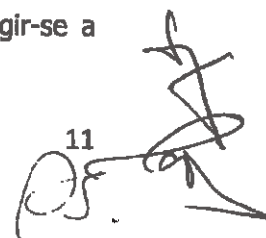
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em <https://www.creditagricola.pt/institucional/politica-privacidade-e-proteccao-dados> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a

11
AS. 

qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:-----

– Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, e sobre o exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/politica-privacidade-e-proteccao-dados> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

CLÁUSULA NONA (Lei, Foro e Supervisão) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----

3. A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)-----


As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, CRL: -----

Sede: Rua de Santo António, nº 123, Faro.-----

Email: ccalg.cexecutiva@creditoagricola.pt-----

13
DS



MUNICÍPIO DE OLHÃO: -----

Endereço: Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão. -----

Email: geral@cm-olhao.pt -----

Olhão, ____ de Junho de dois mil e vinte e um. -----

* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Olhão: -----

[António Miguel Ventura Pina]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:



[Fernando José Amaro Nunes]

[Isaurindo Coelho Chorondo]

OBRIGATÓRIO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO



Urgente

Exmo. Senhor Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

LARGO SEBASTIÃO MARTINS MESTRE

8700-349 OLHÃO

| S/ REFERÊNCIA | DATA | N/ REFERÊNCIA | DATA |
|----------------------------|------------|---------------|------------|
| Proc. nº 2021/350.40.401/1 | 2021-06-15 | 144276/2021 | 2021-06-15 |

Assunto: APRESENTAÇÃO PROPOSTA PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MLP

EMPRÉSTIMO BANCÁRIO MLP N.º PT 00350555009297191

Em resposta à consulta em assunto, sobre condições para um empréstimo de médio e longo prazo, informamos V. Exas. de que a Caixa se encontra recetiva para conceder o empréstimo, nas seguintes condições básicas:

- 1. MONTANTE:** até 9.188.625,65 €;
- 2. FINALIDADE:** Investimentos constantes no V/ Ofício nº 2930;
- 3. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO:** Abertura de crédito em regime MLP;
- 4. PRAZO GLOBAL:** 20 anos;
- 5. PRAZO UTILIZAÇÃO DO CAPITAL:** Até 18 Meses, após a contratação;
- 6. TAXA DE JURO CONTRATUAL:** O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,80% ao ano, acrescida de uma componente variável correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 12 meses (base 360d), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima;
- 7. PAGAMENTO JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**
 - 7.1** Durante o período de utilização os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente em prestações semestrais;
 - 7.2** Após o período de utilização o empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital e juros;
- 8. REEMBOLSO ANTECIPADO** - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso.

9. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.

10.COMISSÕES: O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

11. VALIDADE DA PROPOSTA: Até à obtenção do Visto do Tribunal de Contas dos contratos de empréstimo.

Em anexo segue respetiva minuta de contrato e plano de amortização.

Com os nossos cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.

Two handwritten signatures are present. The first is a black ink signature that appears to be 'LMS' written in a stylized, cursive manner. The second is a blue ink signature that appears to be 'C. J. M.' with the number '342' written below it.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre 1, freguesia e concelho de Olhão, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Presidente, António Miguel Ventura Pina;

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, representada por dois procuradores, Carlos Alberto Barroca Mousinho Vieira e Luis Silva Guerreiro,

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 0555/009297/191, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até € 9.188.625,65 (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).

3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:

- Requalificação da Escola Básica nº 1 de Olhão – até € 1.413.545,74;
- Requalificação da Escola Básica da Cavalinha – até € 653.561,35;
- Requalificação da Escola Básica de Quelfes – até € 280.000,00;
- Requalificação do Jardim de Infância de Pechão – até € 140.000,00;
- Requalificação da EB Prof. Paula Nogueira – até € 2.011.900,41;
- Jardim de Infância Quinta João de Ourém – até € 1.272.000,00;
- Requalificação/Ampliação do Pavilhão Municipal – até € 1.090.618,15;
- Requalificação do Polidesportivo de Moncarapacho – até € 212.000,00;
- Campo Futebol de 7 da Fuzeta - € 265.000,00;
- Requalificação do Bairro da Cavalinha - € 1.850.000,00;

4. PRAZO GLOBAL - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.

CBW
P

4.1- PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do MUNICÍPIO, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 18 meses do prazo global.

4.2- PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 222 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento.

5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:

5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.

5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

6. FORMA DE UTILIZAÇÃO - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., Avenida da República, nº 50, 8700-310 Olhão, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

7. TAXA DE JURO

7.1- O capital em dívida vence juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das taxas EURIBOR a doze meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros (média essa designada por indexante), arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a convenção (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso ou, (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, e acrescida de um "spread" de 0,8%, sendo o valor do indexante de -0,481%, donde resulta, para o primeiro período de contagem de juros, a taxa de juro anual nominal (TAN) de 0,319%.

7.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a taxa EURIBOR na base de cálculo atual / trezentos e sessenta dias divulgada pela REUTERS, página EURIBOR zero um.

7.3- Caso a taxa EURIBOR não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base de trezentos e sessenta dias a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO às onze horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

8. TAE: A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 0,384%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros serão incluídos nas prestações adiante referidas.



Wim

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, de capital e juros, sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira no semestre seguinte ao do final do período de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

11. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

12. COMISSÕES: O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM: A utilização e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0555.001254.830, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Olhão.

14. INCUMPRIMENTO – JUROS: Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

15. GARANTIA: O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a Caixa recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;

17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo

OK

prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

18. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

18.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;

b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;

c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

18.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

18.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

19. CONFISSÃO DE DÍVIDA: O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

20. MEIOS DE PROVA:

20.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

20.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

21.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

21.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

21.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

21.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a



CSJ/04

confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD. Do MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

21.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

21.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

21.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

21.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

21.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

21.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

21.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

22. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

22.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;

CS:iva



- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
- 22.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
- 22.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
- 22.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.
- 22.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verificarem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

23. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

- 23.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.
- 23.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional.

24. LEI APLICÁVEL E FORO: Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

25. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:

- 25.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da Caixa comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.
- 25.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.
- 25.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas de todos os CONTRATANTES.
- 25.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo Município à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.



CSim

25.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterá a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao MUNICÍPIO.

Data de celebração: Lisboa, 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

(António Miguel Ventura Pina)

Qualidade: Presidente

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

(Carlos Alberto Barroca Mousinho Vieira)

(Luis Silva Guerreiro)

Qualidade: Procuradores

Data da perfeição: __ de _____ de 20__.

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação



Winn
hi

MUNICÍPIO DE OLHÃO

FINANCIAMENTO: 9.188.625,65 €

PRESTAÇÕES: Semestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital e juros

RAZO: 20 anos

TAXA JURO: Indexada à Euribor 12M/360 dias + spread 0,80%

Prestações Constantes

| Prestação | Data vencimento | prestação total | Saldo Inicial | Juros | Amortização | Comissões | Impostos |
|-----------|-----------------|-----------------|----------------|-------------|--------------|-----------|----------|
| 1 | dez-21 | 14.655,86 € | 9.188.625,65 € | 14.655,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 2 | jun-22 | 14.655,86 € | 9.188.625,65 € | 14.655,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 3 | dez-22 | 14.655,86 € | 9.188.625,65 € | 14.655,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 4 | jun-23 | 255.939,18 € | 9.188.625,65 € | 14.655,86 € | 241.283,32 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 5 | dez-23 | 255.939,18 € | 8.947.342,33 € | 14.271,01 € | 241.668,17 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 6 | jun-24 | 255.939,18 € | 8.705.674,17 € | 13.885,55 € | 242.053,63 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 7 | dez-24 | 255.939,18 € | 8.463.620,54 € | 13.499,47 € | 242.439,70 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 8 | jun-25 | 255.939,18 € | 8.221.180,84 € | 13.112,78 € | 242.826,39 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 9 | dez-25 | 255.939,18 € | 7.978.354,44 € | 12.725,48 € | 243.213,70 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 10 | jun-26 | 255.939,18 € | 7.735.140,74 € | 12.337,55 € | 243.601,63 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 11 | dez-26 | 255.939,18 € | 7.491.539,11 € | 11.949,00 € | 243.990,17 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 12 | jun-27 | 255.939,18 € | 7.247.548,94 € | 11.559,84 € | 244.379,34 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 13 | dez-27 | 255.939,18 € | 7.003.169,61 € | 11.170,06 € | 244.769,12 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 14 | jun-28 | 255.939,18 € | 6.758.400,48 € | 10.779,65 € | 245.159,53 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 15 | dez-28 | 255.939,18 € | 6.513.240,96 € | 10.388,62 € | 245.550,56 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 16 | jun-29 | 255.939,18 € | 6.267.690,40 € | 9.996,97 € | 245.942,21 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 17 | dez-29 | 255.939,18 € | 6.021.748,19 € | 9.604,69 € | 246.334,49 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 18 | jun-30 | 255.939,18 € | 5.775.413,70 € | 9.211,78 € | 246.727,39 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 19 | dez-30 | 255.939,18 € | 5.528.686,31 € | 8.818,25 € | 247.120,92 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 20 | jun-31 | 255.939,18 € | 5.281.565,38 € | 8.424,10 € | 247.515,08 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 21 | dez-31 | 255.939,18 € | 5.034.050,30 € | 8.029,31 € | 247.909,87 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 22 | jun-32 | 255.939,18 € | 4.786.140,44 € | 7.633,89 € | 248.305,28 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 23 | dez-32 | 255.939,18 € | 4.537.835,15 € | 7.237,85 € | 248.701,33 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 24 | jun-33 | 255.939,18 € | 4.289.133,82 € | 6.841,17 € | 249.098,01 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 25 | dez-33 | 255.939,18 € | 4.040.035,82 € | 6.443,86 € | 249.495,32 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 26 | jun-34 | 255.939,18 € | 3.790.540,50 € | 6.045,91 € | 249.893,26 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 27 | dez-34 | 255.939,18 € | 3.540.647,23 € | 5.647,33 € | 250.291,84 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 28 | jun-35 | 255.939,18 € | 3.290.355,39 € | 5.248,12 € | 250.691,06 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 29 | dez-35 | 255.939,18 € | 3.039.664,33 € | 4.848,26 € | 251.090,91 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 30 | jun-36 | 255.939,18 € | 2.788.573,41 € | 4.447,77 € | 251.491,40 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 31 | dez-36 | 255.939,18 € | 2.537.082,01 € | 4.046,65 € | 251.892,53 € | 0,00 € | 0,00 € |

✓
Wahid

| | | | | | | | |
|------------|--------|--------------|----------------|------------|--------------|--------|--------|
| 32 | jun-37 | 255.939,18 € | 2.285.189,48 € | 3.644,88 € | 252.294,30 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 33 | dez-37 | 255.939,18 € | 2.032.895,18 € | 3.242,47 € | 252.696,71 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 34 | jun-38 | 255.939,18 € | 1.780.198,47 € | 2.839,42 € | 253.099,76 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 35 | dez-38 | 255.939,18 € | 1.527.098,71 € | 2.435,72 € | 253.503,45 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 36 | jun-39 | 255.939,18 € | 1.273.595,26 € | 2.031,38 € | 253.907,79 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 37 | dez-39 | 255.939,18 € | 1.019.687,46 € | 1.626,40 € | 254.312,78 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 38 | jun-40 | 255.939,18 € | 765.374,69 € | 1.220,77 € | 254.718,40 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 39 | dez-40 | 255.939,18 € | 510.656,28 € | 814,50 € | 255.124,68 € | 0,00 € | 0,00 € |
| 40 | jun-41 | 255.939,18 € | 255.531,60 € | 407,57 € | 255.531,60 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Fim | | | | | | | |

11/08/2021 08:45:52

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

OLHÃO

Faro, 01 de junho de 2021

Assunto: Contratação de Empréstimo a Médio e Longo Prazo

Proc. nº 2021/350.40.401/1; Ofício nº 2929, de 07.05.2021

Exmo(s). Senhor(es),

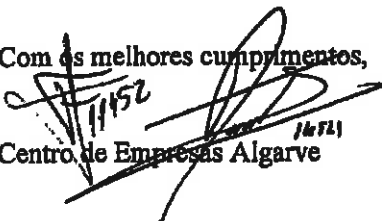
No seguimento das conversações mantidas com V. Exas. vimos, pela presente, dar conhecimento das condições de aprovação do financiamento em assunto:

| | |
|-------------------------------|--|
| Operação: | Financiamento Amortizável M/L Prazo; |
| Montante Global: | €9.188.625,65; |
| Prazo: | 20 anos; |
| Taxa de Juro: | Euribor 12M + Spread de 2,07pp, tendo o indexante um 'floor' 0; |
| Comissão de Montagem: | 0,00%; |
| Comissão Gestão: | 0,00%; |
| Comissão Imobilização: | 0,00%; |

Anexo: Minuta do Contrato de Financiamento.



Utilização de Capital: 2 anos;
Carência de Capital: n/a;
Plano de Amortização: Prestações constantes semestrais de capital + juros.

Com os melhores cumprimentos,

Centro de Empresas Algarve

**Financiamento n.º DRAFT Municipio OLHÃO**

Entre o

Banco e

MUNICIPIO DE OLHAO, com sede em R DR TEOFILIO BRAGA, 8700-520 OLHAO, com o capital social de 1,00 Euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão, sob o nº 506321894, contribuinte n.º 506321894, neste acto representada por DR ANTONIO MIGUEL VENTURA PINA, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, adiante designado(s) por Cliente,

É celebrado o presente contrato de financiamento (o «Contrato»), que se rege pelas seguintes condições particulares e gerais:

Condições particulares

1. Crédito: Montante Máximo Global de 9.188.625,65 EUR (Nove milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).

2. Finalidade: Apoio ao Investimento.

3. Data Efectiva: A data efectiva corresponderá à data da assinatura do contrato por todos os intervenientes.

4. Conta D/O: 2140 7757 0009 em EUR.

5. Prazo: 240 Mes(es).

6. Carência:

Juros: Não;

Capital: Não.

7. Utilização

7.1. Período de Utilização: 24 Mes(es).

7.2. Regime de Utilização: Utilização livre, mediante pedidos do Cliente.

7.3. Conta Corrente: Não.

7.4. Multidivisas: Não

8. Juros:

8.1. Taxa de Juro: Correspondente à EURIBOR a 12 Mês(es), arredondada à milésima, acrescida de um spread de 2.07000 ponto(s) percentual(ais).

8.2. Fixação da Taxa de Juro:

A taxa de juro é fixada no primeiro dia de cada período de 12 Mes(es).

8.3. Taxa anual efectiva (TAE: Decreto - Lei 220/94, de 23 de Agosto): 2.08070%.

8.4. Pagamento de Juros: Semestral.

9.2. Reembolso Antecipado: Prestações semestrais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se a primeira 30 meses após a Data Efectiva.

10. Comissões:

- Comissão de Montagem de 0,00000%;

- Comissão de Gestão de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Reembolso Antecipado de 0,00000% sobre o montante objecto da antecipação;



- Comissão de Recuperação de Valores em Dívida: 4% calculado sobre o valor da prestação vencida e não paga, com o mínimo de 12,00 € e o máximo de 150,00€.

Se o valor da prestação vencida e não paga exceder 50.000,00€, a comissão será de 0,5% calculada sobre o valor da prestação.

11. Comunicações:

B0574 - CE ALGARVE - RUA DE PORTUGAL, 37 A 41, 1 PISO 8000--281 FARO;

Cliente(s) -
MUNICIPIO DE OLHAO , R DR TEOFIL0 BRAGA , 8700-520, OLHAO

12. Garantias de Crédito:

Sem garantias

13. Outras Estipulações:**- Formalidades:**

A eficácia do presente Contrato fica condicionada ao envio ao BANCO dos seguintes documentos:

- Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando, designadamente, o montante e a finalidade nos termos e limites previstos no artigo 6º do DL. 258/79, de 28 e Julho;
- Do acordo do Município ao presente clausulado e decorre da devolução ao BANCO do duplicado anexo datado e assinado pelo Município.
- Prova de obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, incluindo cópia do contrato visado.

- Outras condições:

O Crédito é garantido nos termos gerais de direito, podendo o Banco recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, reconhecendo a Creditada o direito do Banco a poder fazer as reclamações e solicitações previstas nesse diploma que entender por conveniente junto da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais



CONTRATO DE CRÉDITO CONDIÇÕES GERAIS

1. Definições

§1. No Contrato, incluindo nos respetivos anexos, e salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula, têm o significado seguinte:
Banco: NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €5.900.000.000,00.
Carência de capital: Período durante o qual o cliente apenas paga juros, mantendo-se o capital em dívida inalterado.
Carência de capital e juros: o período durante o qual o Cliente não paga juros nem reembolsa capital, sendo o valor dos juros acumulado ao capital em dívida. No final do período de carência de capital e juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no início do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período;
Carência de juros: o período durante o qual o Cliente apenas reembolsa capital. No final do período de carência de juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no final do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período;
Cliente: a pessoa singular ou coletiva a quem o Banco, nos termos e condições previstos no Contrato, concede o Crédito;
Conta D/O: a conta bancária identificada nas condições particulares, na qual serão processados todos os créditos e débitos inerentes ao Contrato, e que o Cliente se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito;
Contrato: o presente contrato de financiamento, constituído pelas condições particulares e pelas condições gerais;
Crédito: o financiamento concedido pelo Banco à Cliente, nos termos e condições previstas no Contrato;
Data efetiva: a data da assinatura do Contrato, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares,
DL 105/2004: o Decreto-Lei número 105/2004, de 8 de Maio;
Dia útil: um dia em que o Banco esteja aberto para atividade no concelho de Lisboa e no concelho do Porto;
Eonia: a taxa de juro, calculada como média ponderada de todas as operações de concessão de crédito, efetuadas no mercado interbancário do euro pelo prazo *overnight*, sem garantia, iniciadas na área do Euro pelos bancos contribuintes. As contribuições diárias são fornecidas pelo painel de referência do mercado monetário do Euro que contribui para a Euribor. A taxa Eonia é divulgada na convenção *Atual/360* dias. A taxa é calculada com a colaboração do Banco Central Europeu, sendo a taxa fixada entre as 18h45 e as 19h00 (CET);
Esor: o Indexante resultante da Euribor para o prazo correspondente acrescida de: (i) 0,50% se a Euribor for superior ou igual a 4%; (ii) 0,70% deduzido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 4,0000% e superior a 3,5000%; (iii) 0,70% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior ou igual a 3,5000% e superior ou igual a 2,5000%; (iv) 0,70% acrescido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 2,5000% e superior a 1,5000%; e (v) 1,25% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 1,5000%. A Esor aplica-se a operações denominadas em € (Euros), iniciadas no segundo dia útil do calendário TARGET, na base AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Lisboa na página de internet www.novobanco.pt, na página Reuters "0#ESOR" e na página Bloomberg "BESP";
Euribor: o indexante resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo correspondente ao período de referência aplicável nos termos das condições particulares, denominados em Euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, cotada para depósitos iniciados no "segundo dia útil" TARGET (valor *spot*), na base

AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Bruxelas;
Indexante: o índice de referência cuja evolução determina, através de uma relação previamente convencionada, as alterações periódicas das taxas de juro variáveis das operações de crédito;
Libor: o Indexante publicado pela *British Bankers Association* às 11.00 pm, apurado como uma taxa média ponderada das operações interbancárias efetuadas por um painel de instituições financeiras, numa base *spot* de 360 (trezentos e sessenta) dias;
Montante máximo: o montante máximo de crédito disponível para ser utilizado pelo Cliente ao abrigo do Contrato;
Operações múltiplas: as operações referidas na Cláusula 6;
Período de utilização: o período em que o Cliente pode utilizar o Crédito concedido ao abrigo do Contrato;
Prestador de garantia: a pessoa singular ou coletiva que presta no Contrato, ou em documento autónomo, garantias a favor do Banco, e que pode ser o Cliente ou um terceiro;
T.A.E.: a taxa anual efetiva, calculada nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei número 220/94, de 23 de Agosto, e determinada com base no artigo 4.º e na fórmula constante do anexo daquele diploma legal;

Taxa de juro variável: a taxa de juro cuja modificação tenha sido previamente acordada com o Cliente, sempre que não sejam determinados, nesse acordo, os futuros valores da taxa de juro, e que inclui por regra uma margem (*spread*);

Utilização do Crédito: cada utilização do Crédito efetuada pelo Cliente ao abrigo do Contrato e com o limite do Montante máximo.

§2. As definições previstas no parágrafo anterior aplicam-se igualmente nas condições particulares e nas condições gerais, podendo ser usadas no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

§3. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita no Contrato a um diploma ou disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

2. Solidariedade passiva e ativa (no caso de pluralidade de Clientes)

§1. Os Clientes respondem solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato.

§2. Qualquer dos Clientes pode exercer, de modo autónomo, todos os direitos conferidos pelo Contrato.

3. Prazos

Todos os prazos previstos no Contrato são contados a partir da Data efetiva.

4. Utilização do crédito

Qualquer Utilização do Crédito será apenas possível (i) a partir da Data efetiva, (ii) durante o Período de utilização, (iii) desde que tenha sido entregue ao Banco toda a documentação exigível e (iv) todas as garantias do Crédito estejam devidamente constituídas.

5. Crédito em conta-corrente

§1. Sendo o Crédito concedido em conta-corrente, a Utilização do Crédito pode ser efetuada por uma ou mais vezes, podendo igualmente o Cliente creditar a conta-corrente, de modo a reconstituir, no todo ou em parte, o montante do Crédito suscetível de utilização.

§2. No fim do prazo inicial, o Contrato renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares, podendo ser denunciado pelo Banco ou pelo Cliente, por carta registada enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou a qualquer das datas de renovação do Contrato.

§3. A denúncia do Contrato pelo Banco ou pelo Cliente não tem que ser fundamentada e não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a qualquer das partes, devendo o Cliente reembolsar o Crédito.

§4. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do parágrafo 1 da Cláusula 36, a partir do termo do prazo inicial do Contrato, o Banco pode reduzir o Montante máximo, comunicando tal facto ao



Cliente, por carta simples ou registada, e com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor da referida redução; neste caso:

a) O Cliente tem o direito de resolver o Contrato, por carta registada, e sem qualquer penalização, desde que o faça até ao termo do prazo fixado pelo Banco e, ao mesmo tempo, reembolse o Crédito;

b) O Cliente, se não resolver o Contrato nos termos da alínea anterior, deverá reembolsar o montante de Crédito utilizado que exceda o novo Montante máximo até ao termo do prazo fixado pelo Banco.

6. Multiusos

§1. Sendo contratado o regime de multiusos, o Crédito poderá ser utilizado através da concretização de operações de crédito específicas que venham a ser contratadas caso a caso entre o Cliente e o Banco com referência ao Contrato, mencionando o respetivo número, nomeadamente crédito em conta-corrente ou simples, prestação de garantias bancárias, operações de créditos documentários, descontos comerciais sobre o estrangeiro ou outras.

§2. As Operações multiusos serão processadas em contas técnicas associadas à Conta D/O, nomeadamente os respetivos reembolsos, juros, comissões e demais condições especificamente contratadas, que serão pagos ao Banco através do débito da Conta D/O, que o Cliente se obriga a ter provisionada para o efeito.

§3. A cada uma das Operações multiusos aplica-se (i) as condições gerais e particulares do Contrato, (ii) as condições particulares das modalidades multiusos concretamente contratadas e também (iii) as condições que vierem a ser especialmente contratadas caso a caso entre o Banco e o Cliente.

§4. As responsabilidades emergentes para o Cliente das Operações multiusos consideram-se também contraídas ao abrigo do Contrato, sem necessidade de qualquer menção ulterior, pelo que as mesmas também são garantidas por todas as garantias constituídas e indicadas no Contrato.

§5. No caso de não coincidência do prazo estipulado para Operações multiusos e para o Contrato, este considera-se desde já prorrogado pelo tempo contratado para as Operações multiusos, mas estritamente limitado às operações em curso.

7. Multidivisas

§1. Sendo contratado o regime de multidivisas, o Montante máximo é expresso em (€) Euros, mas a Utilização do Crédito pode ser efetuada em qualquer divisa indicada nas condições particulares.

§2. O Banco procederá a um apuramento diário do contravalor em (€) Euros do montante utilizado noutras divisas. Sempre que, por força de flutuações cambiais, o contravalor ultrapasse o Montante máximo, o Banco debitará a Conta D/O, sem notificação prévia, pelo valor da diferença apurado.

8. Compensação

§1. Para pagamento de quaisquer montantes devidos ao abrigo do Contrato, o Cliente autoriza o Banco a, sem notificação prévia, debitar a Conta D/O, que se obriga a manter provisionada para o efeito.

§2. Se a Conta D/O não se encontrar provisionada com os fundos necessários, o Banco fica autorizado pelo Cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o Cliente seja titular junto do Banco, e que possa, por si só, validamente movimentar.

9. Juros

§1. O montante de capital creditado na Conta D/O vence juros dia a dia.

§2. Salvo se diferentemente for disposto nas condições particulares, os juros são pagos postecipadamente no final dos períodos indicados nas condições particulares, contando-se o primeiro período a partir da Data efetiva.

§3. O pagamento da primeira prestação de juros de uma Utilização do Crédito efetuada no decurso de um período de pagamento de juros será efetuado no final do referido período, mesmo que tal implique um encurtamento do período convencionado nas condições particulares.

§4. O Cliente assume integralmente o pagamento dos juros, ainda

que existam entidades encarregues de procederem ao pagamento de parte ou da totalidade dos mesmos, e não o façam pontualmente, como por exemplo nos casos de bonificação ou comparticipação.

§5. As taxas de juro dos financiamentos em conta-corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao Cliente, por carta simples ou carta registada, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação do Contrato, de modo que, se o Cliente não denunciar o Contrato, a nova taxa de juro será aplicada no período de pagamento de juros subsequente à renovação do Contrato.

§6. Nos financiamentos com Indexante:

a) O arredondamento da taxa de juro é feito à milésima, por excesso ou por defeito, sem adição da margem (*spread*), nos termos previstos na lei;

b) A variação do Indexante não justifica qualquer incumprimento e não confere a qualquer das partes o direito de alterar ou resolver o Contrato;

c) Caso o indexante deixe de ser divulgado, aplicar-se-á em sua substituição, convertido para a base de 360 (trezentos e sessenta) dias a taxa Eurolibor para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do euro às 11 (onze) horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por 4 (quatro) bancos escolhidos pelo Banco de entre o painel de bancos contribuidores da Euribor;

d) Fica esclarecido que caso o indexante tenha um valor negativo, a taxa de juro será constituída apenas pela margem (*spread*) que se encontrar em vigor.

§7. O Banco poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, incluindo comissões, em caso de alterações supervenientes de mercado ou quando exista razão atendível para o efeito.

§8. Para os efeitos do Contrato, consideram-se nomeadamente as seguintes situações:

a) A modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Contrato que imponham o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do crédito;

b) A impossibilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros, por extinção da taxa aplicável ou do indexante que lhe serve de base;

c) O agravamento do custo de fundos para o Banco face àquele que vigorava na data de celebração do Contrato, desde que tal agravamento seja relevante e determinado por razões externas ou fora da esfera de influência do Banco, o qual deverá ser objetivamente justificado.

§9. A alteração referida no parágrafo anterior será previamente comunicada, por escrito, qualquer que seja a sua forma, ao Cliente, assistindo-lhe o direito a resolver o Contrato, sem qualquer encargo, no prazo de 90 (noventa) dias sobre a data em que lhe for comunicada tal alteração, a qual produzirá efeitos no período de contagem de juro imediatamente seguinte ao termo do referido prazo.

§10. No caso previsto na alínea b) do §8, será aplicado ao crédito um indexante/taxa de juro determinado por um conjunto de entidades independentes, associado a uma variável financeira adequada e de divulgação pública.

§11. O Banco compromete-se a reverter quaisquer alterações unilaterais efetuadas sempre que cessarem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao Cliente a reversão das alterações efetuadas.

10. Taxa de juro fixa

§§1. Quando o juro estipulado corresponda a uma taxa de juro fixa, e a fim de cobrir o risco de taxa de juro emergente do Contrato, o Cliente consente que o Banco celebre um contrato de cobertura de taxa de juro no mercado interbancário, por parte ou pela totalidade do período de duração do Contrato.

§2. O Cliente reconhece e aceita que o reembolso (total ou parcial) antecipado de capital ou o vencimento antecipado do Contrato poderá levar à extinção da posição de cobertura de risco referida no §1, podendo, nesse âmbito, causar um prejuízo para o Banco; neste caso, o montante apurado desse prejuízo será da



responsabilidade do Cliente e deverá ser pago ao Banco.

§3. No caso de reembolso antecipado, o Banco calculará e comunicará ao Cliente os custos e prejuízos relacionados com a extinção da posição de cobertura de risco, os quais acrescerão (caso exista) à comissão de antecipação, nos 5 (cinco) Dias úteis subsequentes à receção do pré-aviso de reembolso antecipado, podendo o Cliente renunciar à antecipação do reembolso nos 5 (cinco) Dias úteis subsequentes.

11. Juros de mora e capitalização de juros

§1. No caso de mora no pagamento de qualquer importância devida pelo Cliente ao Banco, ao abrigo e nos termos do Contrato, o Cliente fica obrigado a pagar, sem necessidade de ser interpelado, (i) uma quantia determinada pela taxa de juro igual à que esteja em vigor no momento da constituição em mora, acrescida da sobretaxa máxima que a lei a cada momento permitir, incidindo sobre o montante em atraso e (ii) a comissão de recuperação de valores em dívida prevista nas condições particulares, cujos valores mínimo e máximo poderão ser atualizados nos termos previstos na lei.

§2. Os juros remuneratórios relativos ao Crédito poderão ser capitalizados na máxima amplitude legalmente admitida.

12. Reembolso de capital

§1. Todo e qualquer pagamento a efetuar ao abrigo do Contrato deve ser feito na íntegra, sem qualquer dedução ou compensação, a qualquer título, com quaisquer outros montantes ou direitos que se possam reclamar junto do Banco.

§2. Caso venham a ser efetuados pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco, tal pagamento parcial será imputado, sucessivamente, ao pagamento de (i) comissões, (ii) custos e encargos, (iii) juros moratórios, (iv) juros remuneratórios e (v) reembolso de capital.

§3. Não obstante o previsto no parágrafo anterior, fica acordado que os pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco, poderão ser imputados, em primeiro lugar pelo Banco, ao reembolso de capital.

13. Reembolso antecipado de capital e cancelamento

§1. O Cliente pode antecipar o reembolso do saldo em dívida, parcial ou totalmente, mediante pré-aviso de 15 (quinze) Dias úteis.

§2. O Cliente pode cancelar, total ou parcialmente, o Crédito ainda não utilizado, reduzindo correspondentemente o Montante máximo, desde que o comunique ao Banco, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias úteis de antecedência em relação à data de cancelamento pretendida.

14. Comissões

§1. Para além das comissões previstas, a cada momento, no preçário do Banco, o Cliente obriga-se a pagar as comissões estipuladas nas condições particulares, de acordo com os mínimos e máximos previstos nas condições particulares ou a cada momento no preçário do Banco, consoante o caso aplicável; caso o valor máximo das comissões estipulado nas condições particulares ultrapasse em algum momento durante a vigência do financiamento o valor máximo previsto no preçário do Banco em vigor a cada momento, será aplicado o valor máximo previsto nesse momento no preçário do Banco.

§2. A comissão de montagem é calculada sobre o montante do Crédito e paga no momento da celebração do Contrato.

§3. Nos financiamentos em conta corrente e naqueles cuja finalidade seja o apoio à construção, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do Crédito.

§4. Nos restantes financiamentos, antes do início do reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do Crédito; durante o reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do Crédito utilizado e não reembolsado.

§5. A comissão de gestão é devida anualmente e paga em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§6. A comissão de imobilização é calculada sobre o Crédito não utilizado ou não reutilizado e devida anualmente e paga em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§7. As comissões dos financiamentos em conta corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao Cliente, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação

do Contrato, de modo que, se o Cliente não denunciar o Contrato, as novas comissões serão aplicadas no período de pagamento de juros subsequente.

§8. As comunicações a que se refere o parágrafo §7 são efetuadas através de carta simples ou carta registada.

15. Despesas e encargos de natureza fiscal

§1. O Cliente é responsável pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da celebração, execução e cessação do Contrato ou de suas eventuais alterações, incluindo imposto do selo.

§2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelo Cliente ao abrigo do Contrato serão realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.

§3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, o Cliente notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente acrescerá ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.

§4. O Cliente reembolsará quaisquer valores que o Banco venha a ser obrigado a pagar, a título de impostos ou taxas que incidam diretamente sobre quaisquer montantes a receber ao abrigo do Contrato (em qualquer caso não incluindo impostos sobre o rendimento de caráter e aplicação geral), na primeira data de pagamento de juros seguinte à data em que for notificado para o efeito pelo Banco.

16. Despesas, compensações e indemnizações

§1. O Cliente obriga-se ao pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos incorridos pelo Banco resultantes do Contrato, incluindo:

- a) Os decorrentes da negociação e celebração do Contrato;
- b) Os decorrentes da realização das operações de processamento de fundos e, em geral, das demais operações e transações inerentes ao cumprimento do disposto no Contrato;
- c) Os decorrentes da realização de vistorias e auditorias técnicas com vista à averiguação da correta e efetiva aplicação do Crédito;
- d) Os decorrentes da reavaliação das garantias constituídas a favor do Banco para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este Contrato;
- e) As despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e/ou cobrança dos créditos emergentes do Contrato e da execução das garantias, incluindo honorários de advogados e solicitadores, na medida em que tal seja legalmente permitido, nomeadamente nos termos da lei processual civil.

§2. O Cliente pagará ao Banco os montantes devidos nos termos da presente Cláusula, no prazo de 3 (três) Dias úteis a contar da data de receção da comunicação escrita discriminando a origem, justificação documental e quantia do pagamento a efetuar, que para o efeito lhe for remetida pelo Banco.

§2. O Cliente pagará ao Banco os montantes devidos nos termos da presente Cláusula, no prazo de 3 (três) Dias úteis a contar da data de receção da comunicação escrita discriminando a origem, justificação documental e quantia do pagamento a efetuar, que para o efeito lhe for remetida pelo Banco.

17. Garantias / Disposições comuns

§1. Para efeitos do Contrato, considera-se abrangida pelas estipulações referentes às garantias a livrança entregue ao Banco com data de preenchimento e valor em branco, esteja ou não avalizada.

§2. Todas as garantias constituídas e indicadas nas condições particulares, destinam-se a garantir o bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o Cliente do não cumprimento pontual e integral de qualquer obrigação resultante do Contrato, bem como de suas alterações, prorrogações, aditamentos ou reestruturações, nomeadamente, e entre outras, o reembolso de capital, o pagamento de juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados, solicitadores e custas, bem como saldos devedores de quaisquer contas bancárias de que o Cliente seja titular ou cotitular que tenham como origem obrigações resultantes do Contrato.

§3. Caso a garantia seja prestada por uma pessoa coletiva, o Prestador de garantia declara expressamente que a constituição da garantia corresponde a um interesse válido e legítimo, enquadrando-se no respetivo objeto e finalidade e ainda, no caso



das sociedades comerciais, no respetivo escopo lucrativo e na tutela dos interesses dos respetivos sócios e credores.

§4. Sendo a garantia constituída por pessoa que não o Cliente, este obriga-se a ter o Prestador de garantia constantemente informado da execução do Contrato e do montante das responsabilidades abrangidas pelas garantias prestadas por tal Prestador de garantia, ficando desde já o Banco autorizado e obrigado a lhe revelar qualquer informação que este solicite e que decorra da execução do Contrato.

§5. Salvo referência diversa nas condições particulares, o Prestador de garantia assegura que o objeto da garantia constituída está livre de anteriores ónus, encargos ou responsabilidades, de qualquer natureza, não apresenta qualquer limitação física ou jurídica à respetiva constituição e é propriedade plena de quem a constitui.

§6. O Prestador de garantia compromete-se a não praticar qualquer ato que diminua ou possa levar à diminuição do objeto da garantia ou do respetivo valor bem como a comunicar de imediato ao Banco qualquer facto que possa ter esse efeito.

§7. O Banco fica desde já autorizado a proceder, quando assim o entender, à reavaliação das garantias constituídas a seu favor para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este Contrato.

§8. Sempre que as garantias constituídas tenham diminuído de valor, o Cliente e/ou o Prestador de garantia obriga-se a reforçar essas garantias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias úteis (salvo se diferentemente previsto no Contrato) contados a partir da data da interpeção do Banco para o efeito, devendo as novas garantias ser consideradas suficientes e idóneas pelo Banco.

§9. As garantias constituídas são indivisíveis, subsistindo por inteiro sobre cada uma das coisas oneradas e/ou sobre cada uma das partes que as constituam, ainda que as responsabilidades garantidas se encontrem parcialmente satisfeitas; no entanto, se qualquer Prestador de garantia o solicitar, o Banco poderá apreciar e equacionar uma eventual libertação de garantias que, face ao seu valor, cubram excessivamente as responsabilidades pendentes.

§10. Salvo se diferentemente acordado nas condições particulares, a denúncia de qualquer garantia, quando legalmente admissível, apenas produzirá os seus efeitos 90 (noventa) dias após a notificação ao Banco para este efeito, por carta registada com aviso de receção.

18. Livrança

§1. O Banco poderá acionar ou descontar a livrança que lhe é entregue pelo Cliente no caso de incumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

§2. O Banco fica autorizado pelo Cliente e pelo(s) avalista(s), caso exista(m), a preencher a livrança, com a inclusão da uma cláusula "sem protesto", com uma data de vencimento posterior ao vencimento de qualquer obrigação garantida e por uma quantia que o Cliente lhe deva ao abrigo do Contrato.

§3. Em caso de cessação da posição contratual ou do Crédito pelo Banco, este fica desde já autorizado pelo Cliente e pelo(s) avalista(s), caso exista(m) a endossar ou entregar a livrança ao cessionário, conforme vier a considerar necessário.

19. Fiança

A fiança é constituída com renúncia aos benefícios da excussão prévia e da divisão, ainda que sejam constituídas outras garantias reais ou pessoais.

20. Penhor / disposições comuns

§1. O Banco fica mandatado a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários à constituição do penhor e à sua plena eficácia face ao titular do objeto empenhado ou a terceiros, podendo nomeadamente bloquear o objeto empenhado quando se trate de depósitos ou valores detidos junto do Banco, requerer registos e averbamentos, proceder a comunicações e publicações, solicitar o levantamento da coisa empenhada e proceder ao respetivo depósito, solicitar a emissão de certidões ou certificados e tudo o mais que entender necessário ou conveniente à plena e incondicional eficácia do penhor de que é beneficiário e à conservação da coisa empenhada.

§2. Caso o Banco não opte por imputar os frutos e rendimentos do objeto dado em penhor no pagamento de comissões, custos e

encargos, juros vencidos ou capital em dívida, os frutos e rendimentos do objeto do penhor serão abrangidos por este, que aumenta nessa medida, aí se incluindo nomeadamente juros e dividendos.

§3. O Prestador de garantia obriga-se a constituir a favor do Banco penhor sobre todos os bens, direitos ou valores que lhe venham a ser atribuídos por força da titularidade do objeto do penhor, independentemente da natureza ou forma da atribuição, bem como sobre as participações sociais emergentes de aumento de capital, fusão, cisão ou transformação das sociedades emitentes das participações sociais empenhadas ficando tal penhor sujeito a todo o regime estabelecido no Contrato. O Prestador de garantia obriga-se a constituir o penhor ora prometido logo que lhe seja atribuído o respetivo objeto, sendo no entanto conferidos ao Banco poderes para, se assim o entender para a tutela dos seus direitos, o constituir em nome e representação do Prestador da garantia.

§4. Em caso de vencimento do objeto da garantia, o penhor passa a incidir sobre os montantes e os valores resultantes dessa alteração, seguindo os mesmos termos e condições constantes do contrato inicial.

§5. O Banco fica mandatado para executar extraprocessualmente qualquer penhor constituído, podendo inclusivamente, em nome e representação do titular do objeto do penhor, resgatar o seu objeto ou alienar o mesmo em qualquer mercado ou junto de qualquer entidade competente, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente. Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§6. Quando o penhor sobre depósitos bancários, certificados de depósito ou valores mobiliários for constituído por uma pessoa coletiva, aplica-se ainda o disposto no DL 105/2004 nomeadamente no que respeita à liquidação e saneamento.

§7. Quando o objeto dado em penhor permaneça na posse do respetivo titular, não sendo entregue ao Banco, incluindo o penhor de bens e o penhor de estabelecimento comercial, aplica-se, ainda, o seguinte:

a) O objeto do penhor fica em poder do respetivo titular, a título gratuito, aplicando-se o disposto no decreto-lei n.º 29.833, de 17 de agosto de 1939, cujos §.1º e 2º do artigo 1º se transcrevem: "§.1º - Se o objeto empenhado ficar em poder do dono, este será considerado, quanto ao direito pignoratício, possuidor em nome alheio, e as penas de furto ser-lhe-ão impostas se alienar, modificar, destruir ou desencaminhar o objeto sem autorização escrita do credor e bem assim se o empenhar novamente sem que no contrato se mencione, de modo expresso, a existência do penhor ou penhores anteriores, que, em qualquer caso, preferem por ordem de datas. §.2º - Tratando-se de objeto pertencente a uma pessoa coletiva o disposto no parágrafo antecedente aplicar-se-á àqueles a quem incumbir a sua administração".

b) O Banco tem direito a fiscalizar a forma como os bens dados em penhor são usados ou administrados, qual o seu estado de conservação e a sua existência, e poderá exigir, a todo o tempo, que os bens empenhados sejam entregues a si ou a seu representante;

c) O proprietário dos bens empenhados obriga-se a participar ao Banco qualquer acontecimento que modifique ou perturbe o domínio e posse dos bens dados em penhor, bem como a fazer constar de quaisquer autos de penhora desses bens que estes estão dados em penhor ao Banco;

21. Penhor da Conta D/O

§1. Salvo se diversamente estipulado nas condições particulares, o Cliente constitui a favor do Banco penhor sobre os direitos para si emergentes da Conta D/O, incluindo os rendimentos que a mesma gerar.

§2. O penhor aqui convencionado é um contrato de formação progressiva que se constitui automaticamente mediante o depósito de qualquer montante na Conta D/O; o Cliente terá pleno direito de movimentar a Conta D/O, podendo no entanto o Banco bloquear todos os montantes na mesma depositados e recusar toda a pretensão de movimentação de fundos e ordem de pagamento que lhe seja transmitida no caso de mora, incumprimento ou ocorrência de facto ou evento que fundamento o vencimento antecipado do Contrato.

22. Penhor / depósitos bancários



§1. No penhor de depósito bancário, o depositante cujos direitos de crédito são empenhados fica impossibilitado de movimentar o depósito e a conta que o representa, ficando o Banco autorizado a debitá-la, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§2. Caso os termos e condições em que o depósito bancário foi contratado impliquem que o mesmo se vença em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato, fica desde já convencionado que o mesmo se considera como automaticamente prorrogado até à data em que sejam cumpridas todas as obrigações resultantes do Contrato.

§3. Caso não seja possível prorrogar o depósito bancário, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do Cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.

23. Penhor / valores mobiliários e quotas

§1. O penhor de valores mobiliários ou de quotas societárias abrange todos os direitos inerentes à participação social, embora o direito de voto, quando exista, apenas passe a ser exercido pelo Banco após notificação ao titular para o efeito.

§2. No caso de penhor sobre valores mobiliários constituído por pessoa coletiva, e nos termos do DL 105/2004, o titular desses valores mobiliários expressamente (i) confere ao Banco o poder de disposição sobre os valores mobiliários empenhados, ficando o Banco autorizado a alienar ou onerar tais valores mobiliários como se fosse seu proprietário (artigos 9º e 10º), e (ii) reconhece e aceita que o Banco poderá, em caso de incumprimento do Contrato, fazer seus os valores mobiliários empenhados (artigo 11º). Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 11.º, fica expressamente acordado que:

a) No caso de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, a avaliação dos mesmos corresponderá ao valor médio de cotação apurado nas últimas 5 (cinco) sessões de negociação anteriores à data em que foi declarado o vencimento antecipado das obrigações do Cliente.

b) No caso de valores mobiliários não cotados, a avaliação será efetuada por Revisor Oficial de Contas independente, autorizado a exercer a sua atividade em Portugal, designado pelo Banco, devendo a avaliação estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) Dias úteis a contar da declaração de vencimento antecipado das obrigações do Cliente.

§3. O penhor sobre valores mobiliários inclui todos e quaisquer valores mobiliários, incluindo ações, obrigações, unidades de participação, warrants, títulos de participação, certificados, *exchanged traded funds* e quaisquer outros instrumentos financeiros qualificados por lei como valores mobiliários.

24. Penhor / carteira de instrumentos financeiros

§1. O penhor incide sobre todos os bens que, a cada momento, compõem a carteira de instrumentos financeiros sob gestão discricionária, incluindo expressamente todos e quaisquer valores mobiliários, monetários ou de outra natureza, bem como numerário, quer este faça parte diretamente da carteira, quer resulte simplesmente do vencimento e consequente transformação em liquidez de bens de outra natureza.

§2. O Banco fica especificamente mandatado para receber diretamente ou da entidade gestora da carteira de instrumentos financeiros, caso não seja o Banco, os rendimentos líquidos dos bens que compõem a carteira, podendo ainda ordenar diretamente ou através da entidade gestora a entrega ou a alienação de qualquer dos bens que compõem a carteira de instrumentos financeiros empenhada, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente, e a transferência dos fundos daí resultantes para qualquer conta com vista ao reembolso de capital, pagamento de juros vencidos ou ao pagamento de qualquer outra quantia devida pelo Cliente.

§3. O mandato conferido no parágrafo anterior apenas poderá ser utilizado caso ocorra alguma situação que seja fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do Cliente, sendo que, a partir dessa data, o Prestador de garantia fica automaticamente inibido de dar quaisquer ordens ou instruções ao Banco relativamente à carteira ou a qualquer um dos bens que na data a compõem.

§4. O Prestador de garantia compromete-se a não denunciar ou

resolver por qualquer forma o contrato de gestão discricionária de carteira, enquanto subsistir para o Cliente alguma obrigação por si assumida que derive do Contrato.

§5. O valor global da carteira não poderá ser inferior ao montante do Crédito ou, se previsto nas condições particulares, ao montante assegurado pelo penhor. Quando for inferior a esse montante, o Prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) Dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

§6. Caso o Prestador de garantia já tenha constituído, ou venha a constituir sobre a carteira, outros penhores a favor do Banco, o valor global da carteira não poderá ser inferior à soma dos montantes assegurados por todos os penhores, incluindo o constituído no Contrato. Se for inferior, o Prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) Dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

25. Penhor / produtos estruturados, produtos financeiros complexos e ICAE's

§1. O penhor de produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou instrumentos de captação de aforro estruturados (ICAE's) abrange todos os direitos que emergem da sua celebração.

§2. O titular fica impossibilitado de movimentar os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's, ficando o Banco autorizado a terminar antecipadamente os referidos produtos e instrumentos, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§3. Caso os termos e condições em que os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's foram contratados impliquem que os mesmos se vençam em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido, fica desde já convencionado que o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do Cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido.

26. Penhor / bens relacionados em lista anexa ao Contrato

O proprietário dos bens relacionados em lista anexa ao Contrato obriga-se a celebrar com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e a manter válidos por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia, indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro, aplicando-se, ainda, o seguinte;

a) em caso de incumprimento das obrigações do Cliente e caso o Prestador de Garantia seja comerciante, e não incidindo sobre o(s) objeto(s) penhor de grau superior, pode o Banco, notificado o Cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento das obrigações, apropriar-se do(s) objeto(s) dado(s) em penhor, acordando as partes na sua venda extrajudicial.

b) em alternativa ao previsto no disposto na alínea a) pode o Banco apropriar-se do(s) objeto(s) empenhados pelo valor que resultar da avaliação a realizar por Revisor Oficial de Contas independente, a indicar pelo Banco, sem prejuízo das partes poderem convencionar a adjudicação ao Banco pelo valor que o tribunal fixar nos termos do n.º 2 do artigo 875.º do Código Civil;

c) Sem prejuízo do previsto nas alíneas a) e b) fica o Banco obrigado a restituir ao prestador da garantia o montante correspondente à diferença entre o valor do(s) objeto(s) empenhado e o montante da obrigação garantida.

27. Penhor / estabelecimento comercial

§1. Para além dos bens que integram o estabelecimento comercial, este penhor abrange o direito ao trespasso do estabelecimento e, caso exista, o direito ao arrendamento do local onde o mesmo se encontra instalado.

§2. A qualquer momento, o Banco poderá exigir ao proprietário dos bens que integram o estabelecimento comercial que celebre com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e mantenha válido por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia,



indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro.

28. Penhor / contrato de seguro

§1. O penhor de contrato de seguro abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato de seguro anexo ao Contrato.

§2. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato de seguro:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, celebrar novo seguro de igual montante caso as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor se vençam antes da cessação do Contrato, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Resgatar as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

§3. Caso não seja possível celebrar novo seguro de igual montante, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante aplicado no seguro que será colocado em depósito bancário no Banco em nome conjunto do Banco e do Cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.

29. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) ou Plano Poupança Reforma/Educação (PPR/E).

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPR, PPE ou PPR/E abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. O pedido de transferência do PPR, PPE ou PPR/E para outra entidade gestora e/ou a solicitação do reembolso antecipado do seu valor capitalizado é passível de ser considerado como vencimento antecipado das obrigações do Cliente.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do Prestador de garantia, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§4. O Prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPR, PPE ou PPR/E, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§5. São da responsabilidade do Prestador de garantia os custos e encargos decorrentes do reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E, assim como, se aplicável, quaisquer custos resultantes da perda de eventuais benefícios fiscais ou a reposição desses benefícios fiscais por força da execução deste penhor, caso a mesma venha a ter lugar.

§6. O Prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos §5 e 6 da Cláusula 17 em relação ao PPR, PPE ou PPR/E cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente Cláusula.

30. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Ações (PPA)

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPA abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. Caso o Prestador de garantia cujos direitos de crédito são empenhados transfira o PPA para outra entidade gestora e/ou solicite o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA, fica

o Banco com a possibilidade de decretar o vencimento antecipado do Crédito.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a Conta D/O, ou qualquer conta de que o Cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§4. São da responsabilidade do Prestador de garantia os custos e encargos decorrentes do reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA.

§5. Caso exista cláusula beneficiária no PPA, o Prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPA, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§6. O Prestador de garantia declara e garante ao Banco que não é subscritor de outro PPA.

§7. O Prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos §5 e 6 da Cláusula 17 em relação ao PPA cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente Cláusula.

31. Consignação de rendimentos

§1. A consignação de rendimentos de bens imóveis é feita por prazo indeterminado até ao pagamento integral da dívida garantida, não podendo exceder, porém, o prazo de 15 (quinze) anos.

§2. O Prestador de garantia obriga-se a creditar na Conta D/O os rendimentos consignados a favor do Banco logo que os mesmos lhe sejam pagos.

§3. O Cliente autoriza desde já o Banco a, sem notificação prévia, debitar a Conta D/O na data em que os rendimentos consignados sejam creditados, imputando-os ao reembolso de capital e ao pagamento de juros vencidos ou de qualquer outra quantia devida pelo Cliente ao abrigo deste Contrato.

§4. A consignação de rendimentos de bens móveis sujeitos a registo rege-se pelo respetivo documento particular.

32. Hipoteca

§1. A hipoteca rege-se pela respetiva escritura pública.

§2. Beneficiando o Banco de hipoteca destinada a garantir todas e quaisquer responsabilidades contraídas ou a contrair pelo Cliente junto do Banco, ou determinada categoria de responsabilidades onde o Contrato se incluía, consideram-se automaticamente abrangidas as contraídas ao abrigo do Contrato, sem necessidade de qualquer menção nas condições particulares ou da prática de qualquer formalidade adicional.

33. Constituição de garantias ou direitos de compensação

Se forem constituídas pelo Banco garantias ou direitos de compensação sobre bens do Cliente ou se este tiver sido informado da sua constituição, essas garantias e direitos são imediatamente registados nos contratos com o Cliente e na contabilidade e registos do Banco, de modo a estabelecer de forma clara a titularidade dos bens de clientes, designadamente em caso de insolvência.

34. Declarações e garantias

§1. O Cliente efetua as declarações e garantias constantes da presente Cláusula em benefício do Banco, cuja veracidade, integridade e atualidade foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar, considerando-se automaticamente renovadas na data das utilizações do Crédito e de cada vencimento de juros:

- Dispõe de capacidade para celebrar o Contrato;
- Entregou ao Banco todos os dados relevantes para a sua identificação e vinculação, que se obriga a atualizar sempre que se verifique qualquer alteração;
- A celebração do Contrato é válida e eficaz e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e as garantias nele constituídas não



viola (i) qualquer lei ou regulamento aplicável, (ii) quaisquer decisões judiciais ou administrativas ou compromissos ou contratos em que seja parte ou outras obrigações a que esteja vinculado e, caso seja uma pessoa coletiva, não viola (i) os seus estatutos ou o seu contrato de sociedade, (ii) nem deliberações dos seus órgãos sociais;

d) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer ação, seja de natureza judicial, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam vir a afetar a execução do Contrato ou, de forma relevante, as suas atividades, património ou situação económico-financeira;

e) O objeto do Contrato insere-se no âmbito do normal desenvolvimento da respetiva atividade e, caso seja uma pessoa coletiva, a sua celebração foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos sociais;

f) Tanto quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer situação de incumprimento do Contrato ou facto ou evento suscetível de constituir situação de vencimento antecipado, obrigando-se a dar conhecimento da ocorrência de qualquer situação de incumprimento ou de vencimento antecipado;

g) Não tem dívidas ou pagamentos em atraso ao Fisco ou à Segurança Social, encontrando-se normalmente pagos ou devidamente asseguradas todas as taxas, contribuições ou impostos, obrigando-se a ressarcir o Banco de todas as quantias que este desembolse, incluindo juros e coimas, caso seja chamado a pagar qualquer valor nos termos legais.

§2. O Prestador de garantia diverso do Cliente efetua, em benefício do Banco, as declarações e garantias constantes no § anterior, que aqui dá como reproduzidas no que toca à celebração do Contrato e à prestação da garantia por si constituída, cuja veracidade, integralidade e atualidade também foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar e em conceder o Crédito.

§3. O Cliente e o Prestador de garantia diverso do Cliente obrigam-se a informar de imediato o Banco sobre qualquer alteração nas declarações e garantias prestadas nos termos da presente Cláusula.

35. Obrigações

O Cliente obriga-se a:

a) Não aplicar o Crédito para qualquer outra finalidade que não a indicada no Contrato;

b) Reembolsar o capital, pagar os juros e demais custos e despesas nos termos e condições previstos no Contrato, bem como cumprir pontualmente com todas as obrigações aí estipuladas;

c) Cumprir pontualmente e nas datas devidas todas as obrigações de natureza fiscal e para-fiscal a que se encontre sujeito;

d) Prestar qualquer informação e documento que o Banco razoavelmente lhe solicite relativamente à sua situação económico-financeira, societária ou legal e à sua situação perante o fisco e a segurança social;

e) Não deliberar modificações importantes na sua organização ou atividade, sem prévia autorização do Banco, dada por escrito;

f) Caso seja uma pessoa coletiva, obter prévia autorização, dada por escrito, pelo Banco, antes de aprovar a alteração da sede social para outro país, ou projeto de fusão, cisão ou transformação, ou antes de deliberar a sua dissolução ou liquidação;

g) Caso seja uma pessoa coletiva, manter regularizadas as suas obrigações para com os trabalhadores ao seu serviço;

h) Ter a Conta D/O provisionada para fazer face aos pagamentos previstos no Contrato.

i) Que todas as obrigações, encargos ou sujeições que do Contrato emergem para si não fiquem, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar, e que graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as suas obrigações, presentes e futuras, com exceção dos privilégios legais.

36. Vencimento antecipado

As seguintes situações, independentemente de serem imputáveis ao Cliente, ao prestador da garantia, a terceiros ou resultantes de eventos naturais, são passíveis de ser consideradas como fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do

Cliente:

a) Mora ou incumprimento definitivo por parte do Cliente e/ou do Prestador de garantia de qualquer obrigação resultante do Contrato;

b) Incorrecção de qualquer declaração, exceto se sanada em prazo que o Banco, no seu entendimento exclusivo, conceda ao Cliente ou ao Prestador de garantia para o efeito;

c) Alteração objetiva da situação do Cliente e/ou do Prestador de garantia que torne inexistente alguma das declarações e garantias prestadas no Contrato;

d) Diminuição das garantias prestadas ou do seu valor, bem como a alienação ou oneração do respetivo objeto;

e) Penhora ou qualquer outra apreensão judicial de quaisquer contas bancárias do Cliente ou do Prestador de garantia afetas ao Contrato, do objeto de quaisquer garantias prestadas ou de quaisquer outros bens do Cliente; neste último caso, apenas se o Banco considerar, enunciando as razões, que tal facto afeta negativamente os pressupostos de concessão de crédito ou afetará negativamente o cumprimento do Contrato;

f) Incumprimento ou mora por parte do Cliente, ou anúncio dessa possibilidade, de qualquer obrigação pecuniária perante o Banco, incluindo empréstimos, créditos, descobertos, descontos de títulos de crédito ou quaisquer outros adiantamentos de fundos, bem como decorrentes de obrigações, obrigações convertíveis, papel comercial ou instrumentos de dívida, instrumentos financeiros ou valores mobiliários similares de que o Banco seja titular independentemente de os ter, ou não, subscrito originariamente, locação financeira, *factoring* ou outras formas de cessão de créditos;

g) Incumprimento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer montante do Cliente perante terceiros ou a incapacidade, ou anúncio dessa possibilidade, do Cliente pagar as suas dívidas nas respetivas datas de vencimento, suspender a realização de pagamentos, renegociar prazos ou outras condições com os respetivos credores ou declarar uma moratória, bem como a negociação e formalização de tais acordos sem o prévio acordo escrito do Banco;

h) Instauração contra ou pelo Cliente de qualquer dos processos previstos no código da insolvência e de Recuperação de Empresas, processo de conciliação com credores ou outros procedimentos que regulamentem ou venham a regulamentar estas matérias, bem como a aprovação pelos órgãos sociais competentes da apresentação à insolvência do Cliente;

i) Suspensão, interrupção, redução ou cessação da atividade do Cliente;

j) Incumprimento de lei, regulamento, ato administrativo ou contrato, desde que esse incumprimento leve o Banco a considerar, enunciando as razões, que o mesmo poderá afetar o cumprimento do Contrato;

k) Integração do Cliente e/ou dos seus representantes legais e do Prestador de garantia na listagem de utilizadores de cheque que ofereçam risco ou que apresentem crédito vencido, crédito abatido no ativo ou crédito renegociado na central de responsabilidades de crédito, ambas organizadas, nos termos da lei, pelo Banco de Portugal;

l) A alteração da situação do Cliente que seja suscetível de afetar a capacidade do Cliente em cumprir as obrigações decorrentes do Contrato ou que agrave o nível de provisionamento afeto ao crédito, bem como a alteração da notação de risco do Cliente atribuída por agências de notação de risco nacionais ou internacionais ou pelo Banco, neste último caso de acordo com os modelos validados pelas entidades de supervisão;

m) Relevantes perdas operacionais, súbitas ou progressivas, diminuição do ativo líquido ou alterações relevantes na consistência patrimonial do Cliente, nomeadamente na capacidade de gerar receitas, nos custos incorridos na sua atividade, na autonomia financeira, nos rácios de endividamento, nos resultados obtidos ou incumprimento dos orçamentos e planos de negócio;

n) Revogação, não renovação, cancelamento, suspensão ou alteração substancial dos requisitos de autorizações, licenças ou patentes necessárias para o desenvolvimento de toda ou de parte da atividade do Cliente, bem como a nacionalização, expropriação, confisco, destruição ou perda de ativos relevantes;

o) Incumprimento de condições necessárias à concessão ou



manutenção de autorizações e licenças a cada momento necessárias para parte ou totalidade da atividade do Cliente;

p) Não manutenção ou renovação de apólices de seguro necessárias à atividade do Cliente ou alterações que determinem um menor grau de cobertura face ao existente no momento da celebração do Contrato;

q) Ocorrência de qualquer facto, incluindo alterações legislativas, imposição de requisitos administrativos, alteração das regras de outras fontes diretas ou indiretas de financiamento para a atividade do Cliente ou alterações significativas no mercado em que o Cliente opera, que tenha ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso relevante no negócio, na condição financeira, técnica, operacional e comercial, no desempenho, no plano de negócio, na rentabilidade global ou na rentabilidade da atividade desenvolvida e nos ativos do Cliente ou de sociedades integradas no seu grupo societário, empresarial ou de risco, bem como na capacidade de cumprir as suas obrigações ou nos direitos, faculdades ou prerrogativas legais ou contratuais do Banco e na validade, eficácia ou natureza vinculativa de quaisquer contratos celebrados com o Banco;

r) Verificação de qualquer dos factos ou circunstâncias mencionadas na presente Cláusula relativamente a qualquer Prestador de Garantia.

37 Direitos do Banco em caso de vencimento antecipado

§1. A qualquer momento, após a ocorrência de uma situação de vencimento antecipado, o Banco poderá exercer todos ou qualquer um dos direitos e/ou ações seguintes, disso notificando o Cliente e/ou o Prestador de garantia:

- a) Cancelar ou reduzir o Crédito não utilizado;
- b) Declarar imediatamente vencidas todas as obrigações assumidas pelo Cliente no Contrato, exigindo o pagamento imediato de todos os montantes devidos ao seu abrigo;
- c) Proceder à imediata execução de todas ou parte das garantias.

§2. As notificações referidas no parágrafo anterior fazem-se por carta registada enviada para o domicílio do Cliente e do Prestador de garantia.

§3. As notificações referidas no parágrafo 1 produzem efeitos no terceiro dia posterior ao envio da carta nos termos do parágrafo anterior, tendo o Cliente, no caso de vencimento antecipado das obrigações do Cliente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento das quantias nela referidas.

§4. O Banco apenas pode proceder à execução de todas ou parte das garantias prestadas em caso de incumprimento pelo Cliente da obrigação de proceder ao pagamento de todas as quantias em dívida no prazo referido no parágrafo anterior.

38. Cessão

§1. O Cliente não poderá ceder a sua posição contratual, sem o acordo prévio e escrito do Banco.

§2. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, os seus créditos ou a sua posição contratual, desde que daí não resultem condições mais gravosas para o Cliente do que as ora estabelecidas.

§3. O Banco fica autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do Contrato, dos documentos que sustentem o Crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

39. Elegibilidade para operações de política monetária

§1. O crédito do Banco emergente do Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na instrução do Banco de Portugal número 3/2015 e na instrução do Banco de Portugal número 7/2012, ou noutras normas que as substituam, modifiquem ou complementem.

§2. Em conformidade com o disposto nas instruções do Banco de Portugal anteriormente referidas, o Banco pode, nos termos do DL 105/2004, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes do Contrato.

§3. Para a eventualidade prevista no parágrafo anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o Cliente, os prestadores de garantia e os declarantes, declaram que:

a) Renunciam aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário, ficando o Banco incondicionalmente autorizado a

transmitir ao Eurosistema, incluindo ao Banco de Portugal, os documentos e outros meios probatórios do Crédito bem como os elementos, dados e condições estabelecidos neste Contrato; e,
b) Renunciam expressamente ao direito de proceder à compensação entre o montante de que sejam devedores ao abrigo do Contrato com eventuais montantes de que sejam ou venham a ser credores sobre o Banco e/ou o Banco de Portugal.

40. Consulta da central de responsabilidades de crédito

Para efeitos de análise do risco de crédito, o Cliente e o Prestador de garantia autorizam a obtenção dos elementos que sobre si constarem na Central de Responsabilidades de Crédito, junto do Banco de Portugal.

41. Comunicação de responsabilidades ao Banco de Portugal

§1. Nos termos da Instrução número 17/2018 do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

§2. Nas operações referidas no parágrafo anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite de garantia prestada.

§3. Para os efeitos do previsto na aludida Instrução do Banco de Portugal, entende-se por devedor o titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representam compromissos irrevogáveis por parte do Banco, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

§4. De acordo com a referida Instrução número 17/2018, o Cliente e o Prestador de garantia têm o direito conhecer a informação que a seu respeito consta da central de responsabilidades de crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

42. Disposições diversas

§1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista ao Banco não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

§2. Salvo expressamente previsto em contrário, o Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, das partes.

§3. Eventuais documentos anexos ao Contrato são parte integrante do mesmo, onde se dão por integralmente reproduzidos.

§4. O Cliente autoriza o Banco a fornecer a outras Instituições de crédito e sociedades financeiras as informações contidas ou recebidas nos termos deste Contrato, as quais são fornecidas ao abrigo do sigilo bancário e se destinam exclusivamente a ser apreciadas para efeitos de análise e mitigação de risco de crédito.

§5. Todos os mandatos e autorizações conferidos a favor do Banco são irrevogáveis, não caducam por morte ou extinção do mandante, não se extinguem até que todas as obrigações emergentes do Contrato para o Cliente estejam integralmente cumpridas, podendo o Banco celebrar negócios consigo mesmo; o Banco fica desde já autorizado a exibir o Contrato e demais documentação que suporte a sua execução para exercer convenientemente os seus direitos.

§6. Os documentos, seja de que natureza forem, incluindo extratos de conta, em que o Cliente figure como responsável e que se encontrem em conexão com o Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins dos disposto nos artigos 703.º e 707.º do Código de Processo Civil.

§7. O Contrato é constituído pelas condições gerais e condições particulares.

§8. Em caso de divergência ou conflito de interpretação e se de



modo diverso não for estabelecido, as cláusulas constantes das condições particulares prevalecerão sobre as cláusulas constantes das condições gerais do Contrato.

43. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais de qualquer pessoa singular interveniente no Contrato serão tratados pelo Banco, enquanto Responsável pelo Tratamento, de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, demais legislação aplicável e nos termos das informações sobre o tratamento de dados pessoais que lhe foram prestadas e que estão disponíveis a todo o momento em www.novobanco.pt.

44. Comunicações

§1. Salvo se diferentemente previsto neste Contrato, as comunicações entre as partes devem ser efetuadas mediante carta registada, carta registada com aviso de receção, ou telecópia, e dirigidas para os endereços e postos de receção referidos no ponto comunicações das condições particulares.

§2. Para efeitos de citação judicial serão utilizados os domicílios constantes no cabeçalho das condições particulares do Contrato. O Banco será citado na sua sede social, cuja morada consta das

definições das presentes condições gerais.

§3. As comunicações efetuadas nos termos do parágrafo anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se após as 16.00 horas, no Dia útil imediatamente seguinte.

45. Foro e lei aplicável

Para qualquer litígio relativo ao Contrato, que será julgado de acordo com a lei portuguesa, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente:

a) No caso de Cliente pessoa singular, e sem prejuízo do disposto na primeira parte do número 1 do artigo 71.º do Código de Processo Civil, o foro de Lisboa ou do Porto, se o Cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente;

b) No caso de Cliente pessoa coletiva, o foro mais próximo do domicílio do Cliente, a ser escolhido apenas entre os Foros da Comarca de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada.

O(s) cliente(s) declara(m) ter conhecimento que este contrato é composto pelas presentes condições gerais e pelas respetivas condições particulares.

Mais declara(m) ter tomado conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes condições gerais de que guarda(m) uma via, e cujo conteúdo declara(m) aceitar.

Local e Data: _____

Clientes (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Os prestadores de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Cliente e prestador de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

Declarantes (nos casos aplicáveis) (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

A preencher pelo Banco

Assinatura do Banco

NOVO BANCO

SIMULAÇÃO DE CRÉDITO A EMPRESAS

Ciente: MUNICÍPIO DE OLHÃO

Data Simulação: 31/05/2021

NIF: 506321894

Tipo de Crédito: Financiamento Médio/ Longo Prazo

Moeda: EUR

MAPA CASH FLOWS

| Montante em Dívida | Dt. Início | Data Fim | Dt. Pagamento | Nº Dias | Taxa | Capital Amortizado/Utilizado (2) | Juros | Comissão de Gestão | I. S. | ISUC | Prestação Total |
|--------------------|------------|----------|---------------|---------|--------|----------------------------------|-----------|--------------------|----------|-----------|-----------------|
| 0,00 | 15-06-21 | | | | | -9 188 625,65 | | | | 55 131,75 | 9 133 493,90 |
| 9 188 625,65 | 15-06-21 | 15-12-21 | 15-12-21 | 183 | 2,070% | | 96 687,31 | 0,00 | 3 867,49 | 0,00 | 100 554,81 |
| 9 188 625,65 | 15-12-21 | 15-06-22 | 15-06-22 | 182 | 2,070% | | 96 158,97 | 0,00 | 3 846,36 | 0,00 | 100 005,33 |
| 9 188 625,65 | 15-06-22 | 15-12-22 | 15-12-22 | 183 | 2,070% | | 96 687,31 | 0,00 | 3 867,49 | 0,00 | 100 554,81 |
| 9 188 625,65 | 15-12-22 | 15-06-23 | 15-06-23 | 182 | 2,070% | | 96 158,97 | 0,00 | 3 846,36 | 0,00 | 100 005,33 |
| 9 188 625,65 | 15-06-23 | 15-12-23 | 15-12-23 | 183 | 2,070% | 209 631,19 | 96 687,31 | 0,00 | 3 867,49 | 0,00 | 310 186,00 |
| 8 978 994,46 | 15-12-23 | 15-06-24 | 15-06-24 | 183 | 2,070% | 211 925,27 | 94 481,47 | 0,00 | 3 779,26 | 0,00 | 310 186,00 |
| 8 767 069,19 | 15-06-24 | 15-12-24 | 15-12-24 | 183 | 2,070% | 214 244,45 | 92 251,49 | 0,00 | 3 690,06 | 0,00 | 310 186,00 |
| 8 552 824,74 | 15-12-24 | 15-06-25 | 15-06-25 | 182 | 2,070% | 216 806,70 | 89 505,31 | 0,00 | 3 580,21 | 0,00 | 309 892,22 |
| 8 336 018,04 | 15-06-25 | 15-12-25 | 15-12-25 | 183 | 2,070% | 218 953,52 | 87 715,75 | 0,00 | 3 508,63 | 0,00 | 310 177,90 |
| 8 117 064,52 | 15-12-25 | 15-06-26 | 15-06-26 | 182 | 2,070% | 221 557,47 | 84 945,08 | 0,00 | 3 397,80 | 0,00 | 309 900,35 |
| 7 895 507,06 | 15-06-26 | 15-12-26 | 15-12-26 | 183 | 2,070% | 223 766,04 | 83 080,47 | 0,00 | 3 323,22 | 0,00 | 310 169,73 |
| 7 671 741,02 | 15-12-26 | 15-06-27 | 15-06-27 | 182 | 2,070% | 226 412,38 | 80 284,77 | 0,00 | 3 211,39 | 0,00 | 309 908,54 |
| 7 445 328,64 | 15-06-27 | 15-12-27 | 15-12-27 | 183 | 2,070% | 228 684,29 | 78 343,47 | 0,00 | 3 133,74 | 0,00 | 310 161,50 |

1) - Marg.Mult. - Margem Multiplicativa

2) - Capital Utilizado apresentado com sinal (-)

SIMULAÇÃO DE CRÉDITO A EMPRESAS

Cliente: MUNICÍPIO DE OLHÃO

Data Simulação: 31/05/2021

NIF: 506321894

Tipo de Crédito: Financiamento Médio/ Longo Prazo

Moeda: EUR

| Montante em Dívida | Dt Início | Data Fim | Dt Pagamento | No Dias | Taxa | Capital Amortizado/Utilizado (2) | Juros | Comissão de Gestão | I. S. | ISUC | Prestação Total |
|--------------------|-----------|----------|--------------|---------|--------|----------------------------------|-----------|--------------------|----------|------|-----------------|
| 7 216 644,34 | 15-12-27 | 15-06-28 | 15-06-28 | 183 | 2,070% | 231 186,87 | 75 937,14 | 0,00 | 3 037,49 | 0,00 | 310 161,50 |
| 6 985 457,47 | 15-06-28 | 15-12-28 | 15-12-28 | 183 | 2,070% | 233 716,85 | 73 504,48 | 0,00 | 2 940,18 | 0,00 | 310 161,50 |
| 6 751 740,62 | 15-12-28 | 15-06-29 | 15-06-29 | 182 | 2,070% | 236 450,17 | 70 656,97 | 0,00 | 2 826,28 | 0,00 | 309 933,41 |
| 6 515 290,46 | 15-06-29 | 15-12-29 | 15-12-29 | 183 | 2,070% | 238 853,71 | 68 557,14 | 0,00 | 2 742,29 | 0,00 | 310 153,14 |
| 6 276 436,75 | 15-12-29 | 15-06-30 | 15-06-30 | 182 | 2,070% | 241 631,57 | 65 682,91 | 0,00 | 2 627,32 | 0,00 | 309 941,80 |
| 6 034 805,18 | 15-06-30 | 15-12-30 | 15-12-30 | 183 | 2,070% | 244 103,42 | 63 501,24 | 0,00 | 2 540,05 | 0,00 | 310 144,71 |
| 5 790 701,75 | 15-12-30 | 15-06-31 | 15-06-31 | 182 | 2,070% | 246 926,57 | 60 599,69 | 0,00 | 2 423,99 | 0,00 | 309 950,26 |
| 5 543 775,18 | 15-06-31 | 15-12-31 | 15-12-31 | 183 | 2,070% | 249 468,47 | 58 334,37 | 0,00 | 2 333,37 | 0,00 | 310 136,22 |
| 5 294 306,71 | 15-12-31 | 15-06-32 | 15-06-32 | 183 | 2,070% | 252 198,50 | 55 709,34 | 0,00 | 2 228,37 | 0,00 | 310 136,22 |
| 5 042 108,21 | 15-06-32 | 15-12-32 | 15-12-32 | 183 | 2,070% | 254 958,41 | 53 055,58 | 0,00 | 2 122,22 | 0,00 | 310 136,22 |
| 4 787 149,80 | 15-12-32 | 15-06-33 | 15-06-33 | 182 | 2,070% | 257 874,50 | 50 097,52 | 0,00 | 2 003,90 | 0,00 | 309 975,92 |
| 4 529 275,31 | 15-06-33 | 15-12-33 | 15-12-33 | 183 | 2,070% | 260 561,92 | 47 659,30 | 0,00 | 1 906,37 | 0,00 | 310 127,59 |
| 4 268 713,39 | 15-12-33 | 15-06-34 | 15-06-34 | 182 | 2,070% | 263 525,61 | 44 672,09 | 0,00 | 1 786,88 | 0,00 | 309 984,58 |
| 4 005 187,78 | 15-06-34 | 15-12-34 | 15-12-34 | 183 | 2,070% | 266 288,53 | 42 144,59 | 0,00 | 1 685,78 | 0,00 | 310 118,90 |
| 3 738 899,25 | 15-12-34 | 15-06-35 | 15-06-35 | 182 | 2,070% | 269 300,61 | 39 127,58 | 0,00 | 1 565,10 | 0,00 | 309 993,30 |

1) - Marg.Mult. - Margem Multiplicativa

2) - Capital Utilizado apresentado com sinal (-)

NOVO BANCO

SIMULAÇÃO DE CRÉDITO A EMPRESAS

Cifrente: MUNICÍPIO DE OLHÃO

Data Simulação: 31/05/2021

NIF: 506321894

Tipo de Crédito: Financiamento Médio/ Longo Prazo

Moeda: EUR

| Montante em Dívida | Dt Início | Data Fim | Dt Pagamento | Nº Dias | Taxa | Capital Amortizado/Utilizado (2) | Juros | Comissão de Gestão | I. S. | ISUC | Prestação Total |
|--------------------|-----------|----------|--------------|---------|--------|----------------------------------|-----------|--------------------|----------|------|-----------------|
| 3 469 598,64 | 15-06-35 | 15-12-35 | 15-12-35 | 183 | 2,070% | 272 140,94 | 36 508,85 | 0,00 | 1 460,35 | 0,00 | 310 110,14 |
| 3 197 457,70 | 15-12-35 | 15-06-36 | 15-06-36 | 183 | 2,070% | 275 119,08 | 33 645,25 | 0,00 | 1 345,81 | 0,00 | 310 110,14 |
| 2 922 338,62 | 15-06-36 | 15-12-36 | 15-12-36 | 183 | 2,070% | 278 129,82 | 30 750,31 | 0,00 | 1 230,01 | 0,00 | 310 110,14 |
| 2 644 208,80 | 15-12-36 | 15-06-37 | 15-06-37 | 182 | 2,070% | 281 241,25 | 27 671,65 | 0,00 | 1 106,87 | 0,00 | 310 019,76 |
| 2 362 967,55 | 15-06-37 | 15-12-37 | 15-12-37 | 183 | 2,070% | 284 242,35 | 24 864,33 | 0,00 | 994,57 | 0,00 | 310 101,25 |
| 2 078 725,20 | 15-12-37 | 15-06-38 | 15-06-38 | 182 | 2,070% | 287 404,67 | 21 753,86 | 0,00 | 870,15 | 0,00 | 310 028,68 |
| 1 791 320,54 | 15-06-38 | 15-12-38 | 15-12-38 | 183 | 2,070% | 290 489,16 | 18 849,17 | 0,00 | 753,97 | 0,00 | 310 092,29 |
| 1 500 831,38 | 15-12-38 | 15-06-39 | 15-06-39 | 182 | 2,070% | 293 703,22 | 15 706,20 | 0,00 | 628,25 | 0,00 | 310 037,67 |
| 1 207 128,16 | 15-06-39 | 15-12-39 | 15-12-39 | 183 | 2,070% | 296 873,19 | 12 702,01 | 0,00 | 508,08 | 0,00 | 310 083,27 |
| 910 254,97 | 15-12-39 | 15-06-40 | 15-06-40 | 183 | 2,070% | 300 121,99 | 9 578,16 | 0,00 | 383,13 | 0,00 | 310 083,27 |
| 610 132,98 | 15-06-40 | 15-12-40 | 15-12-40 | 183 | 2,070% | 303 406,34 | 6 420,12 | 0,00 | 256,80 | 0,00 | 310 083,27 |
| 306 726,64 | 15-12-40 | 15-06-41 | 15-06-41 | 182 | 2,070% | 306 726,64 | 3 209,89 | 0,00 | 128,40 | 0,00 | 310 064,93 |

1) - Marg.Mult. - Margem Multiplicativa

2) - Capital Utilizado apresentado com sinal (-)

Município de Olhão
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Dr. António Miguel Ventura Pina
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

| S/REFERÊNCIA | N/ REFERÊNCIA | DATA |
|--|----------------|------------|
| PROC. Nº 2021/350.40.41/1 OFICIO Nº2927 | WCP 1000278144 | 2021/06/15 |

ASSUNTO: Empréstimo a Médio/Longo Prazo para o financiamento de Obras de Requalificação, até ao montante de € 9.188.625,65

Exmo Senhor Dr. António Pina,

Acusamos receção da Vossa carta em assunto que nos mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta à Vossa consulta, informamos que o Banco Santander Totta, S.A., aprovou a seguinte proposta de financiamento ao **Município de Olhão**, nas seguintes condições:

- MUTUÁRIO:** Município de Olhão;
- FINALIDADE:** Obras de Requalificação;
- MODALIDADE:** Mútuo MLP;
- MONTANTE:** Até ao limite máximo de € 9.188.625,65 Euros (Nove Milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos);
- PRAZO DO EMPRÉSTIMO:** 20 anos;
- TAXA DE JURO:** Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um *spread* de 1,75 pontos percentuais, a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do *spread* indicado no parágrafo anterior;
- COBRANÇA DE JUROS:** Semestral e Postecipada;
- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** Não aplicável;
- PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E CARÊNCIA DE CAPITAL:** Até 2 Anos, após o Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- UTILIZAÇÃO DE FUNDOS:** Livre, em função das necessidades do Município;

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 0032.0049

Entre:

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500844321 (anterior nº 1587 – 1ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 1.256.723.284,00 Euros, com sede na Rua Áurea, nº 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

MUNICIPIO DE OLHÃO, pessoa colectiva nº _____, sita na _____, representada por _____, na qualidade de Presidente da Câmara e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por **BENEFICIÁRIA**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de abertura de crédito, o qual se regerá nos termos do **PREÂMBULO** e das **CLÁUSULAS** seguintes:

PREÂMBULO

1. Reunida em sessão ordinária / extraordinária realizada em ____ de _____ de _____, a Assembleia Municipal de _____ apreciou as condições propostas para a Câmara Municipal contratar com o Banco Santander Totta, S.A. uma abertura de crédito a longo prazo, as quais constam da 'Ficha Técnica Resumo' de que fica cópia junta ao presente contrato, bem como cópia da respectiva acta e dele se consideram como fazendo parte integrante (ANEXO I).
2. Nessa mesma data deliberou a Assembleia Municipal de _____ autorizar a Câmara Municipal a proceder à contratação de uma abertura de crédito junto do Banco Santander Totta, S.A., até ao montante de € 9 188.625,65 (nove milhões cento e oitenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), destinada a ser aplicada em " obras de requalificação da Escola Básica n.1 de Olhão, requalificação da Escola Básica da Cavalinha, requalificação da Escola Básica de Quelfes, requalificação do Jardim de Infância de Pechão, requalificação da EB Prof Paula Nogueira, Jardim de Infância Quinta João de Ourém, requalificação/ampliação do Pavilhão Municipal, requalificação do Polidesportivo de Moncarapacho, Campo Futebol de 7 da Fuzeta, requalificação do Banco da Cavalinha", constantes da 'Relação de Projectos/Obras/Investimentos Inscritos no Plano de Actividades de _____, para Contractação de Empréstimo', de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO II).
3. As condições aprovadas para a contratação da abertura de crédito são as constantes do Ofício 2927, de 07 de Maio de 2021, dirigido pela Câmara Municipal de Olhão ao Banco Santander Totta, S.A., de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO III).
4. As partes acordam em transpor as condições aprovadas para as cláusulas que se seguem, passando a presente relação contratual a reger-se pelas mesmas.
5. Este contrato é celebrado sob condição suspensiva de ser obtido o Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULAS

1ª

(Montante e forma de utilização)

1. A **BENEFICIÁRIA** solicitou e obteve do **BANCO** crédito, sob a forma de abertura de crédito.

2. A presente abertura de crédito tem o limite de € 9.188.625,65 (nove milhões cento e oitenta e oito mil seiscientos e vinte e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), e destina-se a ser usada por uma ou mais vezes pela **BENEFICIÁRIA** em Projectos/Obras/Investimentos constantes da relação junta como ANEXO II ao presente contrato.
3. O crédito assim disponibilizado, poderá ser utilizado pela **BENEFICIÁRIA** até 18 (dezoito) meses após a data do Visto do Tribunal de Contas, data limite a partir da qual cessa a obrigação do **BANCO** de conceder crédito, ainda que o montante contratado não tenha sido integralmente utilizado.
4. As quantias a utilizar ao abrigo da presente abertura de crédito serão disponibilizadas pelo **BANCO** à **BENEFICIÁRIA**, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo identificada, mediante prévio aviso escrito desta recebido pelo **BANCO** com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para a disponibilização dos fundos, com indicação do montante a utilizar e do Projecto/Obra/Investimento a que se destina a utilização.
5. O **BANCO** não fica obrigado a fiscalizar a efectiva aplicação dos montantes disponibilizados à **BENEFICIÁRIA** ao abrigo desta abertura de crédito.
6. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a utilizar os fundos disponibilizados por esta abertura de crédito exclusivamente nos fins propostos.
7. Os documentos comprovativos das utilizações, notas de lançamento, extractos de conta, troca de correspondência e quaisquer outros escritos resultantes da execução do presente contrato, farão prova suficiente dos montantes disponibilizados pelo **BANCO** à **BENEFICIÁRIA** ao abrigo desta abertura de crédito, nos termos e para os efeitos do artigo 707º do Código de Processo Civil.

2ª
(Prazo e amortização)

1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas.
2. **Período de carência de capital** - Durante os primeiros 18 (dezoito) meses de vigência do contrato a **BENEFICIÁRIA** não amortizará capital, pagando apenas os juros devidos pela utilização do capital. Os juros serão liquidados e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a data do Visto do Tribunal de Contas.
3. **Período de amortização de capital** - Após o período de carência de capital a **BENEFICIÁRIA** pagará a dívida emergente deste contrato ao **BANCO** em prestações semestrais, constantes de capital e juros, cujo valor será determinado tendo em conta o montante global da linha de crédito efectivamente utilizada, vencendo-se a primeira prestação 24.º (vigésimo quarto) mês após o decurso do período de carência de capital e as restantes nos semestres subsequentes.
4. A **BENEFICIÁRIA** poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado.

3ª
(Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para doze meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,75 pontos percentuais, a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.
2. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread indicado no parágrafo anterior.
3. A taxa anual efectiva (TAE) calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de

Agosto, é nesta data de ____%.

4. A taxa de juro determinada nos termos dos números anteriores, será alterada, com efeitos a partir da contagem subsequente ao vencimento de cada uma das prestações de juros, tendo em conta a variação da taxa de referência acima indicada.

5. Caso o indexante EURIBOR venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante EURIBOR.

4ª (Comissões)

A **BENEFICIÁRIA** pagará ao **BANCO** a importância das comissões seguidamente discriminadas, no momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da sua cobrança por se encontrar afixado no Preçário do **BANCO** devidamente publicitado em todos os seus Balcões, nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal.

- a. Comissão de cobrança de prestação de dívida em atraso: actualmente correspondente a 4% do valor da prestação vencida e não paga e com o valor mínimo de € 12,00 e o valor máximo de € 150,00, acrescida do respectivo imposto de selo, a pagar no momento em que se verificar o incumprimento da prestação sujeita a cobrança. No entanto se o valor da prestação em causa for de montante superior a €50.000,00 a comissão a pagar será correspondente a 0,5% do valor da referida prestação, não sendo aplicáveis os limites anteriormente indicados.

5ª (Mora e Incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o **BANCO** pôr termo imediato ao contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo
2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte da **BENEFICIÁRIA** serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre todo o montante em dívida vencido.

6ª (Despesas e honorários)

1. As despesas e custos legais e fiscais resultantes da celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.
2. São igualmente da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

7ª (Conta a movimentar)

1. As quantias mutuadas serão creditadas pelo **BANCO** na conta de depósitos à ordem nº _____, aberta no Balcão de _____ em nome da **BENEFICIÁRIA**, ou noutras que esta venha a indicar para o efeito.
2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar nas referidas contas todos os débitos resultantes para a **BENEFICIÁRIA** da presente abertura de crédito, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente contrato, comprometendo-se esta a manter as contas provisionadas para o efeito na data dos respectivos

vencimentos.

8ª
(Endereços)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

1.1. BANCO

Morada: Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 Lisboa

1.2. BENEFICIÁRIA

Morada:

Fax:

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário

9ª
(Cessão de Créditos)

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, poderá o BANCO ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que a BENEFICIÁRIA consente que o BANCO entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o BANCO a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações da BENEFICIÁRIA com o BANCO respeitantes ao crédito cedido.

10ª
(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)

O BANCO, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efectivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, a BENEFICIÁRIA declara: autorizar que o BANCO entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações da BENEFICIÁRIA com o BANCO relativos ao presente contrato; renunciar ao exercício do direito de compensação perante o BANCO e o Banco de Portugal.

11ª
(Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)

O BANCO comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome da BENEFICIÁRIA, decorrentes do presente contrato de empréstimo.

12ª
(Perfeição do Contrato)

O presente contrato só se considera perfeito a partir da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas. Caberá à BENEFICIÁRIA informar o BANCO, por escrito, da data da concessão do visto fazendo prova da obtenção do mesmo.

13ª
(Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato é escolhido, com expressa renúncia a

qualquer outro, o foro da Comarca de _____.

Feito em _____, aos ____ de _____ de _____, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A
Os Procuradores

MUNICIPIO DE _____
O Presidente

DRAFT

Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do Artigo 6.º, Capítulo II do Código de Imposto de Selo.

SIMULAÇÃO DE MÚTUO

15/06/2021

Dados da Simulação

| | |
|--------------------------------|----------------|
| Montante do financiamento | 9 188 625,65 € |
| Prazo do financiamento | 240 Meses |
| Período de carência de capital | 24 Meses |
| Modalidade da taxa de juro | Taxa variável |
| Periodicidade das prestações | Semestral |

Resumo Resultado Simulação

| | |
|--------------|-------------|
| 1ª Prestação | 80 400,47 € |
|--------------|-------------|

| | |
|--|--------|
| TAE (Taxa anual efetiva) | 1,758% |
| Total Comissões | 0,00 € |
| Comissão de Dossier | 0,00 € |
| Comissão de Formalização | 0,00 € |
| Comissão de Registo Predial | 0,00 € |
| Comissão de Avaliação | 0,00 € |
| Comissão de Gestão | 0,00 € |
| Comissão Contrato Hipotecário | 0,00 € |
| Comissão de Fiança | 0,00 € |
| Comissão de Preparação de Doc. Contratuais | 0,00 € |
| Imposto Selo s/ comissões | 0,00 € |
| IVA s/ comissões | 0,00 € |
| ISUC | 0,00 € |

| N.º Prestação/Mes | Capital Dividido | Prestação (Juros + Capital) | Juros | I.S. de Juros | Amort. Capital | Comissão Gestão | I.S. de Com. (Gestão) | Amortizado Total |
|-------------------|------------------|-----------------------------|-------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------------|------------------|
| | | 0,00 € | | | | | | |
| 6 | 9 188 625,65 € | 80 400,47 € | 80 400,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 80 400,47 € |
| 12 | 9 188 625,65 € | 80 400,47 € | 80 400,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 80 400,47 € |
| 18 | 9 188 625,65 € | 80 400,47 € | 80 400,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 80 400,47 € |
| 24 | 9 188 625,65 € | 80 400,47 € | 80 400,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 80 400,47 € |
| 30 | 9 188 625,65 € | 298 652,79 € | 80 400,47 € | 0,00 € | 218 252,31 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 36 | 8 970 373,34 € | 298 652,79 € | 78 490,77 € | 0,00 € | 220 162,02 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 42 | 8 750 211,32 € | 298 652,79 € | 76 564,35 € | 0,00 € | 222 088,44 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 48 | 8 528 122,88 € | 298 652,79 € | 74 621,08 € | 0,00 € | 224 031,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 54 | 8 304 091,17 € | 298 652,79 € | 72 660,80 € | 0,00 € | 225 991,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 60 | 8 078 099,18 € | 298 652,79 € | 70 683,37 € | 0,00 € | 227 968,42 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 66 | 7 850 129,76 € | 298 652,79 € | 68 688,64 € | 0,00 € | 229 964,16 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 72 | 7 620 186,61 € | 298 652,79 € | 66 676,45 € | 0,00 € | 231 976,34 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 78 | 7 388 169,28 € | 298 652,79 € | 64 646,66 € | 0,00 € | 234 006,13 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 84 | 7 154 163,15 € | 298 652,79 € | 62 599,10 € | 0,00 € | 236 053,68 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 90 | 6 918 129,46 € | 298 652,79 € | 60 533,63 € | 0,00 € | 238 119,15 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 96 | 6 680 010,31 € | 298 652,79 € | 58 450,08 € | 0,00 € | 240 202,70 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 102 | 6 439 807,61 € | 298 652,79 € | 56 348,32 € | 0,00 € | 242 304,47 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 108 | 6 197 503,14 € | 298 652,79 € | 54 228,15 € | 0,00 € | 244 424,63 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 114 | 5 953 078,61 € | 298 652,79 € | 52 089,44 € | 0,00 € | 246 563,35 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 120 | 5 706 515,18 € | 298 652,79 € | 49 932,01 € | 0,00 € | 248 720,78 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 126 | 5 457 794,38 € | 298 652,79 € | 47 755,70 € | 0,00 € | 250 897,09 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 132 | 5 206 897,30 € | 298 652,79 € | 45 560,35 € | 0,00 € | 253 092,43 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 138 | 4 953 804,88 € | 298 652,79 € | 43 345,79 € | 0,00 € | 255 306,99 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 144 | 4 698 497,87 € | 298 652,79 € | 41 111,86 € | 0,00 € | 257 540,93 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 150 | 4 440 956,94 € | 298 652,79 € | 38 858,37 € | 0,00 € | 259 794,41 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 156 | 4 181 162,53 € | 298 652,79 € | 36 585,17 € | 0,00 € | 262 067,61 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 162 | 3 919 094,91 € | 298 652,79 € | 34 292,08 € | 0,00 € | 264 360,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 168 | 3 654 734,21 € | 298 652,79 € | 31 978,92 € | 0,00 € | 266 673,86 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 174 | 3 388 080,35 € | 298 652,79 € | 29 645,53 € | 0,00 € | 269 007,26 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |

Confidencial

| Nº Operações | Capital Dividido | Restos das Operações (Reserva + Capital) | Saldo | I.S. s/ Juros | Ativo Contábil | Contas de Gestão | I.S. s/ Juros Gerais | Exercício Anterior |
|-----------------|------------------|--|-------------|---------------|----------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 180 | 3 119 053,09 € | 298 652,79 € | 27 291,71 € | 0,00 € | 271 361,07 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 186 | 2 847 882,02 € | 298 652,79 € | 24 917,31 € | 0,00 € | 273 736,48 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 192 | 2 573 956,54 € | 298 652,79 € | 22 522,12 € | 0,00 € | 276 130,67 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 198 | 2 297 825,87 € | 298 652,79 € | 20 105,98 € | 0,00 € | 278 546,81 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 204 | 2 019 279,08 € | 298 652,79 € | 17 668,69 € | 0,00 € | 280 964,09 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 210 | 1 738 294,97 € | 298 652,79 € | 15 210,08 € | 0,00 € | 283 442,71 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 216 | 1 454 852,26 € | 298 652,79 € | 12 729,96 € | 0,00 € | 285 922,83 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 222 | 1 168 829,43 € | 298 652,79 € | 10 228,13 € | 0,00 € | 288 424,65 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 228 | 880 504,78 € | 298 652,79 € | 7 704,42 € | 0,00 € | 290 948,37 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 234 | 588 558,41 € | 298 652,79 € | 5 158,62 € | 0,00 € | 293 484,17 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |
| 240 | 298 062,24 € | 298 652,79 € | 2 590,54 € | 0,00 € | 296 062,24 € | 0,00 € | 0,00 € | 298 652,79 € |

Assunto: RE: Contrato empréstimo MLP 2021
De: "Pedro Grilo Pinheiro" <ppinheiro@cm-olhao.pt>
Data: 13-07-2021, 11:54
Para: <camartins@cm-olhao.pt>

Bom Dia Cara Colega,

No seguimento do pedido de análise à minuta do contrato proposto pelo BPI, no âmbito do procedimento de celebração de contrato de empréstimo, cumpre esclarecer que apesar de pudermos entender que o clausulado está em conformidade com os termos colocados à concorrência e portanto pode ser objeto de adjudicação, não podemos olvidar que os termos do número três da cláusula oitava podem configurar, na esteira do entendimento do Venerando Tribunal de Contas, um aumento de despesa não prevista (quaisquer encargos financeiros que não tenham sido mencionados na proposta apresentada pela entidade não podem ser vertidos no contrato a celebrar por violação direta das normas do Código dos Contratos Públicos – vide o art.º 96 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada), pelo que deverá a adjudicação, caso aconteça, ser condicionada à expurga dos termos previstos no número três da cláusula oitava da minuta de contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Divisão Jurídica

Pedro Grilo Pinheiro

Divisão Jurídica
Município de Olhão | Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão
Telefone 289 700 100 | Fax 289 700 111
E-mail: ppinheiro@cm-olhao.pt
www.cm-olhao.pt

Confidencialidade – Esta mensagem, incluindo os seus anexos, é estritamente confidencial e dirigido exclusivamente ao destinatário acima indicado. Pode conter informações sujeitas a segredo de justiça, segredo profissional ou a outras limitações. Se o receptor deste e-mail não for o seu real destinatário, as informações nele contidas não deverão ser reveladas, copiadas ou usadas. Se não for o destinatário desta mensagem agradecemos que nos informe assim que possível. Confidentiality – This e-mail, including its attachments, is strictly confidential and intended solely for the above referred addressee. It may contain information covered by legal, professional or other privilege. If you are not the intended addressee, you may not disclose, copy or use the information contained in this e-mail. If you are not the intended recipient please notify us as soon as possible.

Antes de imprimir este e-mail pondere se é realmente necessário. Before printing this email, assess if it is really needed.

-----Mensagem original-----

De: camartins [<mailto:camartins@cm-olhao.pt>]

Enviada: 18 de junho de 2021 16:20

RE: Contrato empréstimo MLP 2021

Para: 'Pedro Miguel Grilo Pinheiro' <ppinheiro@cm-olhao.pt>
Assunto: Contrato empréstimo MLP 2021

Boa tarde Pedro,

Junto envio a proposta economicamente mais vantajosa do empréstimo de MLP de 2021 para analisares o contrato face às exigências do TC e da legislação.

Carla

| INFORMAÇÃO | | |
|--------------|----------------|--------------------|
| Processo N.º | Informação N.º | Data da Informação |
| | 6733/ 2021 | 12/07/2021 |

De: Departamento de Administração Geral (DAG)
Carla Maria Leal Santos Martins

Para: Presidente

Assunto: Análise das propostas - Empréstimo de médio e longo prazo

1. Análise da capacidade de endividamento

Após análise das propostas apresentadas a concurso para contratação do empréstimo em epígrafe, importa em primeiro lugar referir a capacidade de endividamento da Câmara Municipal, para determinação dos efeitos de eventual empréstimo face à solvabilidade da autarquia, tal como determina a Lei das Finanças Locais.

Relativamente aos vários limites previstos na Lei das Finanças Locais e na Lei do Orçamento de Estado, verifica-se que o Município de Olhão tem margem de endividamento, conforme se comprova pelos mapas relativos aos dados disponíveis do primeiro trimestre de 2021:

➤ Receita corrente cobrada líquida

| Receita Corrente Líquida 2018 | Receita Corrente Líquida 2019 | Receita Corrente Líquida 2020 | Total | Média da receita corrente líquida |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| (1) | (2) | (3) | (4) = (1)+(2)+(3) | (5)=(4)/(3) |
| 26 144 464 | 27 565 178 | 28 511 037 | 82 220 679 | 27 406 893 |

➤ Limite da dívida total 2020 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos)

$$1,5 * 27.406.893€ = 41.110.340€$$

➤ Dívida total

| Limite | Dívida Total | | | | | | |
|------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------|--|-------------------------|-------------------------|---------------------|
| | Total da dívida a terceiros | Contribuição SM/AM/SEL/ Ent.Part | Dívida Total | Dívida total excluindo não orçamentais, exceções Lei n.º 73/2013 e FAM | Montante em Excesso | Margem Absoluta | Margem Utilizável * |
| (1) | (2) | (3) | (4) =(2)+(3) | (5) | (6)=(5)-(1), se (5)>(1) | (7)=(1)-(5), se (5)<(1) | (8)=(7)*20% |
| 31/03/2021 | | | | | | | |
| 41 110 340 | 15 077 375 | 2 567 | 15 079 942 | 15 079 942 | | 26 030 398 | * |

*De acordo com o n.º 1 do art. 2º da Lei n.º 35/2020 de 13 de agosto para o ano 2020 e 2021 não se aplica o disposto na alínea b) do n.º 3 do art. 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

2. Análise das propostas

Da consulta efetuada a 7 instituições bancárias tendo sido rececionadas 5 propostas, Caixa Geral de Depósitos, BPI, Santander Totta, CCAM Algarve e o Novo Banco.

Após análise das propostas verifica-se que o Novo Banco, apresenta a minuta do contrato a qual refere que este se rege pelas condições gerais, não cumprindo a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, sendo motivo de exclusão.

Após análise das restantes propostas considera-se a melhor proposta a do Banco BPI, a qual deverá ser aceite condicionada, devendo ser expurgado do contrato de empréstimo o n.º 3 da cláusula oitava conforme parecer jurídico em anexo, uma vez que apresenta uma taxa de juro indexada à Euribor a 12 meses acrescida de um *spread* de 0,74% com taxa de juro nunca inferior a zero. Apesar de esta apresentar comissão de abertura e de gestão devidamente **quantificada**,

continua a ser a proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o mapa seguinte:

| | CGD | BPI | Santander Totta | CCAM Algarve | Novo Banco |
|--|---------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------|-------------------|
| Taxa | Euribor a 12 meses | Euribor a 12 meses | Euribor a 12 meses | Euribor a 12 meses | Excluída |
| Spread | 0,80% | 0,74% | 1,75% | 0,65% | |
| Euribor 12 meses a 16/06/2021 | -0,485% | -0,485% | - | - | |
| Taxa de juro | 0,315% | 0,255% | 1,750% | 0,650% | |
| Floor zero | Não Aplicável | Taxa de juro nunca inferior a zero | Aplicável | Aplicável | |
| Prazo | 20 anos | 20 anos | 20 anos | 20 anos | |
| Minuta Contrato e plano de amortização | Sim | Sim | Sim | Sim | |
| Despesas | Isento | 5.000€ abertura; 20€/mês | Isento | 1.000 € | |
| Garantias | Legislação em vigor | Legislação em vigor | Legislação em vigor | Legislação em vigor | |
| Total de encargos apresentados na proposta | 326.091,47 | 264.508,70 | | | |

À consideração do Sr. Presidente

Director de Departamento

Carla Maria Leal Santos Martins

camartins

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E NOVENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Assembleia Municipal de Olhão

DECLARAÇÃO DE VOTO

Proposta nº 190/2021

Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal relativa à “ Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo e Autorização para os respetivos Compromissos Plurianuais

O Grupo Municipal SIM, PPD/PSD e CDS/PP reconhece a necessidade da contratação do empréstimo de Médio e Longo Prazo e da autorização dos compromissos plurianuais subsequentes ao supra citado empréstimo.

No entanto, na proposta que nos é apresentada, no que se refere aos investimentos das 10 (dez) empreitadas a realizar, não encontramos em 2 (duas) dessas obras, na área do desporto, razão fundamentada para o tipo de intervenção e tipologia do equipamento a construir, ficando as mesmas muito aquém das necessidades actuais da população do Concelho de Olhão e da Vila da Fuzeta, pelas seguintes razões :

1- Construção de Campo de Futebol de 7 da Fuzeta, pois há mais de década que os Fuzetenses anseiam, isso sim, por um Campo de Futebol de 11, onde a Juventude daquela Vila, possa praticar a sua modalidade mais querida, de onde saíram tantos e tantos Atletas que engrandeceram o prestígio da Fuzeta, a nível concelhio, regional e nacional. Ainda mais, existe no local, onde está prevista a construção do Campo de Futebol de 7, disponibilidade em termos de área, para que seja construído um Campo de Futebol de 11 sendo que as infraestruturas de apoio que irão suportar tal equipamento, seriam as mesmas para as duas realidades.

2- No investimento da requalificação do Pavilhão Municipal, somos igualmente da opinião que a mesma não serve os interesses dos Municípes Olhanenses. O investimento que deveria ter lugar, isso sim, seria na construção de um Complexo Multiusos, para uso desportivo e de outros eventos. Fazer um investimento de mais de um milhão de euros, numa infraestrutura obsoleta, há mais de trinta anos, é esbanjar os recursos financeiros camarários e pensar o investimento no desporto a curto prazo.

O investimento no Desporto deve estar a par do investimento na Educação, como promotor do bem estar físico e social, potenciando o associativismo da sociedade Olhanense na área Desportiva e Cultural.

Assim e pelos motivos apresentados, o Grupo Municipal SIM, PPD/PSD e CDS/PP, abstém-se na votação da presente proposta, esperando que no futuro o executivo camarário seja mais proactivo no levantamento das necessidades do parque desportivo municipal e no interesse do bem estar físico, social e comunitário dos seus Municípes, com especial incidência da Juventude Olhanense.

Olhão, 27 de julho de 2021.

Grupo Municipal SIM PPD/PSD e CDS/PP